SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 02 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO V | Nº 1086

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2013
REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2013

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Obadias Braz Odorico, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 47/2013,** cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares deste Município, proveniente do Processo Administrativo nº 1.901/SEMUSA/2013, conforme Ata de Realização do Pregão Presencial, constante nos autos.
CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Presencial, como segue:

01	Modalidade	Pregão na forma Presencial;
02	Tipo	Menor Preço Por Quilo;
03	Processo Administrativo	1.901/SEMUSA/2013;
04	Fonte de Recurso	Recurso Próprio;
05	Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares, descrito minuciosamente no edital e seus anexos;
06	Beneficiário	Secretaria Municipal de Saúde;
07	Fornecedor	Preserva Soluções LTDA-ME;
08	Valor Homologado	R$ 66.096,00 (Sessenta e Seis Mil Noventa e Seis Reais);
09	CNPJ/MF	15.515.617/0001-17;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: Laerte Gomes
Vice - Presidente: Robert Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - **DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura do Termo de Contrato;
III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 29 de Outubro de 2013

OBADIAS BRAZ ODORICO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D8447288

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 127/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2013

A Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria 180 de 11 de Outubro de 2013, torna público que o Edital de Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a selecionar a melhor e mais vantajosa proposta para contratação de empresa, para prestação de serviços especializados em Assessoria Técnica Tributária, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referencia, Após constatado erro de Digitação, sofreu as seguintes alterações:

Onde se lê: Edital 126/2013

Leia-se: Edital 127/2013

Onde se lê: contratação de empresa, para prestação de serviços especializados em Assessoria Técnica e Jurídica (Tributária), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

Leia-se: contratação de empresa, para prestação de serviços especializados em Assessoria Técnica Tributária, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

Permanecendo inalteradas a Data de Abertura e as demais informações do aviso de licitação, e que o edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados no sitio www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, bem como as informações complementares poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Afonso Pena, n° 3370, Centro, ou através do telefone (069) 3643-1255 ou 8486-8136.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 29 de Novembro de 2013.

CLÁUDIO VILVOCK
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:DC5E5852

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

TOMADA DE PREÇO 001/CMAP/2013

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL (cedida pela Prefeitura Municipal)

autorizado pelo Decreto nº 883 de 15 de Agosto de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ELEVAÇÃO DA PLATIBANDA E ALVENARIA INTERNA E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA (TELHADO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO COM UMA ÁREA TOTAL DE 485,83 m², COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO,** Para atender a Câmara Municipal de Alto Paraíso. Ainda, AUTORIZADO pelo Processo administrativo nº **149/2013,** tendo a **ABERTURA** programada para as **09H00MIN DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2013**. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Candido Rondon nº 3031.
Órgão: 01
Orçamentária: 01
Projeto de Atividade: 01.01.0031.0001.1.001
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51
Ficha: 010
VALOR GLOBAL: **R$ 101.353,60** (CENTO E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS COM SESSENTA E SEIS CENTAVOS). A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de um DAM, no valor de **R$ 30,00** (trinta reais), ou gratuitamente através de solicitação por email ou dispositivo de mídia na sala da comissão permanente de licitações, no endereço acima citado, ou através de requerimento devidamente assinado através pelo e-mail, cpl.pmap.ro@hotmail.com, e do Telefone (69) 3534-2111 das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta feira, com antecedência de no mínimo 72 horas do horário marcado para o recebimento e abertura dos envelopes. As despesas advindas do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento dos recursos específicos consignados no orçamento de 2013, o edital também ficará disponível no espaço da comissão permanente de licitações através do site www.altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso - RO, 29 de Novembro de 2013.

GESLAINE AGUETONI MAULE
Presidente - CPL
Decreto nº 883/2013

Publicado por:
Geslaine Aguetoni Maule
Código Identificador:80C1893D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO N° 44/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11489/2013

Celebrado: 23.10.2013
parte : 1 - Município de Ariquemes 2- **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO IGARAPÉ DO RETIPO - APRIR**
Objeto: O presente **Convênio** tem por objeto a repasse financeiro a fim de custear aquisição de equipamentos para Agroindústria de beneficiamento do Leite,conforme discriminado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado que passa fazer parte integrante deste termo de Convênio, independentemente de transcrição. Prazo: 90 (noventa) dias após a liberação do recurso. Do valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo Administrativo 11489/2013
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Ariquemes – RO, 29 Novembro 2013.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:565F28E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3166/2013

Celebrado: 08.11.2013
parte : 1 - Município de Ariquemes 2 – **MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME.**
Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos a serem utilizados na manutenção e recuperação de estradas vicinais do município, conforme os termos de Processo Administrativo n° 3166/2013, que ficam parte deste instrumento, independentemente de transcrição. Do Valor: R$ 80.562,50 (oitenta mil quinhentos sessenta dois reais cinqüenta centavos). Processo administrativo 3166/2013**.**
Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ariquemes – RO, 29 Novembro de 2013.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:23A5E497

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO 86/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2420/2012

Celebrado: 21.11.2013
parte : 1 - Município de Ariquemes 2- **C. F. AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**
Objeto: O presente termo aditivo tem finalidade aditivar o valor estabelecido no **contrato 86/2012.** Do valor: R$ 7.101,74 (sete mil cento um reais setenta quatro centavos). Do processo administrativo 2420/2012 Interveniente: Secretaria Municipal de Governo.

Ariquemes – RO, 29 Novembro de 2013.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:F37E0BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA Nº 101/CPL/13, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.393/SEMSAU/13

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10.134 de 27.08.13, através das atribuições que lhe são conferidas à Presidente, torna publico que o Prefeito Municipal, homologou a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa, nº 101/CPL/13 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 12.393/SEMSAU/13, que tem como objeto: Aquisição de medicamentos para cumprir determinação judicial em favor da paciente Eliane Zanlorenzi, através da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas: Farmácia Canaã Ltda, CNPJ nº 05.680.418/0001-00 com o valor total de R$ 127,60 (Cento e vinte e sete reais e sessenta centavos); Souza & Zambiazi Ltda – Epp, CNPJ nº 07.898.441/0001-00 com o valor de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), com suporte no Art. 24, inciso II e IV da Lei 8.666/93.

Ariquemes (RO), 29 novembro de 2.013.

APARECIDA F. DE ALMEIDA SOARES
Presidente - Cpl

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:10768A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA Nº 103/CPL/13, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.701/SEMSAU/13

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10.134 de 27.08.13, através das atribuições que lhe são conferidas à Presidente, torna publico que o Prefeito Municipal, homologou a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa, nº 103/CPL/13 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 11.701/SEMSAU/13, que tem como objeto: Aquisição de medicamentos para cumprir determinação judicial em favor do paciente José Ilton Clementino, através da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas: Farmácia Dinâmica Ltda, CNPJ nº 84.583.129/0008-36 com o valor total de R$ 26,16 (Vinte e seis reais e dezesseis centavos); Souza & Zambiazi Ltda – Epp, CNPJ nº 07.898.441/0001-00 com o valor de R$ 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais), com suporte no Art. 24, inciso II e IV da Lei 8.666/93.

Ariquemes (RO), 29 novembro de 2.013.

APARECIDA F. DE ALMEIDA SOARES
Presidente - Cpl

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:7C5CF1DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/SEMPOG/2013 - PROCESSO N° 12.533/SEMSAU/2013.

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos da Farmácia Básica, para atender o Município de Ariquemes, com o valor total estimado em R$ 5.943.281,20
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto nº. 10.133 de 27 de Agosto de 2013, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 147/2013 tipo MENOR PREÇO UNIT. POR ITEM, conforme Tabela da CMED/ANVISA**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 11h00min do dia 03/12/2013 até às 10h00min do dia 13/12/2013**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h30min do dia 13/12/2013 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.cidadecompras.com.br**. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 13h00min. e nas sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021/2022.

Ariquemes (RO), 29 de Novembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:257D0A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 148/2013 PROCESSO N° 12426/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÕES DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS, PARA SEREM COLOCADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA SEMOSP e conforme termo de referencia, sendo o valor estimado em R$ 3.042,20. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto nº. 10.133 de 27 de agosto de 2013 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 150/2013 tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 02/12/2013 até às 09h00min. do dia 13/12/2013. Início da Sessão Pública virtual será às 09h15min do dia 13/12/2013 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020; ou e-mail: compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 29 de novembro de 2013.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:868FE545

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4524/GAB/PMB/2013

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

"Da nova redação ao Artigo 11º do Decreto nº 4469/GAB/PMB/2013 que Regulamenta e estabelece normas e procedimentos para as eleições dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis/RO, para o biênio 2014/2015 e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BURITIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 117 da Lei Municipal n°484/2009.

D E C R E T A

Artigo 1°- Da nova redação ao Artigo 11º do Decreto nº 4469/GAB/PMB/2013, prorrogando o horário das Eleições dos membros dos Conselhos Fiscal e Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis, que terá a seguinte redação:

"Artigo 11- A eleição será em uma segunda-feira, dia 02 de dezembro de 2013 no horário das 08h00min as 17h00min horas, conforme estabelece o artigo 117 § 2º da Lei Municipal n° 484/2009".

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Buritis/RO 26 de novembro de 2013.

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:E617C6BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO ESCLARECEDOR PREGÃO ELETRÔNICO 120/2013

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos, e em especial aos interessados do processo464/13 referente ao objeto: **aquisição de material de consumo combustível (gasolina, óleo diesel-s10, e gás de cozinha)**:

ONDE SE LÊ:
-Pregão eletrônico 119/13;

LEIA-SE:
Pregão eletrônico 120/13;

Permanecem os demais dizeres do edital.

Cacaulândia – RO, 29 de novembro de 2013.

FABIANO DE OLIVEIRA BRUNIERE
Pregoeiro

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:D259CEE9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 119/2013

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, com o valor total estimado em R$ **45.256,67.**
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 1.918/GP/2013 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 119/2013 tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 13/12/2013. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h30min do dia 13/12/2013 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites **www.cidadecompras.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3532-2121/2104.

Cacaulândia, 28 de Novembro de 2013.

FABIANO DE OLIVEIRA BRUNIERE
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano de Oliveira Bruniere
Código Identificador:FD9F88BD

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2.025/GP/13 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

"CONCEDE REINTEGRAÇÃO AO CARGO DO QUADRO EFETIVO DO MUNICIPIO AO SERVIDOR ERASMO TENORIO MONTEIRO, QUE ESTAVA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

EDMAR RIBEIRO AMORIM, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido reintegração ao cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, ao servidor do quadro efetivo do Município, Sr. **ERASMO TENORIO MONTEIRO,** Portador da Cédula de Identidade n° 295.217 SSP/RO e Inscrito no CPF: 325.906.602-00 a partir de **28 de Novembro de 2013**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDMAR RIBEIRO AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Rodrigues de Souza Alquieri
Código Identificador:C9EB4748

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2.026/GP/13 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

"EXONERA O SR. ERASMO TENORIO MONTEIRO DO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES."

EDMAR RIBEIRO AMORIM, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ERASMO TENORIO MONTEIRO,** Portador da Cédula de Identidade n° 295.217 SSP/RO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 325.906.602-00, do cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, do quadro de servidores efetivos do Município de Cacaulândia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDMAR RIBEIRO AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Rodrigues de Souza Alquieri
Código Identificador:7490931B

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°015/PMC/2013

O Excelentíssimo Sr. prefeito do Município de Cacaulândia – RO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, com seu respectivo cargo, haja vista que o mesmo foi aprovado no 8º Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Os Convocados deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data de publicação deste Edital, e 30 (trinta) dias para apresentar os documentos do anexo I e II, e para assinar o TERMO DE POSSE:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CACAULÂNDIA-RO, 28 de Novembro de 2013.

EDMAR RIBEIRO AMORIM
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DO 8° CONCURSO

ENFERMEIRO:
Thyere Apolodoro Arthur Ferrosil

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Certidão	Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
Certidão	Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade.
Vacinas	Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes	Menores de 14 anos de idade.
Freqüência	Comprovante de Freqüência Escolar dos dependentes	Maiores de 05 anos e menores de 14 anos
RG	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade	-
CPF	Original e duas fotocópias do CPF/MF	-
Título de Eleitor	Original e duas fotocópias do Titulo de Eleitor	-
Ticket Votação	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (disponível no **site www.tre.ro.gov.br)**	Comprovante de votação ou Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral
PIS/PASEP	Original e duas fotocópia do Cartão do PIS/PASEP	Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.
IRRF/Isento	Uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (disponível no **site www.receita.fazenda.gov.br)**	-
Certificado Reservista	Original e duas fotocópia do Certificado de Reservista	**(p/ homens)** -
Escolaridade	Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC,. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital.	Autenticadas em cartório.
Conselho Classe	Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija.	Autenticadas em cartório.
Certidão	Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (disponível no **site www.sefin.ro.gov.br)**	-
Certidão	Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no **site www.tce.ro.gov.br)**	-
Certidão	Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Cacaulândia. (Sala do IPC)	Relação dos Exames Médicos - Junta Médica
CTPS	Original e duas fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Páginas da fotografia e da Identificação.
Comprovante Residência	Original e duas fotocópia do Comprovante de Residência.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Certidão	Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no **site www.tj.ro.gov.br)**	-
Certidão	Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no **site www.justicafederal.jus.br)**	-
Declaração	Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.	Com firma reconhecida.
Declaração	uma original da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).*	Com firma reconhecida.
Declaração	uma original de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).*	Com firma reconhecida.
Conta Corrente	Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.	-
CNH	Original e uma copia da C.N.H. - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO; E, CERTIFICADO DO MOP	(p/ os motoristas)
Declaração	Uma original declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;	(modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)
Declaração	Uma original de declaração de Bens	(modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)

ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO.

Para que os Médicos Peritos desse município possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos mesmos, analisando os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas.

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico **(exceto para grávida);**
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermatoneurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria **(para professores e orientadores educacionais);**
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
10. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico **(exceto para grávidas);**
11. **Sangue:** VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
12. **Escarro:** BAAR;
13. **Urina:** EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
14. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

Observações:

01 -	Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico;
02 -	Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
03 -	Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.
04 -	A Junta Médica Oficial de Cacaulândia, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
05 -	Os Candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial no DRH – Departamento de Recursos Humanos, **situado à Rua João Boava, s/nº, setor 01 (sala no Prédio da Prefeitura Municipal)**.

Publicado por:
Silvana Rodrigues de Souza Alquieri
Código Identificador:B8B3522B

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/PMC/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/PMC/2013 DO TESTE SELETIVO 001/2013

Fica convocada, a candidato abaixo relacionada, haja vista que a mesma foi aprovada no Teste Seletivo 001/2013 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. A Convocada deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital e assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 29 de Novembro de 2013.

PSICÓLOGO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
JHENNEFER NANCY MATHEUS DA SILVA	**2º**

EDIMAR RIBEIRO AMORIM
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

a) Certidão de Nascimento;
b) Comprovante de endereço de sua residência atualizado;
c) Atestado de Sanidade Física e Mental;
d) Cartão PIS/PASEP;
e) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
f)Título Eleitoral;
g) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
h) Declaração de que, firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
i) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
j) Informar n° Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil;
k) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
l) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal *(declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida)*;
m) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. *(declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida)*.

Publicado por:
Jacinta Luciane Bortoluzzi
Código Identificador:98537D04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 642013 DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO: 155/GLOBAL/2013

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviços balanceamento, alinhamento, desempeno, cambagem, caster e outros A Direção de Registro de Preso da SEMUSA, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento od interessados, e em cumprimento o que dispõe o Ar.43,VI, da Lei nº.8666/93e Decreto Municipal 3.248/PMC/2008 publica nesta data os preços registrados na Ata nº 64, conforme Pregão Eletrônico nº 155/SUPEL/2013 com prazo de validade de 12(doze) meses, conforme os itens abaixo em favor da empresa: C.BRAVIM MECÂNICA E AUTO PEÇAS-ME. ATA 64, lotes01,02,03. Obs.: A Ata completa poderá ser consultada no site do Município (www.cacoal.ro.gov.br)

Cacoal –RO, 20 de Novembro de 2013.

VALDIRENE BRAGA
Dir. Registro de Preço/SEMUSA
Decreto nº1162/2013

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:1ACA8096

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2013

Processo nº1648/2013
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social.
Assunto: Aquisiçãode leite em pó, para doação a família em vulnerabilidade social.
Valor Total:R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).
Prazo de Entrega/Execução: Imediata, após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento:02.003.08.122.0002.2.002 – Manutenção das atividades Administrativas Unidades; 3.3.90.30 – Material de Consumo: Recursos Livres.
Contratada: F. RODRIGUES COSTA & CIA LTDA EPP 04.410.129/0001-29
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666./93**.**

Campo Novo de Rondônia, 29 de Novembro de 2013.

MARIA GLORIA FERREIRA LIRA
Secretária

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.

Em 29/11/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:6C3901B9

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 258/201

Processo nº:1435/2013
Interessado: Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes.
Assunto: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de pontilhão no travessão entre as linhas 2 e 6, ramal dos baianos.
Valor Total:R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
Prazo de Execução: Imediata, após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária:02.006.26.782.00042024 – Manutenção dos Serviços de Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros;Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Fonte de Recursos: 010000-Recursos Livres.
Contratada: LAENE CRUZ SANTANA 53550064268 - CNPJ: 18.659.604/0001-00.
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Campo Novo de Rondônia, 28 de novembro de 2013.

CEDENIR RIGO BEVILAQUA
Secr. de Estadas de Rodagens e Transporte

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.

Em 28/11/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:DC7D0985

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ATA DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2013/PMCNR-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207/2013. Objeto: Contratação de empresa para construção de quadra esportiva escolar coberta com vestiários, no Distrito Vila União, em conformidade com as especificações dos projetos fornecidos ou aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em conformidade com os requisitos da lei. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29/11/2013), às oito horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito a Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, procedeu-se à abertura da Sessão para Credenciamento, habilitação e

julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 93/2013/SEGAB/PMCNR, composta pelo Presidente: Sr. Geraldo de Souza Marink Filho Membros: Sra. Luciele de Almeida Flores e Sra. Leila dos Santos Inácio. Declarando-se aberto os trabalhos pelo Presidente, constatou-se que retiraram o Edital as Empresas: CONSTROJIPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP E N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. No dia e horário marcado credenciou e apresentou os envelopes a empresa: N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, representada por seu Sócio Administrador Sr. Josenildo Gomes Lopes Júnior, em ato continuo, abriu-se o envelope nº 01 – Documentação para Habilitação e tendo a Comissão considerada possível examinar a documentação apresentada, com vistas ao julgamento. Após análise foi verificado que a empresa atendeu as exigências do Edital tornando-se **habilitada** a prosseguirem na licitação. Em Ato continuo procedeu a abertura do envelope n. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, da Empresa habilitada N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – 05.705.224/0001-12, após analise e verificação, constatamos que a proposta foi apresentada conforme exigências do Edital levando-se em conta exclusivamente o critério de *menor preço global*, portanto comissão *CLASSIFICA* a proposta de preço da empresa **N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 509.443,40** (quinhentos e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Ato contínuo remeta-se os autos a Assessoria Jurídica, para emissão do parecer, nos termos do disposto da Lei 8.666/93 e após emissão do parecer, deverão os autos retornarem à esta CPL para fins de adjudicação e homologação do objeto do certame ao vencedor. E como nada mais se falou a respeito deste certame o Presidente deu por encerrada a sessão as 09h e 10min, eu Luciele de Almeida Flores, Secretária da Comissão, digitei a presente ata no decorrer da Licitação que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

GERALDO DE SOUZA MARINK FILHO
Presidente

LUCIELE DE ALMEIDA FLORES
Membro

LEILA DOS SANTOS INACIO
Membro

N. A. Engenharia Empreendimentos e Construções Ltda
JOSENILDO GOMES LOPES JÚNIOR

Publicado por:
Geraldo de Souza Marink Filho
Código Identificador:084DE63F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DA PORTARIA 110/2013

ERRATA DA PORTARIA Nº 110/2013/GP, COM DATA DE 27/11/2013, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA NO DIA 28/11/2013.

AONDE LÊ: ROGGER EUZÉBIO FONSECA NOVAIS - CAD. 5769 **–** Diretor Executivo de Acompanhamento de Levantamento de Campo – **R$ 114,00** x 02 (Inteira)=.....R$ 304,00
R**$ 57,00** x 03 (Meia) = ...R$ 228,00
VALOR TOTAL.....R$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais).
LEIA-SE: ROGGER EUZÉBIO FONSECA NOVAIS - CAD. 5769 **–** Diretor Executivo de Acompanhamento de Levantamento de Campo – **R$ 152,00 x** 02 (Inteira)=.....R$ 304,00
R$ 76,00 x 03 (Meia) = ... R$ 228,00
VALOR TOTAL.....R$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais).

Permanecem Inalterados os Conteudos Das Mesmas.

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:39067088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.163

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o disposto no Artigo 33 § VIII combinado com o Artigo 121 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari-RO).
Art. 2º - Exonerar o (a) servidor (a) **HELIO QUEIROZ DE OLIVEIRA** CAD. 4976 do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, **nomeado conforme Termo de Posse de 06/06/2006**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/11/2013.
Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:985247DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.164

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **CATIANA DE PAULA PIMENTEL** CAD. 5879 do cargo comissionado de Diretora Executiva da SEMPLA, da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLA, **nomeada conforme portaria nº. 87 de 16/01/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7A093039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.165

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **CONCEIÇAO MARCOLINO DA SILVA** CAD. 5460 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio ao prof. Inspeção . Escolar, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 98 DE 16/01/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F4D55BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.166

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **CRISTIANE GOMES DOS SANTOS LAGOS** CAD. 9138 do cargo comissionado de Diretor Executivo de Educação, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 1078 de 14/10/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3307FE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.167

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **DAIANY LILIAN DE CASTRO RIBEIRO** CAD. 5806 do cargo comissionado de Assessora Técnica, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, **nomeada conforme portaria nº. 87 de 15/03/2012**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A55C5EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.168

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **EDILENE FEITOSA PEREIRA** CAD. 5313 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Creche, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 109 de 16/01/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4F78B941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.169

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ELAINE SANTOS DE SÁ** CAD. 5931 do cargo comissionado de Coordenadora de Atendimento Escolar, CCD-8.1 da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 252 DE 14/02/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A204FD0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.170

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ELISANDRA PEREIRA PASSOS** CAD. 5374 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Censo Escolar, CCD-14, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 795 de 07/08/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B4C2A79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.171

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ERILUCIA DO NASCIMENTO LEITE** CAD. 5890 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio aos Agricultores, CCD-14, da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMA, **nomeada conforme portaria nº. 1069 de 14/10/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6C4EE406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.172

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ERIVELTON GOMES KRUGER** CAD. 9023 do cargo comissionado de Coordenador de Informática I, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, **nomeado conforme portaria nº. 372 de 08/03/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:18217223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.173

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **FABIANA BARBOSA DE SOUZA** CAD. 5928 do cargo comissionado de Coordenadora de Atendimento Escolar, CCD-8.1 da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 245 DE 14/02/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:38D1DC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.174

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **HELIS CRISTINA SILVA MARTINS** CAD. 5964 do cargo comissionado de Assessora da SEGEFAZ, da Secretaria Geral e Fazenda Municipal-SEGEFAZ, **nomeada conforme portaria nº. 789 de 07/08/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4E3E5C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.175

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **IVONE SOARES CUNHA** CAD. 9113 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Planejamento Escolar, CCD-14 da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 792 de 07/08/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7C1BA163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.176

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **JEFERSON ALVES DE LIMA** CAD. 5950 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Transportes, CCD-14 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, **nomeado conforme portaria nº. 409 de 14/03/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:95FAB5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.177

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **JEFERSON EDUARDO BARROS** CAD. 9044 do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Controle de Programas Sociais, CCD-9, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, **nomeado conforme portaria nº. 1050 de 07/10/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FAAC2239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.178

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **JOÃO JOSE MACHADO** CAD. 9034 do cargo comissionado de Assessor da SEMUSP, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, **nomeado conforme portaria nº. 387 de 11/03/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9993701F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.179

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA** CAD. 5706 do cargo comissionado de Assistente de Manutenção de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, **nomeado conforme portaria nº. 288 de 11/04/2011**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B31776F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.180

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **JOSINALDO DO NASCIMENTO FRANÇA** CAD. 9056 do cargo comissionado de Assessor da SEMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, **nomeado conforme portaria nº. 874 de 08/08/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E1E71DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.181

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **JUDITE MARINES GRAEBER** CAD. 9030 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Transporte Escolar, CCD-14, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeado conforme portaria nº. 391 de 11/03/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B7D6D2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.182

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MANOEL AMARAL BENIGNO** CAD. 5402 do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, **nomeado conforme portaria nº. 443 de 01/10/2009**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BF866AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.183

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DIAS MAGALHAES** CAD. 5554 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Capacitação do Produtor Rural, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, **nomeado conforme portaria nº. 1073 de 14/10/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2635C3B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.184

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIA CELIA BRITO DA SILVA** CAD. 5548 do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, **nomeado conforme portaria nº. 893 DE 15/08/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D7CD9C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.185

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA** CAD. 9028 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Pessoal e Registro Escolar, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 869 de 08/08/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C4891D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.186

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIA DO CEU VENANCIO DE SOUZA** CAD. 5450 do cargo comissionado de Assessor da SEGEFAZ, da Secretaria Geral e Fazenda Municipal-SEGEFAZ, **nomeada conforme portaria nº. 106 de 16/01/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:19287235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.187

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIA HELENA DE SOUZA RIBEIRO** CAD. 5669 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Controle Acervo Bibliotecário, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 122 de 16/01/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:161024F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.188

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIA JOSINEIDE DA SILVA SALES** CAD. 5788 do cargo comissionado de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, **nomeada conforme portaria nº. 672 de 13/12/2011**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DC2B1C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.189

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIA NICE ARAUJO DE SOUZA** CAD. 5822 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, **nomeada conforme portaria nº. 171 de 17/04/2012**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:10C7EAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.190

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIA NILCE FERREIRA DA SILVA** CAD. 5604 do cargo comissionado de Coordenadora de Atendimento Escolar, CCD-8.1 da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 110 de 15/02/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2316496C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.191

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIELZA SILVA CAVALCANTE** CAD. 5929 do cargo comissionado de Coordenadora de Atendimento Escolar, CCD-8.1 da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeada conforme portaria nº. 244 de 14/02/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:CADDB053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.192

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MARIO SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA** CAD. 5846 do cargo comissionado de Coordenador Operacional I, CCD-4.3 da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeado conforme portaria nº. 307 de 05/07/2012**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3B170153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.193

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **NEIBA RODRIGUES FERREIRA** CAD. 5684 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Coordenação de Esporte e Recreação, CCD-14 da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeado conforme portaria nº. 636 de 14/06/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:96D3DBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.194

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **NEIDE REZENDE MENEZES COSTA** CAD. 5620 do cargo comissionado de Coordenadora de Atendimento Escolar CCD-8.1 da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeado conforme portaria nº. 111 de 15/02/2011**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3B1BAB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.195

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **NILZA PEREIRA BASTOS** CAD. 5441 do cargo comissionado de Diretora Executiva de Educação, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeado conforme portaria nº. 533 de 26/10/2012**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:16FCBBFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.196

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **RODRIGO CARNOSKI** CAD. 5943 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Execução de Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, **nomeado conforme portaria nº. 276 de 14/02/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:CF8E026D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.197

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ROSSANNY OLIVEIRA VIEIRA** CAD. 9051 do cargo comissionado de Coordenador de Informática II, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, **nomeado conforme portaria nº. 468 de 15/04/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:60FB68D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.198

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **SANDRA FERREIRA DE BARROS PINHEIRO** CAD. 5923 do cargo comissionado de Coordenadora de Atendimento Escolar, CCD-8.1, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeado conforme portaria nº. 227 de 06/02/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E3F240BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.199

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **SILAS CORDEIRO DA SILVA** CAD. 5605 do cargo comissionado de Coordenador Operacional II, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeado conforme portaria nº. 132 de 17/01/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AFE16A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.200

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ROSEANE DA SILVA FELICIDADE** CAD. 5436 do cargo comissionado de Diretora Geral do Departamento de Informática, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, **nomeado conforme portaria nº. 525 de 01/12/2009**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B2756975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.201

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **VANDERLEIA CORDEIRO DOS ANJOS** CAD. 5698 do cargo comissionado de Coordenador Operacional I, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, **nomeado conforme portaria nº. 254 de 18/03/2011**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:93348AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.202

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ANA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO** CAD. 5913 do cargo comissionado de Diretor Medico Veterinário, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, **nomeada conforme portaria nº. 394 de 11/03/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publcação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:72F92198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.203

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MACIEL FIDELIX ROZA FILHO** CAD. 5968 do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Epidemiologia, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, **nomeado conforme portaria nº. 1041 de 07/10/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5BC6A1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.204

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ROSANA DOS SANTOS SILVA** CAD. 5672 do cargo comissionado de Subdiretoria Executiva da Unidade Mista de Saúde Santa Izabel, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, **nomeado conforme portaria nº. 446 de 12/06/2011**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D3BC236E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.205

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **ERENI MYCHELLI COELHO DE AMORIM** CAD. 5770 do cargo comissionado de Gerente de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, **nomeado conforme portaria nº. 844 de 08/08/2013**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C5286554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: 200/SEMSAU/2013

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93, e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

LICITANTE GANHADORA

ROSARIO MAGDALENA ROSALES ROCHA PEPELASCOV-ME
CNPJ: 13.419.073/0001-64.
Compras: Contratação de empresa qualificada para prestação de Serviços de Ultrassonografia a população Usuária do Sistema Único de Saúde de segunda- feira a sexta-feira, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por um período de 12 (doze) meses no Município de Candeias do Jamari- Rondônia. Com o Consultório exclusivamente da futura Contratada, para realização dos exames de rotinas da rede, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSAU.

Valor mensal R$ 8.000,08 (oito mil reais e oito centavos),

Valor global do contrato de R$ 16.016,00 (dezesseis mil dezesseis centavos).

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a CONTROLADORIA GERAL para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, 29 de novembro de 2013.

ERENI MYCHELLI C. DE AMORIM
Presidente da CPL
Port: 875/2013

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BC59F687

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. OSVALDO SOUSA, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 43 VI da Lei Federal nº 8.666/1993 HOMOLOGA o Processo: 200/DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013/SEMSAU, em favor de:

LICITANTE GANHADORA

ROSARIO MAGDALENA ROSALES ROCHA PEPELASCOV-ME
CNPJ: 13.419.073/0001-64.
OBJETO: Contratação de empresa qualificada para prestação de Serviços de Ultrassonografia a população Usuária do Sistema Único de Saúde de segunda- feira a sexta-feira, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por um período de 12 (doze) meses no Município de Candeias do Jamari- Rondônia. Com o Consultório exclusivamente da futura Contratada, para realização dos exames de rotinas da rede, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSAU.

Valor mensal R$ 8.000,08 (oito mil reais e oito centavos),

Valor global do contrato de R$ 16.016,00 (dezesseis mil dezesseis centavos).

Candeias do Jamari - RO, 29 de novembro de 2013.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:141C3A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU
RESULTDA DO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIEAS DO JAMARI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL após tramites legais pública o resultado do julgamento atingido pela Comissão Organizadora da Chamada pública nº. 002/2013, que deu provimento no cadastramento e Credenciamento da empresa: **ROSARIO MAGDALENA ROSALES ROCHA PEPELASCOV-ME, *situada na Rua Tancredo Neves, 1398 Bairro: União, Centro no setor Comercial do Município de Candeias do Jamari-Rondônia/RO***, para a **Contratação de empresa qualificada para prestação de Serviços de Ultrassonografia a população Usuária do Sistema Único de Saúde de segunda- feira a sexta-feira, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU**, por um período de 12 (doze) meses no Município de Candeias do Jamari- Rondônia**. CREDENCIOU E CLASSIFICOU** a empresa: **ROSARIO MAGDALENA ROSALES ROCHA PEPELASCOV-ME, cujo o valor geral de sua proposta, relativa ao cumprimento da Declaração de interesse em atender pela tabela do SUS, relativo ao período de 02 (dois), sendo o valor mensal é R$ R$ 8.008,00 (oito mil e oito reais), perfazendo um valor global do contrato de R$** 16**.016,00 (dezesseis mil e dezesseis reais)**. Ressaltando que a mesma cumpriu todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n° 002/2013. Deste chamamento público resultará empresa Classificada, que firmará contrato com o Município de **Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia,** com a **Lei n.º 8.080/90, 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 010/02), e no que couber com as normas da Lei n.º 8.666/93.** Enfatizamos ainda que a empresa já está cadastrada no Município de Candeias do Jamari-RO. Contudo por se tratar de serviços essenciais para a saúde pública.

Candeias do Jamari, 29 de novembro de 2013.

ERENI MYCHELLI C. DE AMORIM
Presidente

LIDIANE TAVARES DE DE FAÇANHA
Membro

ELTON PINHEIRO DE ABREU PAULO
Membro

EDSON BRAGA DA SILVA
Membro

KLEBER LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde-semsau

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FA1EBBE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013
A Câmara Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto legislativo nº 03/2013, torna público à licitação Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Aquisição de equipamento permanente do tipo IMPRESORA MULTIFUCINAL, XEROCADORA, SCANNER, FAX, PROJETOR MULTIMÍDIA, com CABO DE ÁUDIO (P10 X P2) 20 MT, CABO HDMI (AMPLIFICADO) 23 MT, TELA DE PROJEÇÃO RETRATÍL 2,40 mt X 180,00mt, SUPORTE PARA FIXAR PROJETOR MULTIMÍDIA NO TETO, sendo o mesmo devidamente instalando e deixado em pleno funcionamento. Processo Administrativo nº 94/2013. Data de inicio da sessão pública: 12 de dezembro de 2013 às 10:00; horário (Local) Câmara de Vereadores de Chupinguaia, Av. Osvaldo Bertozzi, 2780, Centro, Chupinguaia. O Edital encontrar-se-á a disposição na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Chupinguaia - RO, site www.camaradechupinguaia.ro.gov.br sito, no âmbito licitação. O edital poderá ser retirado na sede da licitante, Segundo à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1774.

FERNANDO A. P. CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Augusto Pellenz Carvalho
Código Identificador:C8DCE58D

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 25 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Procurador Geral do Município**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 240 da Lei Complementar nº 2, de 22 de junho de 2012,

Resolve:

I – **SUSPENDE** os trabalhos da **COMISSÃO DE PROCESSO ADMISTRATIVO DISCIPLINAR**, no processo administrativo disciplinar em face do servidor José Rubens de Souza Quirino, de nº 1.079/2013, por falta de comparecimento da testemunha Wanderley Araújo Gonçalves, denunciante da possível irregualridade, bem como a investigação pela Polícia Civil, através da Delegacia Regional de Vilhena.
II – A presente suspensão tem o prazo indeterminado, até o final da investigação noticiada, sendo que a comissão poderá retomar os trabalhos quando convocados.

Procuradoria Geral, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de novembro de 2013

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:F5EABD3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013

Torna público as alterações do tipo de licitação do **Pregão Eletrônico nº 029/2013,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em 29/11/2013. **Onde se LÊ**: Menor Preço Global, **LEIA-SE:** Menor Preço por Lote (lote único).

Colorado do Oeste, 29 de novembro de 2013

JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Luiz Stefanes
Código Identificador:16774C4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
CONVÊNIO 006.2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.100.020/0001-95, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Av. Chianca, nº. 1381, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NETO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** - Entidade Filantrópica Educacional, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 34.747.592/0001-21, com sede e foro nesta cidade de Costa Marques, RO., na Av. Profa. Ana Coelho Rodrigues, n. 1912, representada legalmente neste ato pelos infra-assinados, por sua presidente – Sra. **CLEOMILDA MARIA GOMES DE MORAES,** portadora do RG N. 493.066 SSP/RO, residente Avenida Oito de Março, n. 1179, Bairro Setor 02, CEP n. 76.937-000, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, da Contrapartida do Convênio n. 017/2013/ASJUR/DEOSP-RO, para **"REFORMA E AMPLIAÇÃO DA APAE**", tudo conforme Plano de Trabalho (fls. 105/109), Planilha Orçamentária (fls. 147/150), Memorial de Cálculo (fls. 151/155), Cronograma Físico – Financeiro (fls. 156/157), Composição de BDI (fls. 158), Projetos Arquitetônicos (fls. 162/165), parte integrante do presente, independente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO – A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente CONVÊNIO, far-se-á mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins de celebração deste instrumento, o CONVENENTE declara que não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global da presente contrapartida é de R$ 6.852,19 (Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), a ser repassado em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente Convênio.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá 60 (sessenta) dias contados da data da liberação da contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE terá 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste Convênio, para apresentar a prestação de contas final ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o "Município" de oficio, prorrogará o prazo de vigência desta Contrapartida, pelo exato período em que o atraso se verificar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENENTE** recursos no valor total de **R$ 6.852,19 (Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Municipal n. 629, de 17 de outubro de 2013.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da **CONVENENTE,** em conta bancária específica vinculada a este instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatória a aplicação a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE.**

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO,** desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término do período de execução, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, devidamente nomeados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – A prestação de Contas, deverá se apresentada 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com o seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Declaração de realização dos objetos a que se propunha o instrumento;
c) Cópia do Plano de Trabalho;
d) Cópia deste instrumento;
e) Relatório da Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) O extrato da conta bancária especifica do período de recebimento da parcela;
h) Relação dos pagamentos efetuados;
i) Demonstrativos da aplicação dos recursos próprios, apresentado balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetuados;
j) Comprovante de recebimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
k) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
l) Relação de treinados ou capacitados, quando dor o caso;
m) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
n) Conciliação bancária, quando for o caso;
o) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando de aplicar;
p) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
q) Relatório fotográfico das obras e serviços e serviços executados;
r) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENENTE** serem devidamente identificados, com a referencia ao título e numero deste **CONVÊNIO**;
s) Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
t) Temo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao **CONVÊNIO** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA – Aprovada a prestação de contas os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENENTE.**

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;
b) Aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.
d) Atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
g) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo

CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados não mercado;
h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, doas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;
b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final.
c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENTE se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatória a restituição pela **CONVENETNE** À **CONCEDENTE** de eventual saldo da contrapartida inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, fica facultado a **CONCEDENTE** o bloqueio da contrapartida transferida, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Convênio poderá também ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – À CONCEDENTE compete a publicação do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termo da legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Costa Marques, RO., para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO,** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sal publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do Município de Costa Marques – RO, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Costa Marques – RO, 22 de outubro de 2013.

FRANCISCO GONÇALVES NETO
Prefeito do Município de Costa Marques
Concedente

CLEOMILDA MARIA GOMES DE MORAES
Presidente da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - Apae
Convenente

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____

Publicado por:
Nara Caroline Gomes Ribeiro
Código Identificador:BB20D904

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 007/2013
ATO DA MESA Nº 019/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, **RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 272, Inciso I, do seu Regimento Interno e artigo 5º da Lei Municipal 1.670/2012 – Lei Orçamentária Anual:

RESOLVE:
Art. 1.º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir no orçamento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, crédito adicional suplementar no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecendo a seguinte classificação e codificação para fins de contabilização, nos termos da Lei nº 4.320/64.

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE		
01.031.0001.2.001.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
Elemento	Descrição	Valor (R$)
3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito acima mencionado, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE		
01.031.0001.2.001.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
Elemento	Descrição	Valor (R$)
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 28 de novembro de 2013.

ELIOTÉRIO VALÉRIO CAMPOS
Presidente

COSMO DE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
1º Secretário

DEVAIR DA SILVA COSTA
2º Secretário

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:279A825A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão, forma ELETRONICA Nº 144/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/IPRAM/2013
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "ITEM" o objeto é: **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, IPRAM-valor estimado de R$ 48.000,00,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **Cadastro da Proposta a partir do** dia **09/12/2013** das 08h00 às 09h00minn do dia **12/12/2013**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão publica, dia **12/12/2013, às 10h00, horário de Brasília. , Local; www.bll.org.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 29 de novembro 2013

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Decreto nº 2960//GP/2013

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:A5F3531C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.077-13

DECRETO N.º 8.077/GAB.PREF/13 Guajará-Mirim (RO), 27 de novembro de 2013

"SUSPENDE AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE EMPENHOS NO EXERCICIO ORÇAMENTÁRIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

"DECRETO"

Art. 1º - Suspende a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano, autorização para o procedimento de empenhos no exercício orçamentário de 2013.

Parágrafo único – Excetuam os pedidos de empenho para despesas consideradas de extrema necessidade, caracterizado por autorização extraordinária.

.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 27 de novembro de 2013.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:9F7200AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.78/2013

DECRETO N.º 8.078-GAB.PREF/13 Guajará-Mirim, (RO), 28 de novembro de 2013

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do município, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º - Exonera a partir de 1º de dezembro de 2013 a servidora ***TAYANE NERY DA SILVA*** do cargo em ***FUNÇÃO GRATIFICADA*** da administração municipal de ***SECRETARIA*** do Chefe de Gabinete, lotada na Chefia de Gabinete.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2013, revogados as disposições contrárias. Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de novembro de 2013.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:CFD5188C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 028/13
PROCESSO Nº 1623/SEMPLA/2013

OBJETO: Aquisição de material permanente tipo: 01(um) computador e 01(um) scanner de mesa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento (DCI – DCU) do Município de Guajará-Mirim/RO.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n°1623/SEMPLA/2013, referente ao Pregão Eletrônico n° 028/2013, uma vez que foi consignado em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor da empresa: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** inscrita no **CNPJ 03.874.953/0001-77,** com valor total de **R$ 8.166,30** (oito mil cento e sessenta e seis reais e trinta centavos).

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 29 de novembro de 2013.

2. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro– Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69. 3541-6858, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 29 de novembro de 2013.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:160D517A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico **No *004/2013***, Processo **No *421-05/2013***, ocorrido em 17 de Outubro de 2013, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos e Materiais de Penso. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, sagraram-se vencedoras as empresas: **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 02.176.223/0002-10, totalizando a importância de **R$ 1.423,50** (mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 15.439.366/0001-39, totalizando a importância de **R$: 5.695,00** (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais); **PRO-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.202.833/0001-99, totalizando a importância de **R$: 12.102,60** (doze mil cento e dois reais e sessenta centavos) e **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ Nº 06.696.359/0001-21, totalizando a importância de **R$: 8.327,16** (oito mil trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos); A relação dos Lotes que cada licitante venceu pode ser conferida no site www.bll.org.br.
Importou o presente certame em **R$ 27.548,26** (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).
Não houve manifestação de interposição de recurso.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de Novembro de 2013.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto Nº. 1379/gab/pmio/2013

Publicado por:
Jucelina Cordeiro de Souza
Código Identificador:243F5F62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2013

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste- RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo **Decreto n.º 1379/GAB-PMIO/2013**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, **Processo Administrativo n.º 508-06/2013**, autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, tipo **Menor Preço por Lote**, na forma de execução indireta, a ser realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Município de Itapuã do Oeste, local onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital, gratuitamente. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **12 de Dezembro de 2013, às 08h00min**. OBJETO: O objeto deste certame é a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Mão de Obra, para realização de Pequenos Reparos e Pinturas nas Escolas Municipais**, conforme Memorando n.º 243/SEMECE/2013. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, os interessados poderão entra em contato pelo telefone (69) 3231-2330 ou através do e-mail: licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de Novembro de 2013.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º 1379/gab-pmio/2013

Publicado por:
Jucelina Cordeiro de Souza
Código Identificador:EE7171D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2013

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste- RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo **Decreto n.º 1379/GAB-PMIO/2013**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, **Processo Administrativo n.º 492-06/2013**, autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, tipo **Menor Preço por Item**, na forma de execução indireta, a ser realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Município de Itapuã do Oeste, local onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital, gratuitamente. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **12 de Dezembro de 2013, às 10h30min**. OBJETO: O objeto deste certame é a **Aquisição de Material de Consumo (reparo e pintura das escolas municipais)**, conforme Memorando n.º 238/SEMECE/2013. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, os interessados poderão entra em contato pelo telefone (69) 3231-2330 ou através do e-mail: licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de Novembro de 2013.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º 1379/gab-pmio/2013

Publicado por:
Jucelina Cordeiro de Souza
Código Identificador:69B944AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/PREF/2013

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do certame Licitatório Pregão Presencial n° 060/PREF/2013 – Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTO E 02 (DOIS) CAPACETES CONF. TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE Processo Administrativo nº 1456/2013. Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa: **RONDO MOTOS LTDA** CNPJ Nº 84.615.541/0002-03 no valor total de R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 29/11/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:48EEB0B4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/SEMTAS/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 020/SEMTAS/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E ELETRÔNICOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Abertura: 12/12/2013 às 08:00 hrs. Valor Estimado R$ 14.061,93 (Quatorze mil sessenta e um reais e noventa e três centavos). Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 / 9229-1870 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 29/11/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:67C73552

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/SEMTAS/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 021/SEMTAS/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Abertura: 12/12/2013 às 10:00 hrs. Valor Estimado R$ 18.039,99 (Dezoito mil trinta e nove reais e noventa e nove centavos). Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 / 9229-1870 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 29/11/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:90FD3FBF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 069/PREF/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 069/PREF/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Abertura: 16/12/2013 às 08:00hrs. Valor Estimado R$ 27.493,30 (Vinte e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos). Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 / 9229-1870 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 29/11/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:BD7ACF00

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/SEMUSA/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 032/SEMUSA/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: 17/12/2013 às 08:00hrs. Valor Estimado R$ 45.431,76 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 / 9229-1870 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 29/11/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:B25ECE38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
REGÃO ELETRÔNICO N°. 106/2013/EAM/PMMA

Aviso de Pregão
Modalidade Eletrônica
Pregão Eletrônico n°. 106/2013/EAM/PMMA
Processo n° 613/2013/SEMOSP
O Pregoeiro de Ministro Andreazza/RO e equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade**Pregão,**no município, no exercício das atribuições, tornam público, para conhecimento dos interessados, que farão realizar **Pregão na Modalidade Eletrônica em sessão virtual (Online) em** www.bll.org.br no dia 12 de Dezembro de 2013, com início às 10h00min **(Horário de Brasília).**
O Edital na integra pode ser encontrado no site www.bll.org.br na aba Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/ RO em no site do município em www.ministroandreazza.ro.gov.br/publicacoes/editais e/ou no Portal da Transparência do município.
O contrato com a licitante vencedora do certame poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57. II da Lei 8.666/1993.
Informações: eampregaoministro@gmail.com.
Objeto da Licitação:
A presente Licitação tem como justificativa a necessidade de aquisição de Material Elétrico para atender as vias do Município de Ministro Andreazza, no que tange a eletricidade, conforme especificado, no Edital de Licitação 106/2013/EAMP/PMMA, Projeto Básico/ Termo de Referência Anexo I e demais Anexos.

Ministro Andreazza/ RO 29 de Novembro de 2013.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro Oficial
Decreto 2671/PMMA/2013

Publicado por:
Cleide Moura dos Santos Novais
Código Identificador:9D95A815

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, e será julgada pelo menor valor do Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender a Câmara Municipal de Mirante da Serra – **Aquisição de 01 (um) veículo**. Processo Administrativo nº 119/2013. Data para inicio de recebimento de propostas: **às 08:00 do dia 02/12/2013**; abertura de proposta e inicio da sessão de disputa: **às 10:00 do dia 12/12/2013 (horário de Brasília)**; valor estimado da contratação R$ 32.500,00, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra -

RO, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para maiores informações através dos telefones (69) 3463-2143 ou 3463-2465.

Mirante da Serra, 29 de Novembro de 2013.

EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:ECF67F33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/PMNM/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/SEMTRAN/2013
A Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/93, com a Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº. 492/06, **Pregão Presencial nº 066/PMNM/2013,** tipo "Menor Preço por Item", tendo como Objeto: ***Aquisição de Máquinas e Equipamentos,*** de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial. Recebimento, abertura das propostas e início da disputa: **13.12.2013,** às **09:00 h**. Valor estimado do certame: R$ 1.225.000,00. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala de Sessão de Licitação, desta Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, localizada à Av. D. Pedro II, º 7096, no horário das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis ou através do e-mail: cplnovamamore@hotmail.com. Outras informações pelo fone (069) 3544-3230.

Nova Mamoré-RO, 29 de Novembro de 2013.

MÁRCIO DA SILVA CLÍMACO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:40E84B95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE CANCELAMENTO

Processo: nº 657/SEMPLACAF/2013
Assunto: Cancelamento do Pregão Presencial nº 042/2013

Osiel Francisco Alves, Pregoeiro do Município de Nova União, no uso de suas atribuições e considerando o interesse público **resolve** cancelar o Pregão Presencial nº 042/2013 cujo objeto era a contratação de sistemas de informática diversos (softwares).

Registra-se e publique-se.

Nova União, 11 de novembro de 2013

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:16F2357B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA Nº 04/CPL/2013

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 7740/GP/11, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. **8497/SEMSAU/2013**, aos licitantes que retiraram cópia do edital e aos novos interessados a **errata do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/CPL/2013, na seguinte forma:**

Onde se lê Item 3.8.4 - Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter a empresa licitante executado obra e/ou serviço de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devendo constar no atestado emitido por pessoa jurídica o numero da ART que originou o atestado e estar devidamente acompanhado da CAT que motivou o atestado inclusive devendo constar na ART OU CERTIFICADO EQUIVALENTE o nome da empresa como executora da obra,** estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da **CPL.**

Leia-se Item 3.8.4 - Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter a empresa licitante executado obra e/ou serviço de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devendo constar no atestado o numero da ART que originou o presente atestado.**

Onde-se lê Item 3.8.5 - Será considerada compatível para comprovação de Capacidade Técnica a Construção de edificação com no mínimo de 235,34m² de área construída, com estrutura em alvenaria.

Leia-se Item 3.8.5 - Será considerada compatível para comprovação de Capacidade Técnica a Construção de edificação com no mínimo de 45,00 m² de área construída, com estrutura em alvenaria.
Tendo como OBJETO da presente licitação: **A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF – COAHB,** medindo 235,34 m², na rua Agmar de Souza Gomes Piau c/ rua Aluízio Ferreira, setor 03 quadra 213 lote 374, nos termos do projeto, especificações técnicas e documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 3355/SEMSAU/2013. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 69 (361-5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de Novembro de 2013.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Presidente /CPL,
Dec. 8497/GP/13

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:3609416D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUPLENTE FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS

Ofício Circular nº 046/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor
FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
1º Suplente de Vereador eleito pela SIGLA PSB

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Juíza de Direito, Excelentíssima Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Senhoria, para tomar posse

unicamente para participar da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013, às 8h30min, com a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;

-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;

-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;

-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.

Oportunamente informo que Vossa Senhoria, terá direito a participar no processo de julgamento dos Vereadores denunciados impedidos de votar e ao final manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, quanto ao Vereador que estiver substituindo ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:75075857

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUPLENTE HENRIQUE SANCHES LIMA

Ofício Circular nº 046/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
1º Suplente de Vereador do PMDB

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Juíza de Direito, Excelentíssima Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Senhoria, para tomar posse unicamente para participar da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013, às 8h30min, com a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;

-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;

-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;

-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.

Oportunamente informo que Vossa Senhoria, terá direito a participar no processo de julgamento dos Vereadores denunciados impedidos de votar e ao final manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, quanto ao Vereador que estiver substituindo ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:E1FA376A

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUPLENTE ANANIAS PEREIRA DE JESUS

Ofício Circular nº 046/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor
ANANIAS PEREIRA DE JESUS
1º Suplente de Vereador pela SIGLA DEM

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Juíza de Direito, Excelentíssima Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Senhoria, para tomar posse unicamente para participar da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013, às 8h30min, com a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;

-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;

-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;

-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.

Oportunamente informo que Vossa Senhoria, terá direito a participar no processo de julgamento dos Vereadores denunciados impedidos de votar e ao final manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, quanto ao Vereador que estiver substituindo ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:6C0A2860

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUPLENTE PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS

Ofício Circular nº 046/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor
PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
2º Suplente de Vereador pela SIGLA PTB

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Juíza de Direito, Excelentíssima Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Senhoria, para tomar posse unicamente para participar da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013, às 8h30min, com a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;

-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;

-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;

-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.

Oportunamente informo que Vossa Senhoria, terá direito a participar no processo de julgamento dos Vereadores denunciados impedidos de votar e ao final manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, quanto ao Vereador que estiver substituindo ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:C9D058C9

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUPLENTE ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Ofício nº 444/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor
ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
3º Suplente da Coligação "Uma Nova História" pela SIGLA PDT.

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Juíza de Direito, Excelentíssima Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Senhoria, para tomar Posse como 3º suplente da Coligação Uma Nova História, em razão do impedimento da Vereadora Denunciante, Scheilla de Freitas, e participar unicamente da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013 às 8h30min, com a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA:
-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;
-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;
-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.
Oportunamente solicito cópia do Diploma de Suplente, bem como da Declaração de Bens autenticada. Informo ainda, que Vossa Senhoria, terá direito a participar no processo de julgamento dos Vereadores impedidos de votar e ao final manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto; cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:A8A4904C

CÂMARA MUNICIPAL
NOTIFICANDO O DRº. HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO PROCURADOR DOS VEREADORES: MAICON MIYABARA E RODNEI LOPES PEDROSO DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício Circular nº 048/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor
DRº HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO
Procurador dos Vereadores Maicon Miyabara e Rodnei Lopes Pedroso
NESTA

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Meritíssima Juíza de Direito, Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de notificar Vossa Senhoria, da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013 às 8h30 min, com a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA:
-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;
-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;
-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.
Oportunamente informamos que para a instalação de Sessão de Julgamento foi necessário à convocação dos suplentes dos Vereadores Denunciados, bem como o suplente da Vereadora Denunciante, observando o Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 77, Inciso I da Lei Orgânica do Município, para completar o Quórum de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal; sendo assim, no processo de julgamento dos Vereadores denunciados, os Vereadores deverão manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, e quanto ao Vereador que estiver substituindo o titular, ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:3048DFC3

CÂMARA MUNICIPAL
NOTIFICANDO OS DRºS. SAMMUEL VALENTIM BORGES E EVANDRO SCARCELLI SEVERINO PROCURADORES DO VEREADOR CELSO DE SOUSA BUENO DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício Circular nº 048/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Ilustríssimos Senhores
DRºS SAMMUEL VALENTIM BORGES E EVANDRO SCARCELLI SEVERINO
Procuradores do Vereador CELSO DE SOUSA BUENO
NESTA

Ilustríssimos Senhores**,**

Em atenção a determinação da Liminar da Meritíssima Juíza de Direito, Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de notificar Vossa Senhoria, da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013 às 8h30 min, com a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA:
-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;
-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;
-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.
Oportunamente informamos que para a instalação de Sessão de Julgamento foi necessário à convocação dos suplentes dos Vereadores Denunciados, bem como o suplente da Vereadora Denunciante, observando o Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 77, Inciso I da Lei Orgânica do Município, para completar o Quórum de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal; sendo assim, no processo de julgamento dos Vereadores denunciados, os Vereadores deverão manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, e quanto ao Vereador que estiver substituindo o titular, ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:00503C0C

CÂMARA MUNICIPAL
NOTIFICANDO O DRº. ERIC JÚLIO DOS SANTOS PROCURADOR DO VEREADOR DENER DIAS DE ASSIS DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício Circular nº 048/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor
DRº ERIC JÚLIO DOS SANTOS
Procurador do Vereador DENER DIAS DE ASSIS
NESTA

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Meritíssima Juíza de Direito, Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de notificar Vossa Senhoria, da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013 às 8h30 min, com a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA:
-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;
-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;
-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.
Oportunamente informamos que para a instalação de Sessão de Julgamento foi necessário à convocação dos suplentes dos Vereadores Denunciados, bem como o suplente da Vereadora Denunciante, observando o Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 77, Inciso I da Lei Orgânica do Município, para completar o Quórum de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal; sendo assim, no processo de julgamento dos Vereadores denunciados, os Vereadores deverão manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, e quanto ao Vereador que estiver substituindo o titular, ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:871624ED

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DO VEREADOR CELSO DE SOUSA BUENO PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício Circular nº 049/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
CELSO DE SOUSA BUENO
Vereador Denunciado
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Meritíssima Juíza de Direito, Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Excelência, para participar da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013 às 8h30min, com a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA:
-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;
-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;
-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.
Oportunamente informamos que para a instalação de Sessão de Julgamento foi necessário à convocação dos suplentes dos Vereadores Denunciados, bem como do suplente da Vereadora Denunciante, observando o Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 77, Inciso I da Lei Orgânica do Município, para completar o Quórum de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal; sendo assim, no processo de julgamento os Vereadores desimpedidos deverão manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, e quanto ao Vereador que estiver substituindo o titular, ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:C0197CD7

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DO VEREADOR DENER DIAS DE ASSIS PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício Circular nº 049/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
DENER DIAS DE ASSIS
Vereador Denunciado
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Meritíssima Juíza de Direito, Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Excelência, para participar da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013 às 8h30min, com a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA:
-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;
-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;
-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.
Oportunamente informamos que para a instalação de Sessão de Julgamento foi necessário à convocação dos suplentes dos Vereadores Denunciados, bem como do suplente da Vereadora Denunciante, observando o Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 77, Inciso I da Lei Orgânica do Município, para completar o Quórum de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal; sendo assim, no processo de julgamento os Vereadores desimpedidos deverão manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, e quanto ao Vereador que estiver substituindo o titular, ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:FF7A878E

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DO VEREADOR MAICON MIYABARA
PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício Circular nº 049/GP/2013. Pimenta Bueno em, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
MAICON MIYABARA
Vereador Denunciado
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Meritíssima Juíza de Direito, Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Excelência, para participar da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013 às 8h30min, com a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA:
-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;
-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;
-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.
Oportunamente informamos que para a instalação de Sessão de Julgamento foi necessário à convocação dos suplentes dos Vereadores Denunciados, bem como do suplente da Vereadora Denunciante, observando o Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 77, Inciso I da Lei Orgânica do Município, para completar o Quórum de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal; sendo assim, no processo de julgamento os Vereadores desimpedidos deverão manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, e quanto ao Vereador que estiver substituindo o titular, ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:ABDB23BE

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DO VEREADOR RODNEI LOPES PEDROSO
PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício Circular nº 049/GP/2013. Pimenta Bueno em, de 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
RODNEI LOPES PEDROSO
Vereador Denunciado
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção a determinação da Liminar da Meritíssima Juíza de Direito, Senhora Valdirene Alves da Fonseca Clementele, tem este a finalidade de convocar Vossa Excelência, para participar da 8ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura deste Poder, que será realizada em 04/12/2013 às 8h30min, com a seguinte pauta:
ORDEM DO DIA:
-POSSE DOS SUPLENTES DE VEREADOR, SENHORES: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, ANANIAS PEREIRA DE JESUS, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS E ELIOMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
-LEITURA DO RELATÓRIO E PARECER FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE;
-DEFESA DOS VEREADORES DENUNCIADOS;
-JULGAMENTO DOS DENUNCIADOS.
Oportunamente informamos que para a instalação de Sessão de Julgamento foi necessário à convocação dos suplentes dos Vereadores Denunciados, bem como do suplente da Vereadora Denunciante, observando o Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 77, Inciso I da Lei Orgânica do Município, para completar o Quórum de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal; sendo assim, no processo de julgamento os Vereadores desimpedidos deverão manifestar por voto nominal e aberto com a declaração do nome e voto, e quanto ao Vereador que estiver substituindo o titular, ficará impedido de votar, cumprindo o que determina a ordem judicial.

Respeitosamente,

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:2C30A779

CENTRAL DE COMPRAS
ANALISE DE COTAÇAO 349/2013

Exercício: 2013 ANÁLISE DE COTAÇÃO Cotação: 349 / 2013 Data: 27/11/2013				
Item: 30037 - certificado digital, (e-CPF) tipo A3, acompanhado de um token (hardware criptografico) com interface USB-AC raiz ICP-Brasil		Unid. Unidad	Qtde.:	7,00
Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
102277 - BW COM. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA EPP		375,0000	2.625,00	Menor Cotação
102278 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		400,0000	2.800,00	
102276 - SERASA S. A		406,0000	2.842,00	
	Valor médio:	393,6667	2.755,67	
	Total Menor Cotação:		2.625,00	
	Total Médio Cotação:		2.755,67	

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:EC7F40A8

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA Nº. 162/CC/SEMAD/2013

A Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO**, LENY GHIGLINO GADÊA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Art. 1º - Designar a pregoeira Sueli Gottselig Cristino, nomeada através da Portaria nº. 25/2013 de, 7 de Janeiro de 2013, para conduzir o **Pregão nº. 162/2013 na forma Presencial** referente ao Processo Administrativo **5283/2013.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta pelos Srs. **Antônio Lisboa Fernandes, Lídia Ribeiro Rodrigues e Hederson Mota,** nomeados através do Decreto Municipal nº. 3.483/2013 de 14 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 28 de Novembro de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6813CFA1

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA Nº. 163/CC/SEMAD/2013

A Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO**, LENY GHIGLINO GADÊA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Art. 1º - Designar a pregoeira Sueli Gottselig Cristino, nomeada através da Portaria nº. 25/2013 de, 7 de Janeiro de 2013, para conduzir o **Pregão nº. 163/2013 na forma Presencial** referente ao Processo Administrativo **5584/2013.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta pelos Srs. **Antônio Lisboa Fernandes, Lídia Ribeiro Rodrigues e Hederson Mota,** nomeados através do Decreto Municipal nº. 3.483/2013 de 14 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 28 de Novembro de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DED99706

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇO N° 007/2013

A Tomada de Preço de n° 007/2013, que tem como finalidade a Contratação de uma empresa pessoa jurídica especializada em Recuperação de Estradas Vicinais, para a recuperação de um total de 52,70 KM de extensão de estradas no Município de Pimenta Bueno, que até a presente data encontrava-se SUSPENSA por razões administrativas, é REMARCADA para o dia 18/12/2013, às 09:00h. O edital da referida licitação sofreu alterações no que tange a inclusão do ITEM 2.3 – EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como a data de sua abertura. O corpo do edital e todos os seus anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Sala 19, CPL, das 07:30h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, ou através do endereço eletrônico cpl.pb2013@gmail.com.

Pimenta Bueno, 29 de Novembro de 2013.

LÍVIA CAROLINA CAETANO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6070C50E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.957/2013 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2.013

DISPÕE NORMAS PARA PROJETO DE RESIDÊNCIAS EM SÉRIE E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e sanciona a seguinte,

L E I

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A presente lei tem como objetivo estabelecer normas para os projetos de condomínio de residências e não residenciais, geminadas, em série, paralelas, verticais, horizontais, fechados ou abertos, no município de Pimenta Bueno-RO.

Art. 2º. Para os fins desta lei, são adotadas as seguintes definições:
I. Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público, podendo ser existente ou projetado**.**

II. Área de Preservação Permanente: correspondem às áreas de preservação permanente estabelecidas pelo Código Florestal e às áreas verdes descritas pela legislação municipal e identificadas pelo município.

III. Área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

IV. Área verde: áreas destinadas a praças, parques, bosques com cobertura vegetal significativas, excluídas as áreas de preservação permanente;

V. Arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes/unidades autônomas.

VI. Condomínio: ato instituído registrado no cartório de imóveis que discrimina a individualização de frações privativas, a fração ideal atribuída a cada unidade e o fim a que as unidades se destinam.

VII. Faixa de Rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;

VIII. Faixa não edificável ("non aedificandi"): área do terreno onde não é permitida qualquer edificação;

IX. Fração comum: áreas de uso e propriedade comum dos condôminos, como sistema viário interno e áreas de recreação, não caracterizadas como frações privativas;

X. Fração ideal: soma da área comum e área privativa de cada condômino.

XI. Fração privativa/unidade autônoma: área de propriedade individual dentro de condomínio, devidamente identificada e destinada ao uso privativo;

XII. Gleba: terreno não submetido a processo de parcelamento urbano e não
identificado como lote;

XIII. Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de drenagem, energia elétrica, iluminação pública, redes de esgoto (rede pública ou solução para esgotamento sanitário) e abastecimento de água e vias de circulação;

XIV. Lote: terreno resultante de processo de loteamento ou desmembramento, devidamente registrado em cartório de registro de imóveis, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo urbano**;**

XV. Parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XVI. Quadra: área resultante de loteamento/condomínio horizontal, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo;

XVII. Residências isoladas: habitações edificadas em lote independente destinada a uso unifamiliar.

XVIII. Testada: dimensão frontal do lote ou unidade autônoma;

XIX. Vias de circulação interna: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres dentro dos condomínios horizontais e residências em série transversais ao alinhamento predial;

XX. Vias: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;

XXI. Condomínio Geral (voluntário ou necessário): origem prevista nos artigos 1.314 a 1.330 do Código Civil, onde duas ou mais pessoas (naturais ou jurídicas) são proprietárias, simultaneamente, de um mesmo bem de raiz, cada uma titulando parte, fração ou quota ideal sobre o todo.

XXII. Condomínio Edilício: origem prevista nos artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil e na Lei Federal 4.591/64, sendo que cada condômino é titular, com exclusividade da unidade autônoma (apartamento, escritório, sala, loja, sobreloja, garagem) e titular das partes idéias das áreas comuns (terreno, estrutura de prédio, telhado, rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, calefação e refrigeração centrais, corredores de acesso às unidades autônomas e ao logradouro público.

XXIII. Condomínio Horizontal ou fechado: trata-se de empreendimento que tem por finalidade a criação de unidades autônomas (constituídas por lotes) sob as quais serão – ou não – realizadas construções, a critério do adquirente do lote. com isso, admitir-se-á a cada titular de unidades autônomas a livre utilização e exploração do bem imóvel da forma que melhor lhe aprouver, desde que respeitadas as normas de ordem pública e as prévias estipulações constantes da convenção de condomínio.

XXIV. Condomínio Urbanístico: é a divisão do imóvel em unidades autônomas, destinadas à edificação, não de lotes, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de ruas de domínio privada e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio. O condomínio urbanístico integrado à edificação corresponde à modalidade de condomínio em que a construção das edificações é feita pelo empreendedor, concomitantemente à implantação das obras de urbanização;

XXV. Unidade Autônoma Parte de uma edificação (residencial ou não) vinculada a uma fração ideal de terreno, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum.

XVI. Parcelamento de Pequeno Porte: o parcelamento de imóvel com área total inferior a 10.000.00m² (dez mil metros quadrados).

XVII. Parcelamento de Médio Porte: o parcelamento de imóvel com área total maior 10.000m² (dez mil metros quadrados), até 100.000,00m² (cem mil metros quadrados)

XVIII. Parcelamento de Grande Porte: o parcelamento de imóvel com área total maior 100.000,00m² (cem mil metros quadrados);

XXIX. Áreas Destinadas a Uso Público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, aos espaços livres de uso público, às áreas verdes e a outros logradouros públicos;

XXX. Áreas Destinadas para Uso Comum dos Condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticos que não sejam definidas como unidades autônomas;
Art. 3º. As quadras terão no máximo 120,00m (cento e vinte metros) de largura.

§1º. A largura máxima das quadras internas dos condomínios horizontais e urbanísticos poderão variar de acordo com o projeto, desde que aprovado pelo órgão municipal competente.

§2º. As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos deverão estar situadas fora do perímetro fechado e poderão, a critério da autoridade licenciadora, situar-se em outro local dentro do perímetro urbano.

TÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art.5º Segundo o tipo de utilização, as edificações residenciais podem ser privativas ou coletivas.
§ 1º - As edificações residenciais privativas são unifamiliares ou multifamíliares:
I - a edificação é considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial;
II - a edificação é considerada multifamiliar quando na mesma edificação existirem duas ou mais unidades residenciais, podendo ser edificações germinadas ou edifícios de apartamentos.
a) edificações geminadas são aquelas que apresentam uma ou mais paredes contíguas ás de uma outra edificação, agrupadas horizontalmente, dentro do mesmo lote ou em lotes vizinhos;
b) edifícios de apartamentos são aqueles que apresentam duas ou mais unidades residenciais agrupadas verticalmente:
III – as edificações unifamiliares e as geminadas, em número máximo de até 10 unidades por lote.
IV - as paredes comuns das casas geminadas deverão ser erguidas até o telhado e garantir isolamento acústico e contra fogo;

§ 2º - As edificações residenciais multifamiliares são de uso permanente ou transitório, conforme o tempo de utilização de suas unidades:
a) as permanentes são os edifícios de apartamentos;
b) as transitórias são os hotéis, motéis, apart-hotéis e congêneres.

§ 3º - As edificações residenciais coletivas são aquelas nas quais as atividades residenciais se desenvolvem em compartimento de utilização coletiva (pensões, albergues e congêneres).

Art. 6º - As unidades residenciais serão constituídas, no mínimo de 2 (dois) compartimentos, sendo um deles banheiro.

§ 1º - É necessário a apresentação de cálculo estrutural para edificações com mais de um piso, incluindo-se aquelas sobre pelotis.

§ 2º Considera-se "quitinete" a unidade residencial com área útil privativa máxima de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 7º - As edificações residenciais multifamiliares permanentes possuirão sempre:

I - portaria com caixa de distribuição de correspondência;
II - local para recolhimento geral do lixo domiciliar de todo o condomínio, em recinto fechado e próximo a via pública;

III - equipamentos para prevenção e extinção de incêndio, de acordo com as nonas da A.B.N.T.;
IV - áreas de uso comum, destinadas a jardins, acessos e equipamentos para lazer e recreação, de acordo com os seguintes critérios:
a) para os condomínios residenciais com projeto das edificações privativas e com até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) de área real de terreno, deverá ser reservada área de lazer e recreação descoberta, na proporção mínima de 2% (dois por cento) da área construída computável no cálculo do coeficiente de aproveitamento do projeto;
b) para os condomínios residenciais sem projeto das edificações privativas e com até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) de área real de terreno, deverá ser reservada, no mínimo, 10% (dez por cento) da mesma para lazer e recreação, sendo que metade desta área deve estar descoberta e ser permeável;
c) em terrenos com área real superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) será exigido, no mínimo, 10% (dez por cento) da área real do terreno para jardins e equipamentos de lazer e recreação, sendo metade desta área descoberta e 20% (vinte por cento) da área real do terreno excedente aos 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) será destinada ao uso comum;
d) em terrenos com área real superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), 35% (trinta e cinco por cento) das áreas de uso comum deverão ser permeáveis e arborizadas ou, se houver vegetação nativa, esta deverá ser preservada na mesma proporção;
e) as áreas destinadas para jardins e equipamentos para lazer e recreação infantil não poderão estar situadas em áreas com declividade superior a 45%.
V - as áreas de uso comum destinadas para lazer e recreação, de que trata o inciso IV deste artigo, deverão observar as seguintes condições:
a) ter acesso através de partes comuns, dentro dos limites do imóvel;
b) quando limitante com áreas de estacionamento e passagens de veículos, estar isolada com algum tipo de obstáculo físico;
c) ter área mínima de 15,00m² (quinze metros quadrados) e sua menor dimensão não poderá ser inferior a 3,00m (três metros);
d) possuir equipamentos para recreação infantil nos condomínios que possuam unidades habitacionais com 2 (dois) ou mais dormitórios.

§ 1º O uso residencial multifamiliar, com até 10 (dez) unidades habitacionais, fica dispensado da reserva de áreas de lazer e recreação.
§ 2º As unidades habitacionais dos condomínios horizontais, que possuam testada para via pública, ficam dispensadas das exigências dos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º - Nas edificações destinadas a hotéis, motéis, apart-hotéis e congêneres, existirão sempre, como partes comuns obrigatória:
I - sala de recepção, com serviço de portaria e comunicações;
II - sala de estar;
III - copa
IV - compartimento próprio para administração;
V - compartimento para rouparia e guarda de utensílios de limpeza, em cada provimento;
V - compartimento para guarda de bagagens dos hóspedes;
VII - acessibilidade a deficientes físicos;
VIII - quando as unidades não possuírem sanitários privativos, deverá ter em cada pavimento, instalações sanitárias, separadas por sexo, na proporção mínima de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório para cada 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) de área reservada aos hóspedes;
IX - equipamentos para prevenção e extinção de incêndio de acordo com as normas da A.B.N.T. e da EMBRATUR.

Art. 9º. Nas edificações de que trata o artigo anterior desta lei, haverá sempre entrada de serviço, e as instalações sanitárias do pessoal de serviço serão independentes e separadas das destinadas aos hospedes.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

Art. 10 As edificações não residenciais são aquelas destinadas a:

I - uso industrial;
II - locais de reunião;
III - comércio, negócios e atividades profissionais;
IV - estabelecimentos hospitalares e laboratórios;
V - estabelecimentos escolares;
VI - usos especiais diversos.

§ 1º - O nível de ruído aceitável para as diversas atividades deve permitir o mínimo de conforto à maioria dos ocupantes de um determinado ambiente.

§ 2º - Os valores máximos de nível de som são os indicados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 11. As edificações não residenciais terão sempre instalações sanitárias própria.

Art. 12. As edificações não residenciais terão equipamento para a prevenção e extinção de incêndio, de acordo com as normas da A. B. N. T., com a apresentação da ART. (Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA e/ou CAU) e declaração do responsável, que o projeto está de acordo com as normas acima citadas.

CAPÍTULO I
DAS RESIDENCIAS E NÃO RESIDENCIAIS GEMINADAS

Art. 13. São consideradas residências e não residenciais geminadas as unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede em comum, limitadas a duas moradias

§1º. As residências e não residenciais geminadas deverão ocupar um único lote, de propriedade individual ou em condomínio, com registro independente para cada unidade autônoma.

§2º. Somente serão permitidas residências e não residenciais geminadas em lotes com testada para via pública ou vias de circulação interna devidamente regularizada e com infraestrutura básica;

§3º. Cada unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referente ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa.

§4º. Cada unidade autônoma residenciais deverá ter área mínima de 36,00² (trinta e seis metros quadrados).

§5º. A testada de cada unidade autônoma deverá ter, no mínimo, 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros).

§6º. Cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem, sendo esta dentro dos limites do lote respectivo da unidade.

§ 7º. A quota mínima de terreno por unidade habitacional para a categoria de uso residêncial para construção geminada é igual a 62,50m² (sessenta e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).

§ 8º. As residências e não residenciais geminadas terão acesso independente a cada unidade habitacional por meio de via particular de circulação de veículos ou de pedestres, deverão ocupar um único lote, de propriedade individual ou em condomínio, com registro independente para cada unidade autônoma, sendo que:
internas ao conjunto, sendo que:

a) a via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 1,50m (Um metro e meio), e ser dotada de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) a via particular de circulação de veículos, interna ao conjunto, deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros) para vias unidirecionais, 4,00m (quatro metros) vias bidirecionais e 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) a cada lado destinados à circulação de pedestres, e declividade máxima de 15% (quinze por cento);

§9º. Cada unidade autônoma não residenciais deverá ter área mínima de 20,00² (vinte metros quadrados).

CAPÍTULO II
DAS RESIDENCIA E NÃO RESIDENCIAIS EM SÉRIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 14. São consideradas residências e não residenciais em série paralelas ao alinhamento predial aquelas situadas ao longo das vias públicas, geminadas ou não.

§1º. As residências e não residenciais em série paralelas ao alinhamento predial deverão ocupar um único lote, de propriedade individual ou em condomínio, com registro independente para cada unidade autônoma.
§2º. Entre os lotes ocupados por casas em série paralelas ao alinhamento predial, quando a largura da quadra for superior a 120,00m (cento e vinte metros), o município poderá exigir a destinação de faixa não edificável, atendendo o disposto na Lei Municipal.

§3º. Só serão admitidas residências e não residenciais em série paralelas ao alinhamento predial em lotes originários de parcelamento aprovado, regularizados, dotados de infra-estrutura básica.

Art. 15. As residências e não residenciais em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. A testada de cada unidade autônoma terá, no mínimo, 4,00m (quatro metros);

II. Cada unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referente ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei Municipal de Zoneamento conforme a zona em que se situa.

III. Cada unidade autônoma deverá ter área mínima de lote de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados).

IV. Cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem, sendo esta fora do recuo obrigatório.

Art. 16. Só será admitida a construção de residências e não residenciais em série paralelas ao alinhamento predial nos locais indicados pela Lei Municipal de Zoneamento, cabendo ao empreendedor apresentar solução viável, a critério do órgão municipal competente, para o esgotamento sanitário.
CAPÍTULO III
DAS RESIDENCIAS E NÃO RESIDENCIAIS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 17. São consideradas residências e não residenciais em série transversais ao alinhamento predial aquelas cuja disposição exija a abertura de via de circulação interna.

Parágrafo único. As residências e não residenciais em série transversais ao alinhamento predial deverão ser registradas através de condomínio, com registro independente para cada unidade autônoma, indicando a fração ideal, fração de uso comum e
fração privativa de cada condômino.

Art. 18. Só serão admitidas residências e não residenciais em série transversais ao alinhamento predial em lotes originários de loteamento aprovado.

Art. 19. As residências e não residenciais em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. A testada de cada unidade autônoma terá, no mínimo, 5,00m (cinco metros);

II. As vias de circulação interna deverão ser construídas de acordo com os seguintes parâmetros:

a) 5,40m (cinco metros) de largura, quando as edificações estiverem dispostas em um só lado da via, sendo 4,00m (quatro metros) de pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de calçada.
b) 6,40m (seis metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da via, sendo 4,00m (quatro metros) de pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de calçada para cada lado;

c) A infraestrutura da via interna deverá ser composta por: Rede de energia, iluminação, rede de água, drenagem, pavimentação, e solução para o esgotamento sanitário.

d) Toda infraestrutura da via interna será de responsabilidade do empreendedor, condição para aprovação da Semplan – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – Setor de Engenharia, através da Licença e Obras.

IV. Cada unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referente ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa.

V. Os recuos frontais para a via de circulação interna deverão ter no mínimo 3,00m (três metros).

VI. Cada unidade autônoma deverá ter área mínima de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados) para uso residencial.

VII. Cada unidade autônoma deverá ter área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados) para uso não residencial.

VIII. Cada unidade autônoma deverá ter a previsão de no mínimo uma vaga de garagem.

Art. 20. Só será admitida a construção de residências e não residenciais em série transversais ao alinhamento predial nos locais permitidos pela Lei Municipal de Zoneamento, cabendo ao empreendedor apresentar solução viável, a critério do órgão municipal competente, para o esgotamento sanitário.

TÍTULO III
DOS CONDOMÍNIOS VERTICAIS

Art. 21. São considerados condomínios verticais abertos ou fechados as edificações tanto residenciais ou não residenciais, que comportem mais de duas unidades autônomas, agrupadas verticalmente em lote único.

Art. 22. Os condomínios verticais deverão ser registrados como tal no cartório de registro de imóveis nos termos da Lei Federal 4.591/64 e suas alterações, com registro independente para cada unidade autônoma, indicando a fração ideal, fração de uso comum e fração privativa de cada condômino**.**

Art. 23. Os condomínios verticais deverão obedecer às seguintes condições:
I. Deverão prover área de recreação coletiva, sendo no mínimo 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade, independentemente da quantidade de unidades do condomínio;

II.O terreno deverá ser convenientemente drenado;
III. O empreendimento deverá ser atendido por rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 24. A edificação considerada condomínio vertical deverá respeitar os parâmetros urbanísticos definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa.

Art. 25. No caso de condomínios verticais compostos por mais de um bloco de apartamentos na mesma área, toda infraestrutura da via interna será de responsabilidade do empreendedor, condição para aprovação e emissão da SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – Setor de Engenharia, com a expedição da Licença de Obras.

§1º. A infraestrutura da via interna deverá ser composta por: Rede de energia, iluminação, rede de água, drenagem e pavimentação.

§2º. As vias internas do condomínio vertical deverão ter:

I. 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura, quando os blocos estiverem dispostos em um só lado da via, sendo 5,00m (cinco metros) de pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de calçada.

II. 4,00m (quatro metros), quando os blocos estiverem dispostos em ambos os lados da via, sendo 5,00m (cinco metros) de pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada para cada lado;

Art. 26. O encaminhamento dos projetos de condomínio vertical está condicionado à viabilidade de abastecimento de água potável, podendo para este efeito admitir-se uma das seguintes provas:

I. Laudo baseado em estudo ou perícia procedida pela concessionária de água e esgoto, pelo qual fique constatado que a referida área poderá ser conectada ao sistema de abastecimento de água da cidade;

II. Laudo e parecer favorável da autoridade municipal e estadual competente quanto à possibilidade de perfuração de poços ou outro sistema semelhante.

TÍTULO IV
DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

Art. 27. São considerados condomínios horizontais abertos ou fechados os imóveis divididos em mais de dez unidades autônomas, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de circulação interna e vedada a permanência de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Art. 28. As exigências estabelecidas no presente capítulo são válidas para os condomínios horizontais de pequeno e grande porte e para os condomínios empresariais, salvo disposições em contrário nos capítulos específicos.

Parágrafo único. Os condomínios horizontais situados em APP – Área de Preservação Ambiental Permanente, deverão observar a legislação específica da área, complementada pelas disposições da presente lei no que for omissa.

Art. 29. Os condomínios horizontais deverão ser registrados como tal no cartório de registro de imóveis, atendendo os requisitos da Lei Federal 4.591/64 com registro independente para cada unidade autônoma, indicando a fração ideal, fração de uso comum e fração privativa de cada condômino.

Art. 30. Os condomínios horizontais deverão obedecer às seguintes condições:
§1º. Uma vez registrado o condomínio no registro de imóveis, não será permitido seu desmembramento em lotes individualizados.

§2º. Para cada unidade autônoma, será considerada como parte integrante, inseparável e indivisível, uma fração ideal de terreno referente às parcelas das áreas comuns do empreendimento;

§3º. O tamanho da unidade autônoma deverá respeitar o lote mínimo de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados) ou estabelecido para a zona na qual a área está inserida, nos termos da Lei Municipal de Zoneamento;

§4º. Cada unidade autônoma será tratada como objeto de propriedade exclusiva, assinada por designação especial numérica ou alfabética, para efeito de identificação e discriminação sobre a qual se erguerá obrigatoriamente a edificação correspondente.

Art. 31. A implantação do condomínio horizontal não poderá interromper o prolongamento das vias públicas ou diretrizes viárias, em especial aquelas classificadas como estruturais, arteriais, coletoras ou marginais.

§1º. O imóvel onde será implantado o Condomínio Horizontal deverá possuir testada para a via pública;

§2º. Visando garantir e promover a mobilidade urbana, através de parecer técnico devidamente fundamentado, o órgão municipal competente poderá exigir a implantação de vias públicas de acesso ao condomínio horizontal;

§3º. As vias internas do condomínio horizontal deverão ter**:**
I. Calçadas de ambos os lados da via interna com dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II. Secção da pista de rolamento mínima, 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da via, sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento e 1,20m (um metro) de calçada para cada lado;
Art. 32. Nos condomínios horizontais deverá ser reservada área interna comum destinada à recreação dos condôminos, com no mínimo 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade autônoma, sendo proibida a previsão destas no recuo frontal obrigatório.

Art. 33. As cercas e muros externos dos condomínios horizontais deverão manter a permeabilidade visual e respeitar a altura máxima de três metros.

Art. 34. Serão de responsabilidade dos condôminos:

I. Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive sua sinalização;
II. Serviços de conservação e manutenção das áreas de preservação permanente, áreas verdes, áreas de lazer e edificações de uso comum, internas ao condomínio;

III. Coleta de lixo;

IV. Serviços de iluminação das áreas comuns;

Art. 35. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, depois de aprovadas pelas autoridades competentes e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

Parágrafo Único. Somente será admitida alteração do projeto original mediante aprovação da SEMPLAN.

Art. 36. Os condomínios horizontais deverão garantir o acesso das concessionárias de serviço público aos leitores de controle do abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, organizados de forma individualizada por unidade autônoma, salvo autorização específica das concessionárias que disponha em contrário.

Art. 37. Deve ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e infra-estrutura dentro dos limites do condomínio.
TÍTULO V
DA ANALISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DOS CONDOMINIOS

SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA PARA CONDOMÍNIOS

Art. 38. Somente serão admitidos condomínios horizontais nas zonas previstas pela Lei Municipal de Zoneamento.

Art. 39. Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a realizar Consulta Prévia perante o órgão municipal responsável pela aprovação de condomínios. A Consulta Prévia irá indicar:

I.Diretrizes do sistema viário municipal;

II. Localização das áreas não parceláveis e não edificáveis, nos termos da legislação municipal, estadual e federal;
III. Usos admissíveis na área, com as respectivas localizações;

IV. Localização dos terrenos destinados a equipamentos urbanos, comunitários e áreas livres de uso público.

V.Requisitos para apresentação do projeto.

§1º. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período a critério do órgão municipal competente.

§2º. O resultado da Consulta Prévia será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período com base em justificativa prévia do órgão municipal competente.

Art. 40. Para requerer a Consulta Prévia deverá ser preenchido o modelo de formulário disponibilizado pelo órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Comprovação de Titularidade do Imóvel – Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel atualizada;

II. Projetos em escala conforme normas de desenho técnico da ABNT/NBR– Associação Brasileira de Normas Técnicas.

a) Divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b) Localização dos cursos d'água, lagoas, represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

c) Localização das áreas de preservação permanente externas à área sob consulta, considerando uma distância de até 100,00m (cem metros);

d) Curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistâncias de um metro;

e) Orientação magnética e verdadeira do Norte, e indicação do mês e ano de realização do levantamento topográfico;

f) Referência de nível;

g) Arruamento confrontante, com a localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias, ao imóvel que se pretende parcelar;

h) Localização digital georreferenciada, conforme Datum quando for necessário, e devidamente já registrado;

I) ART do condomínio de cada área autônoma, e da edificação;

III. Manifestação da Companhia de Água e Esgoto quanto ao atendimento do imóvel por rede de água e esgoto sanitário.

IV. Outras informações que se façam necessárias, a critério do órgão municipal competente do poder executivo municipal.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO DO PROJETO

Art. 41. Expedidas as diretrizes por meio da consulta prévia, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao condomínio horizontal, deverá solicitar a aprovação do projeto, anexando para este fim:

I. Projeto de implantação do Condomínio Horizontal – apresentado por meio de desenhos na escala adequada, em duas vias de cópias em papel e também em arquivo digital na extensão DWG ou KMZ, com layer e níveis especificados pelo órgão municipal competente, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Projeto elaborado com pontos de georreferenciamento;
b) Divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
c) Arruamento vizinho confrontante e a localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
d) Vias de circulação existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares;
e) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação nas seguintes escalas: longitudinal – escala horizontal 1:1000 (um por mil); escala vertical 1:100 (um por cem); escala transversal – 1:100 (um por cem);
f) Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, construções existentes e faixas não edificáveis;
g) Curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistâncias de um metro;
h) Orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
i) Referência de nível;
j) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
k) Subdivisão das quadras em frações privativas, com as respectivas numerações, áreas e dimensões;
l) Indicação das áreas institucionais que passarão a ser de domínio do município no ato do registro de condomínio horizontal com as respectivas áreas e dimensões;

m) Quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações: área total do empreendimento; área total de arruamento; área total de frações privativas e quadras; área total das áreas institucionais;

II. Anteprojeto em duas vias da rede de escoamento das águas pluviais e superfícies, canalização em galerias, com indicação de obras (muros de arrimo, pontilhões) quando exigidas e necessárias à conservação dos novos logradouros.

III. Memorial descritivo em duas vias impressas, em papel, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) A indicação da finalidade do condomínio e dos usos previstos;

b) A descrição das frações privativas, das áreas destinadas a uso público e a uso comum dos condôminos, com os elementos necessários à abertura das respectivas matrículas;
c) A indicação da áreas institucionais a serem transferidas ao município**;**

d) A enumeração das obras e serviços previstos para o condomínio horizontal, com a indicação de responsabilidades.

e) As condições urbanísticas do empreendimento e limitações que incidem sobre as frações privativas e comuns;

f) Descrição dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, construções existentes e faixas não edificáveis;

IV. O cronograma físico de obras e serviços contendo, no mínimo:

a) A indicação de todas as obras e serviços a serem executados pelo empreendedor;

b) O período e o prazo de execução de cada obra e serviço;

Art. 42. Quaisquer tipo de condomínio necessita apresentação das licenças ambientais expedida pelo órgão competente

§1. Para aprovação final do projeto de condomínio, o município exigirá a licença de instalação.

§2. Nos casos em que o projeto, para fins de aprovação do licenciamento, sofra qualquer alteração, será necessária a

reapresentação do mesmo para o órgão responsável do poder executivo municipal, antes da emissão da aprovação final pela Prefeitura.

Art. 43. O encaminhamento dos projetos de condomínio horizontal está condicionado à viabilidade de abastecimento de água potável, podendo para este efeito admitir-se uma das seguintes provas:

I. Laudo baseado em estudo ou perícia procedida pela concessionária de água e esgoto, pelo qual fique constatado que a referida área poderá ser conectada ao sistema de abastecimento de água da cidade;

II. Laudo e parecer favorável da autoridade municipal e estadual competente quanto à possibilidade de perfuração de poços ou outro sistema semelhante.

SEÇÃO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNO

Art. 44. Os projetos de condomínio horizontal deverão ser aprovados pelo órgão responsável do poder executivo municipal, ouvidos os órgãos Federais e Estaduais, quando for o caso.

§1. O órgão responsável do poder executivo municipal disporá de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do projeto de condomínio horizontal, para pronunciar-se quanto ao pedido de aprovação;

§2. Caso o projeto de condomínio apresentado suscite exigência por parte do órgão responsável do poder executivo municipal, será sustada a contagem dos 60 (sessenta) dias de prazo de que trata o parágrafo anterior.

§3. O interessado deverá atender no prazo de 30 (trinta) dias ao pedido de esclarecimento ou de apresentação de elementos elucidativos formulados pelo organismo competente no curso do processo, salvo prorrogação maior a ser concedida por motivo justificado, sob pena de arquivamento do processo;

Art. 45. Por ocasião da aprovação do projeto do condomínio, o empreendedor assinará um termo de compromisso no qual se obrigará a:

I. Executar no prazo máximo de dois anos, sem qualquer ônus para o Município, os seguintes serviços, constantes de cronograma físico a ser aprovado juntamente com o projeto:

a) Abertura, terraplanagem e, no mínimo, ensaibramento das vias de circulação, conforme especificação do órgão responsável do poder executivo municipal, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
b) Meio-fios, guias de pedra ou de concreto e calçamento em todas as vias;

c) Canalização das águas pluviais;

d) Drenagens, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

e) Abertura de poços, caso não exista previsão de ligação da área ao sistema oficial de abastecimento de água, no prazo máximo de dois anos;

f) Rede elétrica pública em conformidade com o projeto e com as diretrizes aprovadas pela Concessionária de Energia Elétrica;

g) Formalizar a hipoteca das frações ideais caucionadas em favor do Município, fazendo constar da respectiva escritura que a execução das obrigações serão fiscalizadas pelo órgão responsável do poder executivo municipal;

II. Facilitar a fiscalização permanente do órgão responsável do poder executivo municipal durante a execução das obras e serviços;

III. Poderá outorgar escritura definitiva de venda de frações ideais antes de concluídas as obras previstas no Inciso I deste artigo e até antes cumprida às demais obrigações impostas por esta Lei, tendo como cláusulas as condições de infraestrutura previstas e assumidas no termo de compromisso e no Decreto Municipal;

IV. Fazer constar, nos compromissos de compra e venda de frações ideais, de forma expressa, os ditames do termo de compromisso assinado com o órgão responsável do poder executivo municipal, previstos no Inciso I deste Artigo;

V. Em cada contrato de compra e venda, delimitar e identificar cada fração, privativa a que se refere e quantificar as frações comuns e ideais;
§2. No caso do condomínio horizontal ser executado em etapas, o termo de compromisso deverá conter ainda:

I. A definição de cada etapa do projeto, de modo a assegurar a cada comprador da fração ideal o pleno uso e gozo dos equipamentos previstos no condomínio horizontal;

II. Definição do prazo de execução de todo o projeto e dos prazos e áreas correspondentes a cada etapa;

III. Estabelecimento das condições especiais para a liberação das áreas correspondentes a cada etapa, quando for o caso;

IV. Indicações das frações ideais alienadas em proporção com as etapas do projeto;

§3. Os marcos de alinhamento e nivelamento, referidos no Inciso I, letra "a" deste artigo, deverão ser de concreto ou pedra, conforme padrão fornecido pelo órgão responsável do poder executivo municipal;
Art. 46. Uma vez aprovado o plano de implantação do condomínio, e deferido o processo, o órgão responsável do poder executivo municipal baixará um decreto de aprovação do condomínio, no qual deverá constar:

I. Dados que caracterizem e identifique o condomínio horizontal;

II. As condições em que o condomínio horizontal foi aprovado;

III. As indicações das áreas destinadas às vias de circulação interna, áreas destinadas ao lazer recreação interna ao condomínio horizontal, e área institucional externa que se incorpora automaticamente ao patrimônio municipal sem ônus de qualquer espécie para o Município;

IV. A indicação das frações ideais a serem caucionadas como garantia da execução das obras de infraestrutura;

V. Descrição das obras a serem realizadas e o cronograma de sua execução, respeitados os prazos máximos indicados nesta lei.

Art. 47. Os condomínios que tenham seus projetos aprovados pelo município deverão oferecer ao mesmo, sem custas ou ônus, um instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, previsto pelo nesta Lei, podendo ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, hipoteca de outros imóveis, fiança bancária ou pessoal, depósito ou caução de títulos da dívida pública ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.

Art. 48. Caso as obras não sejam concluídas no prazo previsto, o município tomará as medidas necessárias para reclamar a área dada em garantia pela execução das obras de infraestrutura, que passarão a integrar o patrimônio do município.

§1. O órgão municipal competente pela aprovação do projeto de condomínio poderá prorrogar os prazos inicialmente previstos mediante requerimento devidamente fundamentado do empreendedor.

§2. A Licença de Construção das edificações, bem como o Habite-se, somente serão emitidos após a fiscalização *in loco*, pelo técnico

devidamente habilitado do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN, e os quais serão retirados no DDU – Departamento de Desenvolvimento Urbano/SEMPLAN com a Certidão de Cadastro do imóvel.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 49. Aprovado o projeto do condomínio horizontal, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade do ato.

Parágrafo único. A comprovação da providência mencionada neste artigo será feita mediante o protocolo de exame e/ou da Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 50. Realizadas as obras de que trata esta Lei, o município, atendendo ao requerimento do empreendedor e depois de realizadas as competentes vistorias, liberará as áreas caucionadas como garantia de execução das obras de infraestrutura.
Parágrafo único. Na imposição de penalidade durante a execução das obras, a fiscalização municipal observará o disposto no Código de Obras e Edificações e demais leis pertinentes.

CAPÍTULO VI
DOS CONDOMÍNIOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

Art. 51. Consideram-se condomínios horizontais de pequeno porte aqueles que possuem entre 10 (dez) unidades até 20 (vinte) unidades autônomas e com área total máxima de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Art. 52. Consideram-se condomínios horizontais de médio porte aqueles com mais de 20 (vinte) unidades autônomas e com área entre 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) até 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).

Art. 53. Consideram-se condomínios horizontais de grande porte aqueles com área acima e 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).

Art. 54. Deverá ser doado ao município, em local externo aos limites do condomínio, uma área correspondente a 10% da área parcelável, devendo ser transferida através de escritura pública de doação, sem qualquer ônus ou encargos para o Município.

§1º. As áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverão possuir no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,00 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);

§2º. As áreas institucionais a serem doadas não podem estar situadas nas faixas *"non aedificandi";*

§3º. Caso a área a ser doada não seja de interesse do Município, este poderá exigir contrapartida financeira no valor de mercado correspondente, que deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação;

§4º. Caso o condomínio esteja localizado em lote originário de loteamento aprovado, será dispensada a doação de área institucional referida no caput deste artigo.

Art. 55. Os condomínios de pequeno, médio e grande porte deverão obedecer as seguintes condições:

I. A testada de cada unidade autônoma terá, no mínimo 5,00m (cinco metros);

II. Cada unidade autônoma deverá ter área mínima de 36,00m² (cento e oitenta metros quadrados) quando residencial, e quando não residencial uma metragem mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados);

III. Cada unidade autônoma deverá ter a previsão de no mínimo uma vaga de garagem, sendo esta fora do recuo obrigatório.

IV. Cada unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa.

V. Os recuos frontais para a via de circulação interna deverão ter no mínimo 3,00m (três metros).

CAPÍTULO VII
DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS EMPRESARIAIS

Art. 56. Consideram-se condomínios empresariais aqueles destinados ao uso comercial, industrial ou de serviços, implementados em zonas que assim permitam.

Art. 57. Os condomínios empresariais destinados, total ou parcialmente ao uso industrial deverão ser contornados por cinturão de área verde, limitando-se a largura mínima dos recuos obrigatórios, utilizando preferencialmente espécies arbóreas nativas, de acordo com as orientações do órgão municipal competente pela aprovação do projeto.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O proprietário e ou empreendedor poderá estabelecer condições de uso e construção nas frações privativas, ainda que mais restritivas que as legais por meio de contrato ou outra forma de conhecimento entre as partes.

Art. 59. O proprietário e/ou empreendedor irá obedecer as normas previstas nesta Lei, e as diretrizes que aqui não estiverem regulamentadas para as implantações de quaisquer tipo de condomínio, seguirão as normas previstas na Lei Federal 4.591/64 e suas alterações e ademais o que prevê sobre o assunto no Código Civil.

Art. 60. Os projetos que forem protocolados para a regularização de edificações na modalidade de condomínio e que estão consolidadas a mais de 5 anos, seguirão as normas previstas na Lei Federal 4.591/64 e suas alterações e ademais o que prevê sobre o assunto no Código Civil, na falta de diretrizes para a regularização nesta Lei.

Art.61. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, assegurando-se os direitos de edificação aos titulares de projetos com consultas prévias e/ou carta de anuências já aprovadas pelo Município de Pimenta Bueno-RO.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 29 de Novembro de 2013.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:48F6A7F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.958/2013 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. Esta Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Rural é parte integrante da política municipal de desenvolvimento urbano e está em consonância com a Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Pimenta Bueno-RO.

§1º. Para efeitos desta Lei o Plano Diretor Participativo do Município de Pimenta Bueno-RO será denominado apenas Plano Diretor.

§ 2º. Esta Lei de Parcelamento Urbano e Rural do Município de Pimenta Bueno daqui em diante será denominada apenas de Lei de Parcelamento.

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos de aplicação desta Lei ficam definidas as seguintes expressões:
I - Acesso: é a face do imóvel, lote ou gleba, confrontante com o logradouro público, dotado de infra-estrutura;

II - Alinhamento: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público;

III - Área Urbana: parcela do território contínua ou não, incluída nos perímetros urbanos definidos pelo Mapa do Perímetro Urbano do Plano Diretor;

IV - Áreas Institucionais: são áreas dos loteamentos destinadas ao uso institucional público;

V - Áreas Verdes e de Lazer: são áreas dos loteamentos com restrição de uso onde a prioridade é a manutenção e restauração florestal, mantendo.se com finalidade de preservação e uso de lazer;

VI - Ciclofaixa: faixa de circulação exclusiva de bicicletas, incorporada às vias urbanas e demarcada através de sinalização horizontal e vertical;

VII - Ciclovia: pista destinada à circulação de bicicletas, separadas fisicamente do tráfego comum;

VIII - Condomínio Urbanístico: é a divisão de imóvel urbano em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais as áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;

IX - Condomínio Urbanístico Vertical: é a implantação de mais de uma torre de edifícios com mais de três pavimentos, sendo térreo mais dois no mínimo, compostos de múltiplas unidades habitacionais em um único lote ou gleba, de modo a criar ruas, praças, áreas de estacionamento e áreas de lazer de uso particular, em condomínio, poderá ser aberto mais de 02 (dois) pavimentos, sendo que o proprietário se compromete na apresentação do seu projeto cumprir e se obriga a fazer a drenagem e outras infraestruturas básicas;

X - Condomínio Urbanístico Horizontal: é a implantação de múltiplas unidades habitacionais de no máximo dois pavimentos compostas em um único lote ou gleba de modo a criar ruas, praças e áreas de lazer de uso particular, em condomínio;

XI - Desdobro de lote: é a subdivisão de um único lote resultante de parcelamento de 02 (dois) lotes.

XII - Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XIII - Ecoponto: área de transbordo para materiais volumosos, recicláveis, podas vegetais e inservíveis;

XIV - Edifício condominial: a implantação de uma única torre de edifício com mais de três pavimentos, sendo térreo mais dois no mínimo, em um único terreno ou gleba;

XV - Eixo da via: é a linha que passa eqüidistante aos alinhamentos;
XVI – Englobamento e ou Unificação: é a união de lotes ou glebas;
XVII - Equipamentos Comunitários: são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XVIII - Equipamentos Urbanos: são as instalações de infra-estrutura urbana tais como: equipamentos de abastecimento de água; serviços de esgoto e coleta de água; instalações de energia elétrica; coleta de águas pluviais; rede telefônica; transporte; mobiliário urbano e outros de interesse público;

XIX - Faixa de Rolamento: é a faixa destinada ao tráfego de veículos no leito carroçável;

XX - Leito Carroçável: é a faixa destinada a circulação de veículos, pedestres, estacionamento para carga e descarga, parada para embarque e desembarque de ônibus e estacionamento de veículos;

XXI - Faixa de domínio: é a extensão de terra que compõe uma via, formada pelo leito carroçável, pelas faixas destinadas à circulação de pedestres e pelas remanescentes da área como via pública;

XXII - Gleba: área de terra que não foi objeto de loteamento nem de desmembramento;

XXIII - Infra-estrutura Básica: são os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, conforme Lei Federal 9.875/99;

XXIV - Imóvel: área definida que pode ser tanto rural como urbano, ou seja, tanto o imóvel rural, bem como o imóvel urbano, são bens individuados e caracterizados, distintos dos demais, possuindo aspectos próprios e peculiares, sejam eles físicos (localização, área, limites e confrontações, condições da vegetação, entre outros) ou jurídicos (matrícula, registro, transcrição no Registro Imobiliário, entre outros);

XXV - lote: área resultante de loteamento, desdobro ou desmembramento com acesso, por pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, dotado de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, conforme definido pela Lei Federal 9.785 de 29/01/1999, tais como: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais; iluminação pública; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

XXVI - loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos; modificações ou ampliações das vias já existentes;

XXVII - parcelamento do Solo: nome genérico à divisão em lotes podendo ser: loteamentos; desmembramentos, desdobros ou fracionamentos;

XXVIII - passagem de pedestres: é a que se destina ao uso exclusivo de pedestres com metragem mínima de 3,00m (três metros);

XXIX - profundidade do lote: é a distância entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto extremo do lote em relação ao alinhamento;

XXX – quadra: é a área resultante de loteamento, constituída por agrupamento de lotes, delimitada por Vias de circulação de veículos e podendo ter como limites as divisas desse mesmo loteamento;

XXXI - recuo: é à distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que:

a) os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;

b) os recuos de frente são medidos em relação aos alinhamentos;

c) no caso de lotes irregulares, os recuos serão definidos por lei.
XXXII - sistema de lazer: são áreas destinadas ao uso público podendo incorporar áreas verdes, praças, áreas permeáveis, esporte, pomares e áreas de vegetação exótica;

XXXIII - sistema viário: são áreas públicas destinadas a circulação de veículos e pedestres, com finalidade de ordenamento do crescimento e ordenamento da cidade e a comunicação entre os diferentes bairros e logradouros;

XXXIV - testada do lote: extensão da área lindeira e ou confrontante à via de circulação, sendo que em lotes de esquina a frente será considerada a menor dimensão;

XXXV - via arterial: via com largura mínima de 30,00 (trinta metros) caracterizada por poucas intersecções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre bairros e regiões da cidade;

XXXVI - via coletora: via com largura mínima de 21,00m (vinte e um metros metros), que tem como função coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais e expressas, garantindo o acesso aos bairros;

XXXVII - vias secundárias: via com largura mínima de 15,00m (quinze metros), são as que, além de servir de acesso aos lotes, recebem fluxo advindo das vias locais;

XXXVIII - via local: vias com largura mínima de 12,00 metros (doze metros), são definidas pela sua função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou arteriais, e apenas para uso predominante de pedestre, não sendo permitido passagem mais de um veiculo.

XXXIX – via expressa: via caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem intersecção em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

XL - vilas residenciais: é uma variante do Condomínio Urbanístico consistindo a implantação de múltiplas unidades habitacionais isoladas, agrupadas ou geminadas, de no máximo dois pavimentos, dispostas de modo a formar ruas, ou praças internas e espaços de uso comum;

XLI. - zona ou faixa não edificante: zonas onde são proibidas quaisquer tipo de edificação, definida em legislação Federal, estadual ou municipal a fim de preservar recursos hídricos ou de vegetação, por serem áreas sujeitas a inundações ou estarem sujeitas às restrições dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico;

XLII - zona rural: é todo o território não compreendido pelos perímetros urbanos destinado à exploração agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativista;

XLIII - zonas urbanas: são porções do território que subdividem as áreas compreendidas pelos perímetros urbanos da sede do município, das sedes distritais e das áreas urbanas isoladas;

§1º. São adotadas ainda para efeito desta Lei as seguintes siglas e definições:

I - Comissão de Especial Aprovação de Empreendimentos Imobiliários - CEAP, de acordo com esta lei.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN – Departamento de Desenvolvimento Urbano/DDU

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN - Setor de Engenharia;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura/SEMAGRI;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

§2º. O funcionamento da Comissão de Aprovação de empreendimentos Imobiliários será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O parcelamento do solo urbano obedecerá as seguintes diretrizes gerais, previstas no Plano Direto Participativo Municipal:

I - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

III - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico sustentável;

IV - adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

VIII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

IX - gestão democrática por meio de participação da população, de modo a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração de áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental.

X - estimular a convivência de usos não conflitantes, a fim de evitar a segregação dos espaços e os deslocamentos desnecessários;

XI - estabelecer programas de desocupação de áreas de risco, especialmente quanto às áreas de preservação permanente;

XII - implantar programas de regularização de loteamentos irregulares e clandestinos e de assentamentos sub-normais;

XIII - garantir a acessibilidade aos equipamentos de uso coletivo público e ou privado, conforme legislação pertinente;

XIV - regulamentar e monitorar o uso de logradouros públicos;

XV - realizar a desocupação das áreas reservadas aos passeios públicos, em especial nas áreas Comerciais e nos Eixos de Comércio e Serviços;

XVI - implementar instrumentos de política urbana que visem ao ordenamento do espaço urbano;

XVII - elaborar estudos com vistas ao tratamento urbanístico e paisagístico nos passeios, calçadas e calçadões da cidade.

Art. 4º. Caracteriza-se por parcelamento de solo, loteamento, desmembramento e desdobro de lotes, definidos pelo Plano Diretor, sujeitos à aprovação da Prefeitura, devendo atender as seguintes diretrizes especificas:

I – a função sócio-ambiental da propriedade e da cidade;

II – a função social da propriedade urbana;

III – o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à ordem urbanística;

IV – a urbanização compulsória;

IV – a ocupação prioritária e o adensamento dos vazios urbanos;

V – a capacidade de suporte da infra-estrutura já existente;

Parágrafo único. Não será permitida a implantação de loteamento fechado no município de Pimenta Bueno-RO

Art. 5º. Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos na zona rural.

§1º. Considera-se como Zona Rural àquela constituída por áreas destinadas às atividades de exploração agrícola, pecuária, extrativismo vegetal, extrativismo mineral, agroindustrial, bem como às atividades de reflorestamento.

§2º. Não será permitido o parcelamento na zona rural de área inferior a 4,00 ha (quatro hectares), conforme previsto na Instrução Especial INCRA nº 50/97 e suas alterações.

§ 3º. O Parcelamento Rural obedecerá à Legislação Federal, cabendo ao interessado solicitar aos órgãos oficiais da União a manifestação e anuência sobre a possibilidade de parcelamento na área.

Art. 6º. Toda a atividade instalada e consolidada em zona rural que não se caracterizar como a classificação do caput deste artigo será área considerada como “Área Urbana Isolada”, prevendo.se:

I - o repasse do ônus decorrente de obras de infra.estrutura, acessibilidade e melhorias ao proprietário;

II - a tributação para locais na zona rural, com esta utilização;

III - a correta tributação observando.se as diretrizes dispostas no Código Tributário Municipal vigente.

Parágrafo único. Caso não seja possível juridicamente, após análise da Procuradoria Geral do Município, repassar os custos da infraestrutura para o proprietário original da gleba, o Município poderá utilizar.se do expediente da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O parcelamento do solo urbano somente será permitido dentro do perímetro urbano, nas zonas de expansão ou de urbanização específica e isoladas definidas pelo Plano Diretor e por lei especifica, em glebas que tenham acesso aos seguintes melhoramentos:

I - rede de abastecimento de água;
II - rede de coleta de esgoto;
III - rede de energia elétrica e iluminação pública;
IV - rede viária de acesso pavimentada;
V - serviço de coleta de lixo;

Parágrafo único. Os itens I,II,III IV e V, devem ser atestados pelo órgão responsável do Município e I, II, III deverão ser previamente aprovados pelas empresas concessionárias responsável pelo serviço público específico.

Art. 8º. Nenhum parcelamento do solo urbano será permitido em:

I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública e lixo urbano, sem que sejam previamente saneados;

III - terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V - áreas de preservação ambiental ou naquelas áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

VI - áreas onde for, técnica ou economicamente inviável, a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;

VII - áreas onde houver proibição em virtude de leis de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.

Art. 9º. Todo parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Pimenta Bueno deverá observar, além dos requisitos urbanísticos gerais previstos nas Legislações Federal e Estadual, os específicos previstos na presente Lei, e ainda, as disposições da Lei de Zoneamento e do Plano Diretor do Município.

Art. 10. Fica instituída, para aplicação desta Lei, em obediência às demais determinações do Plano Diretor, a Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários . CEAP, de caráter deliberativo, que analisará os processos de solicitação de novos projetos de empreendimentos e de parcelamento, uso e ocupação do solo de forma colegiada envolvendo as Secretarias Municipais Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Parágrafo único. O funcionamento desta Comissão será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 11. Os Empreendimentos Imobiliário Urbanos aprovados pela CEAP, serão referendados pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS LOTEAMENTOS

Art. 12. Conforme estabelecido nas Leis Federais 6.766/79 e 10.257/2001 e no Plano Diretor do Município de Pimenta Bueno, os novos loteamentos, ou seja aqueles que não foram protocolados na vigência desta Lei, deverão reservar os seguintes percentuais para os usos específicos de:

I. 8% da área líquida urbanizável da gleba para uso institucional destinado a equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais, que terão seus requisitos urbanísticos aprovado em Lei específica, nos loteamentos com até 560 (quinhentos e sessenta) lotes;

II. 10% (dez por cento) da área líquida urbanizável da gleba para uso institucional destinado a equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais, que terão seus requisitos urbanísticos aprovado em Lei específica, nos loteamentos de 561 (quinhentos e sessenta e um) lotes até 700 (setecentos lotes);
III. 13% (treze por cento) da área líquida urbanizável da gleba para uso institucional destinado a equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais, que terão seus requisitos urbanísticos aprovado em Lei específica, nos loteamentos de 701 (setecentos e um) lotes até 1.000 (mil) lotes;
IV. 15% (quinze por cento) da área líquida urbanizável da gleba para uso institucional destinado a equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais (áreas de lazer e/ou equipamentos de saúde, educação e/ou fins sociais), que terão seus requisitos urbanísticos aprovado em Lei específica, nos loteamentos acima de 1.000 (mil) lotes;
V. de 3% até 5% da área líquida urbanizável da gleba como áreas verdes, incluindo os canteiros;

VI. No mínimo 15% (quinze por cento) para instalação do sistema viário.
§1º. Área Liquida corresponde ao total da gleba a ser urbanizada que terão condições de se produzir os lotes para edificações
§2º. As Vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.
§3º. A hierarquia das vias/ruas, deverão respeitar o plano do sistema viário, quando existente, ou a definição pelo órgão competente do Municipio de Pimenta Bueno-RO;
§4º Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;
"§ 5º Os percentuais previstos nos incisos I a V poderão sofre adequações para maior, caso haja necessidade, dependendo de estudo técnico dos setores competentes do poder público municipal, visando atender as demandas das politicas publicas de saúde, educação e lazer, conforme o adensamento populacional que residirá no loteamento."
Art. 13. Os novos loteamentos deverão observar e seguir os seguintes requisitos urbanísticos:

I - nas áreas de Zona Residencial (ZR) as dimensões de lote mínimas deverão ser estabelecidas por setor como segue:

a) Setor 01: área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

b) Setor 02: área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

c) Setor 03: área mínima do lote 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70%;

f) Setor 05: área mínima do lote 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70%;

g) Setor 06: área mínima do lote 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70%;

h) Setor 07: área mínima do lote 240,00m² (duzentos e quarenta quadrados), com testada mínima de 12,00m (doze metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

i) Setor 08: área mínima do lote 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 9,00m (nove metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% -

j) Setor 09: área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

k) Setor 12 (Bela Vista): área mínima do lote será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 9,00m (nove metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% -

II - nas áreas de Zona de Uso Diversificado (ZUD), as dimensões de lote mínimas deverão ser estabelecidas, por setor como segue:

a) Setor 02: área mínima do lote 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

b) Setor 04: obedecerá as seguintes dimensões e taxa de ocupação, conforme o uso:
1 - Nas propriedades para uso eminentemente residencial a área mínima do lote será de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70%;

2 - Nas propriedades para uso eminentemente comercial a área mínima do lote será de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 12,00m (doze metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80%;
3 - Nas propriedades para uso eminentemente industrial a área mínima do lote será de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80%;

c) Setor 04A: área mínima do lote será de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80%;

III - nas áreas de Zona Comercial (ZC): os lotes poderão ser de mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80% (oitenta por cento).
IV - no Eixo de Comércio e Serviço (ECSB): os lotes poderão ser de mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80% (oitenta por cento).
IV - nas áreas de Zona Industrial (ZI), área mínima do lote será de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 80%;

V - nas Zonas Especial (ZE), serão regulamentados e terão os critérios urbanísticos definidos em lei específica:

VI - nas áreas de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): área mínima do lote será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70%;

VII - nas áreas de Zona de Adensamento Controlado (ZUAC), área mínima do lote 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

VIII - nas Áreas Institucionais (AI), obedecerão às dimensões específicas, obedecendo ao percentual mínimo previsto no art. 12 desta lei.

IX - nas Áreas Expansão Urbana (AEU), área mínima do lote 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (doze metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 70% (setenta por cento);

SEÇÃO I
DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS

Art. 14. A localização das áreas verdes, sistemas de lazer e áreas institucionais será determinada pelo Município de Pimenta Bueno-RO, devendo estar situada em local entre os de menor declividade, plenamente edificáveis, contínuas e de maior proximidade com o centro do loteamento e devem localizar.se fora das áreas de preservação permanente -

§1º. A área destinada ao uso institucional deverá ser plenamente edificável e contínua e não deverá ter declividade superior a 15% (quinze por cento) -

§2º Nos casos em que a gleba a ser loteado apresentar ocorrência de Área de Preservação Permanente nos termos da legislação federal, o percentual correspondente não entrará no cálculo das áreas públicas;

§3°. Em caso excepcional, e com parecer favorável da CEAP, poderá haver descontinuidade nas áreas previstas no §1º e no caput do presente Artigo, do montante que ultrapassar os 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

§ 4º. As áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;
b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;
c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas, anteriores ao Plano Diretor Participativo Municipal.

d) As áreas citadas poderão ser desafetadas para utilização da União ou do Estado, com objetivo de regularização de documentação desde que não seja alterada a sua finalidade.

§5º. Serão objetos de exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" e admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até a data que vigora o Plano Diretor Participativo Municipal, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que comprovadamente junto à CEAP, contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto da compensação.

§ 6º. Adotada a compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da CEAP, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

§ 7º .Terá exceção contemplada a alínea “c” e será permitida desde que, a situação das áreas públicas, objeto de alteração da destinação, esteja consolidada até a data que vigora o Plano Diretor Participativo Municipal, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.

Art. 15. As áreas não edificantes não poderão integrar as áreas institucionais nem as áreas verdes.

SEÇÃO II
DO SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA

Art. 16. As vias públicas e quadras devem articular-.se com o sistema viário adjacente, existente ou projetado devendo haver continuidade das vias, mantendo ou ampliando a hierarquia e a largura das vias e devendo ser orientadas pelas condições topográficas, de acordo com o mapa em anexo -Projeto de Expansão do Sistema Viário.

§1º. O parcelamento de solo para fins urbanos só será permitido dentro do perímetro urbano e em glebas situadas até 500,00m (quinhentos metros) do sistema de transporte coletivo urbano.

§2º. Nos novos loteamentos as vias deverão ter largura mínima de 15,00m (quinze metros) e as calçadas largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);

§ 3º. Fica proibida a existência de vielas nos novos loteamentos;

§4º. O loteador fica obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de infiltração, retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo às especificações do Município.

Art. 17 . Ao longo das faixas não edificantes de domínio público ao longo das rodovias, ferrovias, gasodutos e linhas de transmissão de energia, será obrigatória a reserva de faixa não edificante de 15,00m (quinze metros) de cada lado.
Parágrafo Único: Nos casos em que as concessionárias de rede de transmissão de energia, exigirem dimensão menor do que a prevista no caput, será permitido desde que aprovado pelo competente do município.

Art. 18. A articulação do sistema viário deverá seguir os seguintes critérios:

I – nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo de 10,00m (dez metros);
II - Nos cruzamentos irregulares poderá haver alteração de concordância a critério do órgão competente da Prefeitura, normatizado por meio de Decreto Municipal;

Art. 19. As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para as vias de circulação, em projetos de loteamentos, seguem as constantes do QUADRO I anexo desta Lei.

§ 1º. nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo de 10,00m (dez metros).
§ 2º nos cruzamentos irregulares, poderá haver alteração de concordância, a critério do órgão competente da Prefeitura, normatizado por meio de Decreto Municipal;

§ 3º. as vias locais não poderão cruzar com via de mesma categoria, devendo iniciar ou terminar em vias secundárias ou de maior largura.

§4º. as vias locais sem saída serão permitidas desde que providas de praça de retorno e não excedam a 100,00m (cem metros) de comprimento.

§ 5º. a conformação e dimensão das praças de retorno poderão permitir a inscrição em círculo de diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros).

§ 6º. a largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente, é constante de plano aprovado pela Prefeitura não poderá ter largura inferior a esta.
§ 7º. as vias de circulação interna, vias locais, terão necessariamente que estar ligadas a uma via coletora com largura mínima de 21,00m (vinte e um) metros, sendo 15 (quinze) metros destinados ao leito carroçável e 3,00m (três) metros para cada lado da calçada.

§ 8º. as vias confrontantes com as arteriais e/ou de transito rápido e/ou ainda com as faixas de domínio do DER/DNIT e ferrovias, deverão ter vias marginais implantadas pelo loteador de modo a promover a conciliação com a hierarquia viária.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS DOS LOTEAMENTOS E DA REAVALIAÇÃO DA APROVAÇÃO

Art. 20. Em superfície superior a 40.000,00m² (quarenta metros quadrado) será permitida a sua divisão, de módulo não inferior a

20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) para efeito de loteamento em etapas.

Art. 21. Na hipótese do artigo anterior o plano geral do loteamento será aprovado de uma só vez, para ser executado em etapas, podendo a área remanescente sofrer alterações quanto às suas diretrizes, para o atendimento dos interesses do desenvolvimento urbano do Município.

Art. 22. As áreas de uso público passarão ao domínio público por ocasião da efetivação de cada módulo loteado.

§ 1º. Se a área institucional, em cada módulo, não totalizar 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), o loteador antecipará o necessário para completar a área necessária à conta da etapa seguinte a ser loteada;

§ 2º. Cabe ao empreendedor a apresentação das matrículas das áreas públicas em no máximo 6 (seis) meses após a aprovação do empreendimento.

Art. 23. A área total somente será considerada dividida com a aprovação definitiva do loteamento e o correspondente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 24. A partir da promulgação e publicação da presente Lei o Município não mais procederá à reavaliação e revalidação de loteamento e desmembramento já aprovados.

§ 1º. As consultas prévias de projetos de loteamentos e de desmembramentos protocolados e mesmo não aprovados deverão ser revalidados, re-analisados, dentro de 60 (sessenta) dias sob as diretrizes das Lei Municipal 072/85 e suas alterações, sendo que os prazos serão contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º. O loteador que deixar de utilizar da faculdade prevista no parágrafo anterior, terá o seu projeto arquivado, independentemente de notificação ou aviso ao proprietário.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS TÉCNICOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO
SEÇÃO I
DOS LOTEAMENTOS
SUBSEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 25. O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município de Pimenta Bueno-RO, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes do solo urbano e sistema viário, apresentando assim, para a analise prévia da elaboração do projeto será precedida de fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN por meio da CEAP instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário do terreno ou gleba, com firma reconhecida sendo que, no caso de haver mais de um proprietário, o pedido deverá ser assinado por todos ou por procuração pública com poderes especiais para tal.

II - matrícula atualizada da área expedida pelo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca;

III – 01 (uma) via do levantamento planialtimétrico, da área na escala 1:5000, ou a que melhor instruir nas normas da ABNT, dependendo do tamanho da área assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado registrado no CREA/CAU, com curvas de nível de metro em metro, observado o R.N. Oficial, indicando com exatidão os limites da área em relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e sua denominação, tipos de vegetação existentes, construções existentes, equipamentos urbanos no local e adjacências, vias oficiais e situação da área na escala 1:5000 ou a que melhor instruir nas normas da ABNT, dependendo do tamanho da área que permita o seu perfeito reconhecimento e localização; divisas de propriedade perfeitamente definidas;

IV - certidão de Viabilidade Técnica das Concessionária de Água e Esgoto.

§ 1º. caso a Diretriz seja pelo deferimento da possibilidade da solicitação, esta indicará no próprio texto a legislação a ser seguida e os documentos a serem anexados para a primeira análise prévia.

§ 2º. O Município, através da CEAP indicará na planta apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes orientações que ficarão fazendo parte integrante da Certidão de Diretriz deferida:

a) Localização aproximada das áreas verdes e institucionais;

b) Relação dos equipamentos urbanos a serem projetados e executados pelo interessado, quando for o caso;

c) Faixas não edificantes;

d) Características, dimensionamento e traçado básico do sistema de vias de circulação, adequados aos planos e projetos viários do Município e às condições locais.

e) Cronograma de execução de Obras.
V – O tipo de usos predominante a que o loteamento se destina.

§3º As plantas de desenho devem sempre obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 26. Retirada a Certidão de Diretriz o loteador ou loteadores, caso queira dar prosseguimento ao projeto de parcelamento, deverá, anexar no mesmo processo os seguintes documentos para análise preliminar, e adotar o seguinte procedimento:

I. Planta em 4 (quatro) vias em escala 1:5000 contendo as seguintes informações:

a) a exata localização do empreendimento com as coordenadas UTMs e as condições de seu entorno;

b) levantamento dos equipamentos, comércio e dos serviços públicos instalados e das demandas existentes na região do entorno imediato;

c) Características, dimensionamento e traçado básico do sistema de vias de circulação, adequados aos planos e projetos viários do Município e às condições locais conforme orientação das Diretrizes;

d) Localização aproximada das áreas verdes e institucionais árvores frondosas e construções de interesse público;

e) Localização das quadras e lotes;

f) Relação dos equipamentos urbanos a serem projetados e executados pelo interessado;

g) Faixas não edificantes.

II - Agendar reunião com a CEAP para receber orientação quanto às diretrizes durante a análise prévia e sobre o conteúdo do loteamento para aprovação.

III - A análise preliminar receberá parecer da CEAP endereçado ao interessado via protocolo solicitando os documentos

Art. 27. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da data da notificação do parecer da análise preliminar, sendo vedada sua revalidação.

Parágrafo Único – O Município de Pimenta Bueno-RO, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a analise de consulta prévia, a partir da data do protocolo.

SUBSEÇÃO II
DO ANTEPROJETO

Art. 28. Cumprida as etapas da subseção anterior e havendo viabilidade de implantação do loteamento, o interessado apresentará dentro do prazo de validade das diretrizes o proprietário no mesmo processo administrativo, para obtenção do Auto de Aprovação Prévia e o carimbo nas Plantas da Aprovação Prévia, o anteprojeto do empreendimento em quatro vias, obedecendo às seguintes diretrizes preestabelecidas pela Prefeitura:

I - Planta geral do empreendimento em escala 1:5000 com coordenadas UTMs em 4 (quatro) vias de cópias assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) Integração das vias de circulação e das quadras do projeto de loteamento com as vias existentes e projetadas;

c) Vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionadas e numeradas;

d) Indicação em planta da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;

e) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangencia e ângulos centrais das vias;

f) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;

g) Indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.

Parágrafo Único: As plantas de desenho devem sempre obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com orientação magnética e verdadeira.

II - Memorial Descritivo e justificado em 4 (quatro) vias, contendo:

a) Descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;

b) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes;

c) Memorial descritivo das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do Registro do loteamento;

d) Enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública porventura, existentes no loteamento e adjacências;

e) Descrição das confrontantes da gleba com indicação do nome dos proprietários e das respectivas matrículas expedidas pelo Registro de Imóveis.

III. Plano de instalação das redes de água e esgoto com atestado de viabilidade técnica fornecido pelo órgão competente;

IV. Plano de instalação de rede pública de eletrificação e iluminação com atestado de viabilidade técnica fornecido pelo órgão competente;

V. Plano de Drenagem Urbana com atestado de viabilidade técnica do órgão competente;

VI - Plano de instalação de guias, sarjetas e asfalto;

VII - Plano de Arborização Urbana para ser aprovado pelo órgão competente, contendo:

a) Memorial Descritivo apontando para as espécies sugeridas para o plantio e a quantidade de árvores, vegetação e demais elementos do paisagismo urbano;

b) Duas vias de projeto em escala 1:5000 detalhando os pontos de locação das espécies;

VIII - Plano de implantação do Ecoponto.

IX - Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

X – Apresentar todos os documentos previstos no Artigo 18 da Lei Federal 6.766/79, que são os seguintes:

a) 4 (quatro Vias) de cópia autenticadas da escritura pública, ou do formal de partilha, ou da carta de arrematação, ou do título definitivo de domínio, enfim, do documento onde consta a aquisição do imóvel a ser loteado, bem como suas retificações e aditamentos, devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca;
b) Certidão de Inteiro Teor Atualizada – original e 3 cópias simples;
c) Certidão Vintenária expedida pelo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Pimenta Bueno – uma via original e 03 cópias simples;
d) Certidão Negativa de Tributos Federais da Receita Federal – do Loteamento, dos sócios e cônjuges;
e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria Estadual de Rondônia - – do Loteamento, dos sócios e cônjuges;
f) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel, expedido pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO;
g) Certidão Negativa Municipal em nome do Loteamento, dos sócios e cônjuges;
h) Certidão Negativa de Ações Reais e Penais com respeito ao crime do Patrimônio e contra a Administração Pública expedida pela Justiça Estadual em nome do Loteamento, dos sócios e cônjuges;
i) Certidão Negativa do Cartório de Protesto desta Comarca do Loteamento, dos sócios e cônjuges;
j) Certidão Negativa de Ações Reais Pessoais e Penais expedida pela Justiça Estadual em nome do Loteamento, dos sócios e cônjuges;
k) Certidão Negativa de Ônus Reais expedida pelo Serviço Registral de Imóveis
l) Certidão Negativa Trabalhista em nome do Loteamento, dos sócios e cônjuges;

XI – Autorização expressa do credor hipotecários, quando o terreno estiver gravado em hipoteca;

XI – Projeto de execução da obras, com o cronograma contendo prazo de inicio e fim, para o loteamento não pronto

XII – Contrato Padrão de Venda e Compra do Loteamento;

Parágrafo único - Não será permitida a aprovação de novos empreendimentos aos proprietários que não cumpriram as normas ou possuam pendências quanto a aprovação de empreendimentos anteriores, até a regularização dos mesmos.

Art. 29. O processo de avaliação e análise para aprovação prévia de novos loteamentos será realizado através da CEAP.

SUBSEÇÃO III
DO PROJETO

Art. 30. Aprovado o anteprojeto, uma das vias será devolvida ao requerente com o Auto de Aprovação Prévia, para que possa orientá-lo na execução do projeto definitivo e que deverá conter os seguintes documentos:

I. Planta geral do empreendimento, na escala 1:5000 em 04 (quatro) vias assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura, contendo:

a) Curvas de nível de metro em metro;

b) Vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;

c) Indicação na planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;

d) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

e) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;

f) Indicação das áreas para equipamentos urbano e áreas não edificantes quando for o caso e das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

II. Perfis longitudinais e secções transversais de todas as vias de circulação e áreas públicas, em escalas horizontal de 1:1.000 e vertical de 1:1.000, em sete vias, em cópias originais desenhadas sobre papel milimetrado;

III . Memorial descritivo e justificativo, em dez vias, contendo:

a) A descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;
b) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes;

c) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do Registro do loteamento;

d) A enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade públicas porventura existentes no loteamento e adjacências;

e) As restrições determinadas pelo loteador a serem aceitas pela COAP desde que não contrarie a lei de zoneamento;

IV - Projetos aprovados correspondentes a todos os Planos apresentados quando da Aprovação Prévia do Loteamento, pelos órgãos competentes.

Art. 31. Antes de findar o prazo de validade da aprovação prévia do anteprojeto, o empreendedor apresentará o projeto definitivo para aprovação, seguindo as exigências desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação prévia terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação do alvará que o aprovou.

Art. 32. O pedido de aprovação definitiva do empreendimento deverá, além dos documentos acima solicitados, apresentar:

I . Arquivo Digital contendo:

a) Planta do loteamento em formato “DWG” e/ou “KMZ” georreferenciado em conformidade com o mapa base do município;

b) Vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;

c) Indicação em planta da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;

d) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

e) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;

f)Indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.

g) se o lote vai ter a numeração de lado par e/ou lado impar;

h) distância da esquina mis próxima do lote

Parágrafo único. Além do arquivo digital, os projetos e orçamentos referidos no "caput" deste Art. deverão ser apresentados em cinco vias, sendo uma das vias dos projetos em papel transparente.

SEÇÃO II
DO ATOS E DA APROVAÇÃO DO PROJETO E GARANTIAS

Art. 33. Uma vez aprovado o projeto do loteamento, desmembramento, ou qualquer outro tipo de parcelamento que deva obedecer a normatização prevista pela Lei Federal 6.766/79, obedecerão à seguinte sistemática de prévia execução das obras:

I - Atendidas pelo projeto todas as disposições legais será expedido o Alvará de Aprovação e o de Alvará de Execução, assinada pelo técnico responsável pela analise técnica do Setor de Engenharia da SEMPLAN e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN.

II – Termo de Acordo;

III – Decreto de Aprovação;

IV - A autorização para a execução das obras é válida por até 24 meses, podendo ser prorrogada, uma só vez, por mais 24 (vinte e quatro) meses, e vencidos esses prazos sem execução o projeto será arquivado, conforme prevê a Lei Federal do Estatuto das Cidades;

V - O empreendedor deverá facilitar a fiscalização permanente do Município de Pimenta Bueno-RO durante a execução das obras e serviço;

VI – Certidão de autorização de lavratura de escritura pública de hipoteca
Parágrafo único – todos os atos acima devem ser publicados por se tratarem de atos oficiais.

Art. 34. Após a publicação do Termo de Acordo, fica obrigado o loteador e/ou responsável pelo parcelamento do solo, a executar conforme prazo estabelecido no acordo assinado, sem qualquer ônus para o Município de Pimenta Bueno-RO, as seguintes obras:

I – abertura e terraplanagens das vias de circulação e praças, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II – meios, - fios guias de pedras ou concretos e pavimentação em todas as vias e praças;

III – Valetamento e canalização de água pluviais;

IV – drenagem, aterros, pontões, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

V – arborização do parcelamento, na proporção mínima de 02 (duas) arvores por cada 100,00m de área destinada a uso privada;

Art. 35 Fica obrigado a constar tanto no termo de acordo como no Decreto o compromisso contendo os seguintes dizeres: “ Desde a data da inscrição deste loteamento no Serviço Registral de Imóveis, passarão a integrar o domínio do Município de Pimenta Bueno-RO, ás áreas destinadas a vias de circulação, praças, jardins e recreação, bem como as destinadas a usos institucionais ou públicos. O processamento de guias de transmissão de propriedades, bem como a concessão de “habite-se”, para qualquer construção realizada, nos lotes ou em áreas de propriedade privada, ficam condicionados, à exibição por parte da Prefeitura, de certidão de aprovação do loteamento ou desmembramento e de documento de aceitação definitiva das obras a serem realizadas constantes do Decreto de aprovação do projeto de loteamento (em quadras ou áreas destinadas ao uso particular). Outrossim, ficam caucionados os lotes objetos da Escritura Pública de Caução, que não poderão ser vendidos antes da emissão do documentos de aceitação.”

Art. 36. A Prefeitura poderá autorizar a execução, por etapas, desde que apresentadas no projeto de execução de obras, e que seja assegurado a cada comprador o uso e gozo dos equipamentos previstos no Termo de Acordo e Decreto.

Parágrafo único: Constará assim no termo de acordo e no decreto, as áreas ou lotes que serão caucionados a cada etapa e as condições de liberações de cada área ou lote.

Art. 37. O loteador e/ou parcelador de solo só poderá outorgar escritura pública definitiva de venda dos lotes, após o registro do loteamento e ou/ou parcelamento de solo no Serviço Registral de Imóveis, e ainda com as áreas públicas já devidamente transferida ao Município de Pimenta Bueno-RO com a comprovação da Certidão de Inteiro Teor que será arquivada nesta Prefeitura.

Art. 38. O loteador e/ou parcelador de solo deverá constar nas escritura públicas definitivas e nos contratos de compromisso de venda e compra dos lotes, as obrigações dos serviços e obras previstos no Artigo anterior, com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na proporção de suas superfícies de suas áreas.

Art. 39. Só será autorizado a lavratura e publicação do Decreto e Termo de Acordo após a apresentação da Licença de Instalação expedida pelo órgão competente

SEÇÃO III
DO REGISTRO, DA VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CAUÇÃO

Art. 40. Após a publicação do Decreto e do Termo de Acordo, fica a prefeitura obrigada a entregar ao loteador ou parcelador de solo os seguintes documentos abaixo:

I – Decreto do Loteamento – via original

II – Termo de Acordo – via original e a publicação

III – todas as vias técnicas do loteamento, tanto memórias descritivos, plantas do projeto do loteamento

§1º. Todos os documentos descritos no artigo 18 da Lei Federal apresentados no processo administrativo serão pertencentes ao processo administrativo não podendo ser retirados, principalmente se estiverem vencidos.

Art. 41. Uma vez realizadas as obras de que trata no Termo de Acordo e Decreto, a Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, liberará as áreas caucionadas das em garantia.

§1º. Após a vistoria, os responsáveis pela tal emitirão relatório e laudo técnico assinados e os remeterá para análise da CEAP;

§2º. Após análise dos relatórios e laudo técnico, a CEAP encaminhará ao órgão competente parecer sobre a aceitação ou não das obras;

§3º. Sendo aceita as obras a Prefeitura expedirá termo de verificação da execução das obras e o ato de aprovação do loteamento liberando da caução, assinada pelo chefe do Poder Executivo, requerente (loteador) e do técnico responsável que executou a obra (engenheiro/arquiteto) e pelo técnico responsável que fiscalizou a obra, sendo este indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN, com firma reconhecida das assinaturas para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º. A liberação da garantia ocorrerá somente após a comprovação e aceitação pela Prefeitura, da execução de todas as obras, sendo vedada a liberação parcial.

Art. 42. Qualquer alteração do plano dependerá de prévia autorização e aceitação pela Prefeitura, obedecidas as disposições desta Lei e desde que haja expressa anuência de todos os adquirentes de lotes.

Art. 43. Não caberá ao Município de Pimenta Bueno-RO qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que os interessados venham a encontrar.

SEÇÃO IV
DOS DESMEMBRAMENTOS

Art. 44. A elaboração do projeto de desmembramento será precedida pela fixação de diretrizes por parte do Município de Pimenta Bueno a pedido do interessado, que instruirá o requerimento com a mesma documentação aplicada aos loteamentos.

§1º. Qualquer fracionamento acima de 02 (dois) lotes é considerado desmembramento;

§ 2º. Aos desmembramentos aplicam.se, também, as disposições urbanísticas exigidas para os loteamentos, contidas nesta lei;

§ 3º. Desmembramentos realizados em loteamentos implantados anteriormente ao Plano Diretor Municipal Participativo, que não possuam todos os melhoramentos relativos à infra-estrutura básica que não eram exigidos à época, poderão fazê-lo desde que conste no contrato de venda e compra que os melhoramentos a serem instalados serão cobrados como contribuição de melhoria;

Art. 45. Os desmembramentos de lotes na zona urbana, com área superior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados serão obrigados à destinação de áreas verdes e institucionais conforme disposto nesta Lei, salvo quando a área for resultante de parcelamento aprovado ou estiver situado em parcelamento de solo para fins industriais, regulamentado por lei específica, a partir do vigor desta Lei.

Parágrafo Único: Será considerada para analise desta lei a data do registro da matricula do imóvel no Serviço Registral de Imóveis, com as dimensões descritas neste artigo.

Art. 46. A falta de qualquer documento deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação, sob pena de caducidade.

SEÇÃO V
DO DESDOBRO DE LOTE

Art. 47. O desdobro de lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura pelo interessado, instruído com os seguintes documentos:

I . requerimento assinado pelo proprietário ou proprietários com firma reconhecida;

II . matrícula atualizada do lote, expedido pelo Serviço Registral de Imóveis e/ou Escritura Pública ou outro documento que comprove sua aquisição do imóvel devidamente registrado;

III . 3 (três) vias do projeto do desdobro indicando a situação atual e a situação após o desdobro, com assinatura do proprietário ou proprietários e pelo profissional responsável, acompanha de:

a) Informações sobre eventuais construções existentes no lote, com indicação da situação, área construída e ocupada;

b) memorial descritivo assinado pelo profissional responsável seguindo modelo fornecido pela SEMPLAN em conformidade com as orientações dos Cartórios de Registro de Imóveis.

§1º. As dimensões mínimas dos lotes resultantes de desdobros e desmembramentos constam nesta Lei;

§2º. Ficam proibidos os desdobros em áreas alagadiças e/ou de preservação permanente;

§ 3º. Em toda a zona urbana, não se admitirá lotes com testadas inferiores ao previsto nesta lei em conformidade com o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento;

§ 4º. Serão autorizados desdobros de lotes com testada mínima de 5,00 metros e área de 125,00 m² nos loteamentos aprovados anteriormente ao Plano Diretor, nos loteamentos onde o novo Plano Diretor e a Lei de Zoneamento não fixaram medidas superiores às citadas neste Art.;

§ 5º . Nos loteamentos aprovados após o Plano Diretor, não serão permitidos áreas inferiores a 160,00 m² e testada mínima inferior a 8,00 metros, mesmo que haja englobamento de áreas e novos fracionamentos;

§6º. Ficam canceladas todas as restrições urbanísticas impostas pelos loteadores nos loteamentos aprovados até a aprovação desta lei, passando a prevalecer às normas estabelecidas pelo Plano Diretor, pela Lei de Zoneamento e por esta lei, sendo as novas propostas de restrições para os novos loteamentos analisadas pela CEAP, anteriormente ao registro do mesmo junto ao Cartório.

§7º. Ficam canceladas todas as restrições urbanísticas impostas pelos loteadores nos loteamentos aprovados até a aprovação desta lei em ZEI (Zona de Interesse Social) passando a prevalecer as normas estabelecidas pelo Plano Diretor, pela Lei de Zoneamento e por esta lei, sendo as novas propostas de restrições para os novos loteamentos analisadas pela CEAP, anteriormente ao registro do mesmo junto ao Cartório.

CAPÍTULO V

DO PARCELAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48 Entendem-se como parcelamentos urbanos de interesse social aqueles vinculados à política municipal de habitação através do Plano Local de Habitação de Interesse Social, destinados à população de baixa renda, implantados por agentes públicos ou entidades privadas, em conformidade com o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento.

Parágrafo único. A declaração de interesse social do empreendimento será expedida sob a forma de Decreto, publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar cópia no processo de aprovação.

Art. 49 . As dimensões mínimas dos lotes de interesse social serão as seguintes:

I- Área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5,00 m (cinco metros);
II - Os lotes localizados em trechos de vias com declividade superior a 15% (quinze por cento) e nas esquinas deverão apresentar testada mínima de 10,00 m (dez metros), sendo vedado seu desdobro.

Art. 50. Na implantação de parcelamentos com fins de interesse social, o poder público deverá viabilizar mecanismos para o fornecimento de projetos devidamente aprovados sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado para a edificação de moradia econômica de até 70,00m² (setenta metros quadrados).

CAPÍTULO VI

DOS CONDOMÍNIOS

Art 51. Os empreendimentos em sistema de condomínio urbanístico considerados como uma forma de parcelamento do solo em forma de unidades autônomas serão regulamentados por lei específica no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art 52. As áreas urbanas objetos de regularização fundiária, consideradas como uma forma de parcelamento do solo em que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária para as ocupações irregulares consolidadas em áreas públicas e privadas neste Município de Pimenta Bueno, serão regulamentados por lei específica no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII
DOS LOTEAMENTOS PÚBLICOS

Art 53. Os loteamentos públicos irregulares e informais, serão regulamentados por decreto no prazo máximo de até 02 anos.

CAPÍTULO XIX
DAS PENALIDADES

Art. 54. Caso as obras não tenham sido realizadas no prazo estipulado pelo Decreto Municipal, o Município de Pimenta Bueno-RO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN, poderá:
I – Decretar nulidade do ato de aprovação do projeto;
II – Executar as obras por sua conta, cobrando do loteador, por meios administrativos ou judiciais, os custos das obras acrescidos de 40% (quarenta por cento) a titulo de administração.
Paragrafo Único: Na imposição da penalidade durante a execução das obras, a Fiscalização Municipal observará o que dispõe a legislação aplicável às edificações.

CAPÍTULO X
MODALIDADE

Art. 55. O Município de Pimenta Bueno-RO, impedirá ou fará demolir pelos meios legais, as edificações em lotes que contravenham esta Lei, ou em loteamentos inscritos irregularmente após esta Lei, promovendo judicialmente o cancelamento das inscrições irregulares e a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 56. Os proprietários, compromissários compradores e compromissários concessionários, ou seus sucessores, a título singular ou universal, de imóveis pertencentes aos loteamentos de que esta Lei, ficam obrigados à observância das restrições urbanísticas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Nas áreas urbana e expansão urbana, tantos loteamentos, condomínios, desdobros e desmembramentos, enquanto os leitos das ruas e logradouros projetadas não forem aceitos pela Prefeitura Municipal, na forma desta Lei, o seu proprietário será lançado para pagamento de IPTU, com relação à áreas das referidas vias de comunicação e logradouros, como terreno não edificados.
Art. 58. Não caberá à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha constatar, em relação às medidas dos loteamentos aprovados.
Art. 59.. Fica o Executivo autorizado a estabelecer critérios para a regularização e urbanização de assentamentos e parcelamento irregulares do solo através de Decreto Municipal

Art. 60. Todos os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias corridos.
Art. 61. A presente Lei se não aplicará aos processos protocolados referente as consultas prévias dos projetos sobre loteamentos, desmembramentos e desdobros, em tramitação nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 62. A regulamentação das normas contidas nesta Lei, sempre que necessário, deverá ser expedida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 63. Leis complementares, previstas no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.252/2001, Lei Federal 6.766/79 e suas alterações, poderão alterar índices previstos nas áreas dos loteamentos aprovados ou instituídos pela Lei de Zoneamento, em atenção à função social da propriedade.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n º 075/86 e suas alterações, exceto os processos protocolados referente as consultas prévias dos projetos sobre loteamentos, desmembramentos e desdobros, em tramitação nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno-RO, 29 de Novembro de 2.013.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3DB1471A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.959/2013 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO E SUAS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. A política urbana do Município de Pimenta Bueno tem por objetivo o pleno desenvolvimento social da cidade e da propriedade urbana, resguardados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno, Plano Diretor de Pimenta Bueno-RO, no que se refere a:

a) Cidade mais justa;
b) Cidade Ecológica;
c) Cidade Atrativa;
d) Cidade de Fácil Acesso e Boa Mobilidade.

Art. 2º**.** A estruturação urbana de Pimenta Bueno, com base nos objetivos estabelecidos no Plano Diretor, visa garantir:

a) O acesso a equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, esportes, assistência social e segurança;
b) O atendimento de infra-estrutura urbana e de saneamento ambiental;
c) A dinamização dos espaços públicos, promovendo o uso coletivo, a interação social e a qualificação da paisagem urbana.

Art. 3º. As diretrizes de ordenamento territorial, complementar mente ao Plano Diretor, consistem na organização e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo no território do Município de Pimenta Bueno, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

Parágrafo único – Em conformidade com o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Pimenta Bueno, o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, estabelecendo as Zonas Urbana, de Expansão Urbana.

Art. 4°. Em consonância com o Plano Diretor, o ordenamento territorial do município de Pimenta Bueno-RO requer um disciplinamento urbanístico adequado às diversidades de seu território, observada sua macro-divisão em perímetros diferenciados, de natureza urbana, abrangendo as Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, e de natureza rural, abrangendo a Zona Rural, e respeitadas as seguintes Diretrizes Gerais e Específicas:

I - Constituem Diretrizes Gerais de ordenamento macro-territorial:
a) A observância às características físicas, ambientais, culturais e econômicas do município, em busca do equilíbrio e da sustentabilidade do cidadão;
b) O combate à dispersão das ocupações no território urbano de Pimenta Bueno;
c) O equilíbrio na distribuição das densidades, compatibilizando-as à oferta de equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, esporte, assistência social e segurança;
d) A compatibilização das ocupações atuais e futuras com a infra-estrutura existente ou projetada e obedecendo as normas que serão estabelecidas pelo Município de Pimenta Bueno-RO e seus técnicos apontados pela Secretaria Municipal;
e) A promoção de novas oportunidades locacionais para o desenvolvimento turístico, como fator de desenvolvimento sócio-econômico;
f) A compatibilização das atividades de produção mineral no município, aos condicionantes físicos, ambientais e sócio-econômicos;
g) A promoção de novas oportunidades locacionais para instalação de atividades geradoras de emprego, como fator de absorção da mão-de-obra local;
h) O equilíbrio na oferta de áreas para moradia, em conformidade à demanda existente ou a ser gerada no município;
.
II - Constituem Diretrizes Específicas de ordenamento macro-territorial:

a) A preservação do cenário paisagístico;
b) A proteção dos cursos d'água;
c) Toda a margem da BR 364 da expansão urbana até 200,00m de distância do eixo da BR será Zona Comercial
d) A consolidação do tecido urbano existente e urbanização dos vazios urbanos;
e) Seguir e obedecer o eixo viário estabelecido pelo Município de Pimenta Bueno-RO.

Art.5º. Fica declarada como de expansão urbana, para ampliação do Município de Pimenta Bueno-RO, a seguinte área, localizada nas proximidades do perímetro urbano deste município, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo, anexado aos Processos Administrativos nº 2434/2013 e 4485/2013:

Art. 6º. Fica os proprietários dos imóveis pertencentes a área de expansão urbana descrita e caracterizada nesta Lei, a cumprir a normatização vigente: Lei Federal nº 6.766/79 e alterações (Lei Federal nº 9.785/99), Plano Diretor Participativo deste Município, Lei de Parcelamento de Solo Vigente e outra normatização pertinente ao tema, fica estabelecido as Diretrizes Urbanísticas para Loteamento, nos termos a seguir:

I. Apresentar Laudos Técnicos área indicando:

a) Que não se trata de terreno alagadiço e sujeito a inundações;
b) Que o terreno não foi aterrado com material nocivo à segurança e saúde pública;
c) Que não se trata de terreno onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
d) Que não se trata de área de preservação ecológica ou que naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

II. Apresentar levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado indicado;

a) Limites de área em relação aos terrenos vizinhos;
b) Indicação das divisas da área de acordo com o titulo de propriedade;
c) Azimutes geodésicos;
d) Cursos d'água, suas denominações, áreas brejos e APP (Áreas de Preservação Permanente de acordo com a legislação vigente);
e) Vias oficiais adjacentes;
f) Redes de energia elétrica, ferrovias, rodovias, aeroportos;
g) Curvas de níveis de metro em metro
h) O traçado do sistema viário deverá ser enquadrado e entrosado com o sistema viário existente da Kapa 42,

Art. 7º. Os proprietários da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Art. 8º. Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados em lei municipal.
Art. 9º. Considera-se Área Urbana para fins de aplicação desta Lei, as delimitações abaixo:
Imóvel: ÁRE AURBANA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Município: PIMENTA BUENO
Comarca: PIMENTA BUENO UF: RONDÔNIA
Matrícula : 431
Área Total (ha): 3.236,4950 ha Perímetro: 27.613,55m
Área Rio Melgaço (ha): 38,0078 ha
Área BR-364 (ha): 94,4000 ha
Área RO-100(ha): 4,4936 ha
Área Liquida (ha): 3.099,5936 há

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-02, de coordenadas E=694.382,049m. e N=8.712.730,562m.; deste segue com azimute de 91°03'15" e distância de 1.679,40m, confrontando neste trecho com LINHA - 15, até o vértice M-01, de coordenadas E=696.061,165m. e N=8.712.699,665m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 93°41'44" e distância de 131,90m, até o vértice M-10, de coordenadas E=696.192,791m. e N=8.712.691,163m.; azimute de 90°07'10" e distância de 3.166,00m, até o vértice M-09, de coordenadas E=699.358,784m. e N=8.712.684,563m.; deste segue com azimute de 182°52'48" e distância de 3.701,04m, confrontando neste trecho com LINHA KAPA - 40, até o vértice M-08, de coordenadas E=699.172,833m. e N=8.708.988,198m.; deste segue com azimute de 118°15'28" e distância de 525,30m, confrontando neste trecho com RIO BARÃO DE MELGAÇO, até o vértice JC-46, de coordenadas E=699.635,531m. e N=8.708.739,501m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 104°52'44" e distância de 338,00m, até o vértice JC-44, de coordenadas E=699.962,198m. e N=8.708.652,710m.; azimute de 68°38'03" e distância de 605,50m, até o vértice JC-38, de coordenadas E=700.526,084m. e N=8.708.873,307m.; azimute de 89°41'47" e distância de 283,20m, até o vértice JC-36, de coordenadas E=700.809,280m. e N=8.708.874,808m.; azimute de 109°59'20" e distância de 170,20m, até o vértice JC-34, de coordenadas E=700.969,227m. e N=8.708.816,627m.; azimute de 93°04'44" e distância de 255,10m, até o vértice M-07, de coordenadas E=701.223,959m. e N=8.708.802,925m.; deste segue com azimute de 180°45'22" e distância de 3.712,30m, confrontando neste trecho com LINHA KAPA - 42, até o vértice M-06, de coordenadas E=701.174,970m. e N=8.705.090,948m.; deste segue com azimute de 270°55'47" e distância de 881,10m, confrontando neste trecho com LINHA KAPA - 42, até o vértice M-05, de coordenadas E=700.293,986m. e N=8.705.105,245m.; deste segue com azimute de 271°11'20" e distância de 159,00m, confrontando neste trecho com RODOVIA FEDERAL - BR 364, até o vértice M-04, de coordenadas E=700.135,021m. e N=8.705.108,544m.; deste segue com azimute de 270°43'38" e distância de 1.008,40m, confrontando neste trecho com LOTE 03B - GLEBA 09 - SETOR BARÃO DE MELGAÇO, até o vértice M-03, de coordenadas E=699.126,702m. e N=8.705.121,343m.; deste segue com azimute de 60°11'36" e distância de 173,20m, confrontando neste trecho com IGARAPÉ BUGIO VERMELHO, até o vértice JL-780, de coordenadas E=699.276,989m. e N=8.705.207,436m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 329°27'53" e distância de 142,10m, até o vértice JL-778, de coordenadas E=699.204,792m. e N=8.705.329,829m.; azimute de 14°32'42" e distância de 95,60m, até o vértice JL-776, de coordenadas E=699.228,801m. e N=8.705.422,365m.; azimute de 20°10'08" e distância de 65,80m, até o vértice JL-775, de coordenadas E=699.251,488m. e N=8.705.484,130m.; azimute de 305°13'42" e distância de 150,80m, até o vértice JL-774, de coordenadas E=699.128,306m. e N=8.705.571,117m.; azimute de 293°42'20" e distância de 81,60m, até o vértice JL-772, de coordenadas E=699.053,591m. e N=8.705.603,924m.; azimute de 339°11'41" e distância de 61,90m, até o vértice JL-771, de coordenadas E=699.031,605m. e N=8.705.661,787m.; azimute de 287°09'25" e distância de 85,10m, até o vértice JL-770, de coordenadas E=698.950,292m. e N=8.705.686,891m.; azimute de 323°11'54" e distância de 66,90m, até o vértice JL-769, de coordenadas E=698.910,215m. e N=8.705.740,459m.; azimute de 41°26'19" e distância de 337,00m, até o vértice JL-766, de coordenadas E=699.133,248m. e N=8.705.993,096m.; azimute de 320°38'06" e distância de 74,90m, até o vértice JL-765, de coordenadas E=699.085,742m. e N=8.706.051,003m.; azimute de 341°48'47" e distância de 109,60m, até o vértice JL-763, de coordenadas E=699.051,534m. e N=8.706.155,127m.; azimute de 309°09'07" e distância de 258,20m, até o vértice JL-761, de coordenadas E=698.851,306m. e N=8.706.318,149m.; azimute de 244°18'17" e distância de 244,50m, até o vértice JL-757, de coordenadas E=698.630,984m. e N=8.706.212,138m.; azimute de 254°11'44" e distância de 61,30m, até o vértice JL-756, de coordenadas E=698.572,001m. e N=8.706.195,443m.; azimute de 3°02'54" e distância de 278,30m, até o vértice JL-754, de coordenadas E=698.586,801m. e N=8.706.473,349m.; azimute de 302°14'42" e distância de 58,30m, até o vértice JL-753, de coordenadas E=698.537,492m. e N=8.706.504,454m.; azimute de 337°45'12" e distância de 203,10m, até o vértice JL-751, de coordenadas E=698.460,600m. e N=8.706.692,436m.; azimute de 271°48'14" e distância de 88,90m, até o vértice JL-750, de coordenadas E=698.371,744m. e N=8.706.695,234m.; azimute de 228°59'35" e distância de 87,30m, até o vértice JL-748, de coordenadas E=698.305,865m. e N=8.706.637,952m.; azimute de 228°58'47" e distância de 68,20m, até o vértice JL-747, de coordenadas E=698.254,409m. e N=8.706.593,191m.; azimute de 194°49'02" e distância de 106,70m, até o vértice JL-746, de coordenadas E=698.227,122m. e N=8.706.490,039m.; azimute de 236°05'41" e distância de 125,70m, até o vértice JL-744, de coordenadas E=698.122,796m. e N=8.706.419,921m.; deste segue com azimute de 315°10'57" e distância de 110,90m, confrontando neste trecho com IGARAPÉ BUGIO VERMELHO, até o vértice JL-743, de coordenadas E=698.044,628m. e N=8.706.498,589m.; deste segue com azimute de 4°22'43" e distância de 242,30m, confrontando neste trecho com RIO PIMENTA BUENO, até o vértice JL-741, de coordenadas E=698.063,127m. e N=8.706.740,181m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 335°56'53" e distância de 149,90m, até o vértice JL-740, de coordenadas E=698.002,033m. e N=8.706.877,066m.; azimute de 314°35'42" e distância de 260,20m, até o vértice JL-738, de coordenadas E=697.816,748m. e N=8.707.059,751m.; azimute de 339°43'28" e distância de 200,80m, até o vértice JL-737, de coordenadas E=697.747,163m. e N=8.707.248,108m.; azimute de 320°04'20" e distância de 354,30m, até o vértice JL-735, de coordenadas E=697.519,766m. e N=8.707.519,805m.; azimute de 305°24'31" e distância de 480,80m, até o vértice JL-731, de coordenadas E=697.127,895m. e N=8.707.798,382m.; azimute de 283°22'31" e distância de 185,00m, até o vértice JL-729, de coordenadas E=696.947,913m. e N=8.707.841,178m.; azimute de 293°44'39" e distância de 834,20m, até o vértice JL-722, de coordenadas E=696.184,325m. e N=8.708.177,071m.; azimute de 307°31'05" e distância de 678,80m, até o vértice JL-717, de coordenadas E=695.645,927m. e N=8.708.590,468m.; azimute de 313°23'22" e distância de 417,60m, até o vértice JL-713, de coordenadas E=695.342,457m. e N=8.708.877,340m.; azimute de 332°45'06" e distância de 581,40m, até o vértice JL-709, de coordenadas E=695.076,264m. e N=8.709.394,222m.; azimute de 353°45'56" e distância de 561,70m, até o vértice JL-706, de coordenadas E=695.015,265m. e N=8.709.952,600m.; azimute de 339°33'03" e distância de 271,11m, até o vértice JL-702, de coordenadas E=694.920,546m. e N=8.710.206,626m.; azimute de 350°37'36" e distância de 264,60m, até o vértice JL-700, de coordenadas E=694.877,451m. e N=8.710.467,693m.; deste segue com azimute de 317°22'21" e distância de 280,10m, confrontando neste trecho com RIO MACHADO, até o vértice JL-698, de coordenadas E=694.687,759m. e N=8.710.673,783m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 337°50'37" e distância de 350,80m, até o vértice JL-696, de coordenadas E=694.555,460m. e N=8.710.998,679m.; azimute de 350°08'40" e distância de 1.061,60m, até o vértice JL-689, de coordenadas E=694.373,751m. e N=8.712.044,612m.; azimute de 0°41'35" e distância de 686,00m, até o vértice M-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: LINHA - 15 E RIO BARÃO DE MELGAÇO;
SUL: IGARAPÉ BUGIO VERMELHO E LOTE 03B - GLEBA 09 - SETOR BARÃO DE MELGAÇO E BR-364;
LESTE: LINHA KAPA - 42;
OESTE: RIO PIMENTA BUENO E RIO MACHADO.

Art. 10º.Considera-se Zona de Expansão Urbana, para fins de aplicação desta lei, as delimitação e características abaixo:

Imóvel: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Município: PIMENTA BUENO
Comarca: PIMENTA BUENO UF: RONDÔNIA
Área Total (ha): 525,2274 ha Perímetro: 12.224,81m
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-07, de coordenadas E=701.251,718m. e N=8.708.771,258m.; deste segue com azimute de 115°04'03” e distância de 246,41m, confrontando neste trecho com RIO BARÃO DE MELGAÇO, até o vértice LS-492, de coordenadas E=701.474,919m. e N=8.708.666,858m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 125°12'05” e distância de 289,18m, até o vértice LS-490, de coordenadas E=701.711,217m. e N=8.708.500,160m.; azimute de 134°21'00” e distância de 162,08m, até o vértice M-03, de coordenadas E=701.827,117m. e N=8.708.386,859m.; azimute de 141°28'19” e distância de 226,31m, até o vértice LS-487, de coordenadas E=701.968,635m. e N=8.708.209,125m.; azimute de 124°22'13” e distância de 196,27m, até o vértice M-04, de coordenadas E=702.130,629m. e N=8.708.098,329m.; azimute de 166°27'50” e distância de 129,96m, até o vértice LS-485, de coordenadas E=702.162,567m. e N=8.707.965,666m.; azimute de 126°41'55” e distância de 234,10m, até o vértice LS-483, de coordenadas E=702.350,266m. e N=8.707.825,767m.; azimute de 152°58'05” e distância de 192,08m, até o vértice LS-482, de coordenadas E=702.437,564m. e N=8.707.654,671m.; azimute de 121°45'04” e distância de 222,15m, até o vértice LS-480, de coordenadas E=702.626,467m. e N=8.707.537,769m.; azimute de 114°07'29” e distância de 372,87m, até o vértice M-05, de coordenadas E=702.966,770m. e N=8.707.385,368m.; deste segue com azimute de 200°02'29” e distância de 1.655,15m, confrontando neste trecho com LOTE 04 - GLEBA 04 - SETOR BARÃO DE MELGAÇO, até o vértice M-03, de coordenadas E=702.399,552m. e N=8.705.830,445m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 200°02'29” e distância de 368,59m, até o vértice M-06, de coordenadas E=702.273,237m. e N=8.705.484,175m.; azimute de 200°02'29” e distância de 59,92m, até o vértice M-06A, de coordenadas E=702.252,702m. e N=8.705.427,883m.; azimute de 200°02'29” e distância de 217,24m, até o vértice M-09, de coordenadas E=702.178,254m. e N=8.705.223,798m.; azimute de 200°02'29” e distância de 308,32m, até o vértice M-10, de coordenadas E=702.072,593m. e N=8.704.934,148m.; azimute de 200°02'29” e distância de 1.049,96m, até o vértice M-04A, de coordenadas E=701.712,773m. e N=8.703.947,768m.; deste segue com azimute de 309°10'53” e distância de 1.782,11m, confrontando neste trecho com RODOVIA FEERAL - BR 364, até o vértice M-03A, de coordenadas E=700.331,329m. e N=8.705.073,700m.; deste segue com azimute de 90°52'06” e distância de 873,30m, confrontando neste trecho com LINHA KAPA - 42, até o vértice M-36, de coordenadas E=701.204,571m. e N=8.705.060,464m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 0°45'22” e distância de 470,41m, até o vértice M-11, de coordenadas E=701.210,778m. e N=8.705.530,833m.; azimute de 0°45'22” e distância de 375,14m, até o vértice M-08, de coordenadas E=701.215,729m. e N=8.705.905,940m.; azimute de 0°45'22” e distância de 265,28m, até o vértice M-07A, de coordenadas E=701.219,230m. e N=8.706.171,197m.; azimute de 0°45'22” e distância de 72,00m, até o vértice M-07, de coordenadas E=701.220,180m. e N=8.706.243,191m.; azimute de 0°45'22” e distância de 153,32m, até o vértice M-04A, de coordenadas E=701.222,203m. e N=8.706.396,498m.; azimute de 0°45'22” e distância de 145,63m, até o vértice M-20, de coordenadas E=701.224,230m. e N=8.706.550,106m.; azimute de 0°45'21” e distância de 1.117,16m, até o vértice M-19, de coordenadas E=701.239,817m. e N=8.707.731,459m.; azimute de 0°39'21” e distância de 1.039,87m, até o vértice M-07, ponto inicial da descrição deste perímetro.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: RIO BARÃO DE MELGAÇO;
SUL: RODOVIA BR-364;
LESTE: LOTE 04 - GLEBA 04 - SETOR BARÃO DE MELGAÇO;
OESTE: LINHA KAPA - 42.

Art. 12. Fica estabelecido como área urbana do Município de Pimenta Bueno-RO, ficará descrita e caracterizada da seguinte forma:

Imóvel: ÁREA URBANA EXPANDIDA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Município: PIMENTA BUENO
Comarca: PIMENTA BUENO UF: RONDÔNIA
Área Total (ha): 3.775,4336 ha Perímetro: 30.831,25 m
Área Rio Melgaço (ha): 38,0078 ha
Área BR-364 (ha): 94,4000 ha
Área RO-100(ha): 4,4936 ha
Área Linha KAPA-42 (ha): 13,7112 ha
Área Liquida (ha): 3.624,8210 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-02, de coordenadas E=694.382,049m. e N=8.712.730,562m.; deste segue com azimute de 91°03'15” e distância de 1.679,40m, confrontando neste trecho com LINHA - 15, até o vértice M-01, de coordenadas E=696.061,165m. e N=8.712.699,665m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 93°41'44” e distância de 131,90m, até o vértice M-10, de coordenadas E=696.192,791m. e N=8.712.691,163m.; azimute de 90°07'10” e distância de 3.166,00m, até o vértice M-09, de coordenadas E=699.358,784m. e N=8.712.684,563m.; deste segue com azimute de 182°52'48” e distância de 3.701,04m, confrontando neste trecho com LINHA KAPA - 40, até o vértice M-08, de coordenadas E=699.172,833m. e N=8.708.988,198m.; deste segue com azimute de 118°15'28” e distância de 525,30m, confrontando neste trecho com RIO BARÃO DE MELGAÇO, até o vértice JC-46, de coordenadas E=699.635,531m. e N=8.708.739,501m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 104°52'44” e distância de 338,00m, até o vértice JC-44, de coordenadas E=699.962,198m. e N=8.708.652,710m.; azimute de 68°38'03” e distância de 605,50m, até o vértice JC-38, de coordenadas E=700.526,084m. e N=8.708.873,307m.; azimute de 89°41'47” e distância de 283,20m, até o vértice JC-36, de coordenadas E=700.809,280m. e N=8.708.874,808m.; azimute de 109°59'20” e distância de 170,20m, até o vértice JC-34, de coordenadas E=700.969,227m. e N=8.708.816,627m.; azimute de 93°04'44” e distância de 255,10m, até o vértice M-07, de coordenadas E=701.223,959m. e N=8.708.802,925m.; azimute de 138°45'42” e distância de 42,11m, até o vértice M-07, de coordenadas E=701.251,718m. e N=8.708.771,258m.; azimute de 115°04'03” e distância de 246,41m, até o vértice LS-492, de coordenadas E=701.474,919m. e N=8.708.666,858m.; azimute de 125°12'05” e distância de 289,18m, até o vértice LS-490, de coordenadas E=701.711,217m. e N=8.708.500,160m.; azimute de 134°21'00” e distância de 162,08m, até o vértice M-03, de coordenadas E=701.827,117m. e N=8.708.386,859m.; azimute de 141°28'19” e distância de 227,19m, até o vértice LS-487, de coordenadas E=701.968,635m. e N=8.708.209,125m.; azimute de 124°22'13” e distância de 196,26m, até o vértice M-04, de coordenadas E=702.130,629m. e N=8.708.098,329m.; azimute de 166°27'50” e distância de 136,45m, até o vértice LS-485, de coordenadas E=702.162,567m. e N=8.707.965,666m.; azimute de 126°41'55” e distância de 234,10m, até o vértice LS-483, de coordenadas E=702.350,266m. e N=8.707.825,767m.; azimute de 152°58'05” e distância de 192,08m, até o vértice LS-482, de coordenadas E=702.437,564m. e N=8.707.654,671m.; azimute de 121°45'04” e distância de 222,15m, até o vértice LS-480, de coordenadas E=702.626,467m. e N=8.707.537,769m.; azimute de 114°07'29” e

distância de 372,87m, até o vértice M-05, de coordenadas E=702.966,770m. e N=8.707.385,368m.; deste segue com azimute de 200°02'29" e distância de 1.655,15m, confrontando neste trecho com LOTE 04 - GLEBA 04 - SETOR BARÃO DE MELGAÇO, até o vértice M-03, de coordenadas E=702.399,552m. e N=8.705.830,445m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 200°02'29" e distância de 368,59m, até o vértice M-06, de coordenadas E=702.273,237m. e N=8.705.484,175m.; azimute de 200°02'29" e distância de 59,92m, até o vértice M-06A, de coordenadas E=702.252,702m. e N=8.705.427,883m.; azimute de 200°02'29" e distância de 217,24m, até o vértice M-09, de coordenadas E=702.178,254m. e N=8.705.223,798m.; azimute de 200°02'29" e distância de 308,32m, até o vértice M-10, de coordenadas E=702.072,593m. e N=8.704.934,148m.; azimute de 200°02'29" e distância de 1.049,96m, até o vértice M-04A, de coordenadas E=701.712,773m. e N=8.703.947,768m.; deste segue com azimute de 309°10'53" e distância de 1.782,16m, confrontando neste trecho com RODOVIA FEDERAL - BR 364, até o vértice M-03A, de coordenadas E=700.331,329m. e N=8.705.073,700m.; deste segue com azimute de 310°11'22" e distância de 48,88m, confrontando neste trecho com RODOVIA FEDERAL - BR 364, até o vértice M-05, de coordenadas E=700.293,986m. e N=8.705.105,245m.; deste segue com azimute de 271°11'20" e distância de 159,00m, confrontando neste trecho com RODOVIA FEDERAL - BR 364, até o vértice M-04, de coordenadas E=700.135,021m. e N=8.705.108,544m.; deste segue com azimute de 270°43'38" e distância de 1.008,40m, confrontando neste trecho com LOTE 03B - GLEBA 09 - SETOR BARÃO DE MELGAÇO, até o vértice M-03, de coordenadas E=699.126,702m. e N=8.705.121,343m.; deste segue com azimute de 60°11'36" e distância de 173,20m, confrontando neste trecho com IGARAPÉ BUGIO VERMELHO, até o vértice JL-780, de coordenadas E=699.276,989m. e N=8.705.207,436m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 329°27'53" e distância de 142,10m, até o vértice JL-778, de coordenadas E=699.204,792m. e N=8.705.329,829m.; azimute de 14°32'42" e distância de 95,60m, até o vértice JL-776, de coordenadas E=699.228,801m. e N=8.705.422,365m.; azimute de 20°10'08" e distância de 65,80m, até o vértice JL-775, de coordenadas E=699.251,488m. e N=8.705.484,130m.; azimute de 305°13'42" e distância de 150,80m, até o vértice JL-774, de coordenadas E=699.128,306m. e N=8.705.571,117m.; azimute de 293°42'20" e distância de 81,60m, até o vértice JL-772, de coordenadas E=699.053,591m. e N=8.705.603,924m.; azimute de 339°11'41" e distância de 61,90m, até o vértice JL-771, de coordenadas E=699.031,605m. e N=8.705.661,787m.; azimute de 287°09'25" e distância de 85,10m, até o vértice JL-770, de coordenadas E=698.950,292m. e N=8.705.686,891m.; azimute de 323°11'54" e distância de 66,90m, até o vértice JL-769, de coordenadas E=698.910,215m. e N=8.705.740,459m.; azimute de 41°26'19" e distância de 337,00m, até o vértice JL-766, de coordenadas E=699.133,248m. e N=8.705.993,096m.; azimute de 320°38'06" e distância de 74,90m, até o vértice JL-765, de coordenadas E=699.085,742m. e N=8.706.051,003m.; azimute de 341°48'47" e distância de 109,60m, até o vértice JL-763, de coordenadas E=699.051,534m. e N=8.706.155,127m.; azimute de 309°09'07" e distância de 258,20m, até o vértice JL-761, de coordenadas E=698.851,306m. e N=8.706.318,149m.; azimute de 244°18'17" e distância de 244,50m, até o vértice JL-757, de coordenadas E=698.630,984m. e N=8.706.212,138m.; azimute de 254°11'44" e distância de 61,30m, até o vértice JL-756, de coordenadas E=698.572,001m. e N=8.706.195,443m.; azimute de 3°02'54" e distância de 278,30m, até o vértice JL-754, de coordenadas E=698.586,801m. e N=8.706.473,349m.; azimute de 302°14'42" e distância de 58,30m, até o vértice JL-753, de coordenadas E=698.537,492m. e N=8.706.504,454m.; azimute de 337°45'12" e distância de 203,10m, até o vértice JL-751, de coordenadas E=698.460,600m. e N=8.706.692,436m.; azimute de 271°48'14" e distância de 88,90m, até o vértice JL-750, de coordenadas E=698.371,744m. e N=8.706.695,234m.; azimute de 228°59'35" e distância de 87,30m, até o vértice JL-748, de coordenadas E=698.305,865m. e N=8.706.637,952m.; azimute de 228°58'47" e distância de 68,20m, até o vértice JL-747, de coordenadas E=698.254,409m. e N=8.706.593,191m.; azimute de 194°49'02" e distância de 106,70m, até o vértice JL-746, de coordenadas E=698.227,122m. e N=8.706.490,039m.; azimute de 236°05'41" e distância de 125,70m, até o vértice JL-744, de coordenadas E=698.122,796m. e N=8.706.419,921m.; deste segue com azimute de 315°10'57" e distância de 110,90m, confrontando neste trecho com IGARAPÉ BUGIO VERMELHO, até o vértice JL-743, de coordenadas E=698.044,628m. e N=8.706.498,589m.; deste segue com azimute de 4°22'43" e distância de 242,30m, confrontando neste trecho com RIO PIMENTA BUENO, até o vértice JL-741, de coordenadas E=698.063,127m. e N=8.706.740,181m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 335°56'53" e distância de 149,90m, até o vértice JL-740, de coordenadas E=698.002,033m. e N=8.706.877,066m.; azimute de 314°35'42" e distância de 260,20m, até o vértice JL-738, de coordenadas E=697.816,748m. e N=8.707.059,751m.; azimute de 339°43'28" e distância de 200,80m, até o vértice JL-737, de coordenadas E=697.747,163m. e N=8.707.248,108m.; azimute de 320°04'20" e distância de 354,30m, até o vértice JL-735, de coordenadas E=697.519,766m. e N=8.707.519,805m.; azimute de 305°24'31" e distância de 480,80m, até o vértice JL-731, de coordenadas E=697.127,895m. e N=8.707.798,382m.; azimute de 283°22'31" e distância de 185,00m, até o vértice JL-729, de coordenadas E=696.947,913m. e N=8.707.841,178m.; azimute de 293°44'39" e distância de 834,20m, até o vértice JL-722, de coordenadas E=696.184,325m. e N=8.708.177,071m.; azimute de 307°31'05" e distância de 678,80m, até o vértice JL-717, de coordenadas E=695.645,927m. e N=8.708.590,468m.; azimute de 313°23'22" e distância de 417,60m, até o vértice JL-713, de coordenadas E=695.342,457m. e N=8.708.877,340m.; azimute de 332°45'06" e distância de 581,40m, até o vértice JL-709, de coordenadas E=695.076,264m. e N=8.709.394,222m.; azimute de 353°45'56" e distância de 561,70m, até o vértice JL-706, de coordenadas E=695.015,265m. e N=8.709.952,600m.; azimute de 339°33'03" e distância de 271,11m, até o vértice JL-702, de coordenadas E=694.920,546m. e N=8.710.206,626m.; azimute de 350°37'36" e distância de 264,60m, até o vértice JL-700, de coordenadas E=694.877,451m. e N=8.710.467,693m.; deste segue com azimute de 317°22'21" e distância de 280,10m, confrontando neste trecho com RIO MACHADO, até o vértice JL-698, de coordenadas E=694.687,759m. e N=8.710.673,783m.; deste segue com o último confrontante por vários azimutes e distâncias, azimute de 337°50'37" e distância de 350,80m, até o vértice JL-696, de coordenadas E=694.555,460m. e N=8.710.998,679m.; azimute de 350°08'40" e distância de 1.061,60m, até o vértice JL-689, de coordenadas E=694.373,751m. e N=8.712.044,612m.; azimute de 0°41'35" e distância de 686,00m, até o vértice M-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: LINHA - 15 E RIO BARÃO DE MELGAÇO;
SUL: IGARAPÉ BUGIO VERMELHO E LOTE 03B - GLEBA 09 - SETOR BARÃO DE MELGAÇO E BR-364;
LESTE: LOTE 04 - GLEBA 04 - SETOR BARÃO DE MELGAÇO;
OESTE: RIO PIMENTA BUENO E RIO MACHADO.

Art.13. Esta lei autoriza todas as retificações e ratificações necessárias no perímetro urbano desta cidade, no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Pimenta Bueno.

Art.14. Esta lei entrará na data sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno-RO, 29 de Novembro de 2.013.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FEF95EDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 788/2013 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **JEAN HENRIQUE GEROLOMO MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 245/GP/1.990 de 30 de Outubro de 1.990 e Art. 132 da Lei nº 8069/90.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a senhora MARIANNA BORGES CARVALHO SOARES, brasileira, solteira, ensino médio, portadora da cédula de identidade RG. n.º 11456909-63 SSP/BA, inscrita no CPF n.º 947.219.712 - 49, residente e domiciliada na Rua Rolim de Moura n.º 795, Bairro Alvorada, nesta cidade, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar, em substituição ao titular JUNIOR NAZARENO DELFINO DE LIMA, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 3901718 SSP/PA, inscrito no CPF n.º 676.750.992 - 04, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu n.º 424, Bairro Centro, nesta cidade, que encontra-se em gozo de férias no período de 01 a 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Novembro de 2.013.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E0DA0BF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1444/SEMUSA/2013
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: EDGAR MARTINS DE QUEIROZ
CNPJ: 13.383.651/0001 – 50
Aquisição de Peças dos Aparelhos Odontológicos
Valor global: R$ 5.039,99 (Cinco mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
Devidamente fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 29/11/2013.

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente F.m.s.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E636B212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 778/SEMAT/2013.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO - CNPJ: 04.632.212.0001-42
Contratada: RENCO EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 08.112.678/0001-78
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ATENDER A ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN
Valor global: R$ 3.497,28 (Três mil quatrocentos e noventa e sete mil e vinte e oito centavos).
Devidamente fundamentado no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 26/11/2013.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:ED635DF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2013

PROCESSO N° 1185/SEMAS/2013

Objeto: Contratação de Instrutor de Violão.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que está CANCELADA a dispensa de licitação n° 026/2013, supra mencionada por motivo de que os violões, ferramenta de trabalho essencial pra que o instrutor possa ministrar suas aulas ainda encontra-se em processo de aquisição.
Maiores informações na Sala da CPL/Pregão, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, e pelo fone (69) 3446-1140, ramal 213.

Primavera de Rondônia, 29 de novembro de 2013.

MICHELLE DAHIANE DUTRA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Michelle Dahiane Dutra Silva
Código Identificador:66A9EC86

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2013

PROCESSO N° 1204/SEMAS/2013

Objeto: Contratação de Técnico em Panificação.
Considerando o baixo custo do objeto deste processo, e a essencialidade de por em prática o projeto técnico das 40 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida, a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia convoca interessados em apresentarem proposta de preço para a contratação de pessoa física conforme descrição abaixo:
Contratação 01:
Técnico para a realização de curso de panificação doce e salgada;
Quantidade: 40 (quarenta)
Unidade de Medida: horas
Execução: Imediata

Contratação 02:
Técnico para a realização de curso de doces, bolos, compotas e geléias;
Quantidade: 40 (quarenta)
Unidade de Medida: horas
Execução: Imediata
Maiores informações na Sala da CPL/Pregão, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, e pelo fone (69) 3446-1140, ramal 206.

Documentos que deverão acompanhar as propostas:
Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e título de leitor);
Cópia autenticada do comprovante de endereço;
Cópia autenticada de diploma de curso técnico e/ou comprovar experiência como instrutor dos referidos cursos.

AS PROPOSTAS SERÃO RECEBIDAS CONFORME DESCRITO ABAIXO:
ATÉ DIA: 05/12/2013, ATÉ AS 08h30min

LOCAL: SALA DA CPL/PREGÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA.
ENDEREÇO: RUA JONAS ANTÔNIO DE SOUZA, 1466, CENTRO.
PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO.

Primavera de Rondônia, 29 de novembro de 2013.

MICHELLE DAHIANE DUTRA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Michelle Dahiane Dutra Silva
Código Identificador:55EC85C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-PMRC PROCESSO N° 0658/2013 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2013

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, através do sua Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, tipo **Menor Preço global** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, do Decreto Municipal n.º 672/09, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei nº123/06, tendo como objeto*:* **Aquisição de Urna Funerária (adulto e infantil).** Conforme descrição e especificação no Termo de Referência, parte integrante do edital. **No dia 12 de Dezembro de 2013** as 11h00min horas, horário de Brasília – DF. Informações Complementares e aquisição do Edital do Pregão estarão disponíveis aos interessados na Sala do Pregão da Prefeitura de Rio Crespo, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário comercial das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local), Mais informações, e-mail: pregao-riocrespo@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2010.

Rio Crespo - RO, 29 de Novembro de 2013.

MADALENA DALPRÁ GALDINO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Madalena Dalprá Galdino
Código Identificador:CCB22BB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.607/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$5.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0026.2097 – Folha de Pagamento - SEMUSA
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$5.000,00
TOTAL:.....R$5.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0026.2097 – Folha de Pagamento - SEMUSA
31.90.92.00 – Despesas de Exercício Anterior.....R$5.000,00
TOTAL:.....R$5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
Oab/ro 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:17D7EC73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.608/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$1.500,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$1.550,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
02.002.04.122.0002.2003 – Folha de Pagamento
33.90.93.00 – Indenização e Restituição.....R$1.000,00
Subtotal:.....R$1.000,00

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0040.2156 – Folha de Pagamento - SEMGOV
33.90.93.00 – Indenização e Restituição.....R$500,00
Subtotal:.....R$500,00
TOTAL:.....R$1.500,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
02.002.04.122.0002.2003 – Folha de Pagamento
33.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$1.500,00
TOTAL:.....R$1.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
Oab/ro 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:4C7D27C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.609/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$15.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.122.0023.2089 – Pagamento de social e encargos sociais dos profissionais da SEMEC
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas....R$10.000,00
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
TOTAL:.....R$15.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.122.0023.2089 – Pagamento de social e encargos sociais dos profissionais da SEMEC
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$15.000,00
TOTAL:.....R$15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7982F85E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.610/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$720,00".

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.003.04.122.0003.2008 – Folha de Pagamento da SEMAD
33.90.93.00 – Indenização e Restituição.....R$480,00
Subtotal:.....R$480,00

02.003.12.364.0015.2070 – Folha de Pagamento – UAB
33.90.93.00 – Indenização e Restituição.....R$240,00
TOTAL:.....R$720,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.003.12.364.0015.2070 – Folha de Pagamento – UAB
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$720,00
TOTAL:.....R$720,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CDC56889

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.611/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$9.879,60".

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$9.879,60 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0028.2109 – Manutenção do Hospital João Amélio, Policlínica, Clínica da Mulher e Laboratório Municipal – 15%

33.90.92.00 – Despesas de Exercício Anterior.....R$9.879,60
TOTAL:.....R$9.879,60

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0026.2095 – Manutenção e Atendimento aos Serviços Administrativos - FMS
33.90.92.00 – Despesas de Exercício Anterior.....R$9.879,60
TOTAL:.....R$9.879,60

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:B4858E0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.612/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$41.547,17".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$41.547,17 (QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.003.04.122.0003.2008 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$41.547,17
TOTAL:.....R$41.547,17

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
02.002.04.122.0002.2215 – Emenda de Vereadores
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$41.547,17
TOTAL:.....R$41.547,17

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:58D48D5D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.613/2013

"Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$50.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$5.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso conveniado na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0027.1.110 – Estruturação de Ambulatório para Assistência aos Portadores de Hepatites Virais
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$50.000,00
TOTAL:.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

CONVÊNIO Nº 08/2013
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA
VALOR: R$50.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0027.1.110 – Estruturação de Ambulatório para Assistência aos Portadores de Hepatites Virais
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$5.000,00
TOTAL:.....R$5.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:
05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0026.2.097 – Folha de Pagamento - SEMUSA
31.90.92.00 – Despesa de Exercício Anterior.....R$5.000,00
TOTAL:.....R$5.000,00

Art. 5º Fica incluído no PPA 2014-2017, aprovado pela Lei nº 2.600, de 7 de novembro de 2013.
Art. 6º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A7A7BE34

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.614/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$55.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0010.2.235 – Melhorar a rede física das escolas de educação infantil - Pré-Escola
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$55.000,00
TOTAL:.....R$55.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
02.002.04.122.0002.2215 – Emenda de Vereadores
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$55.000,00
TOTAL:.....R$55.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:29D1CA49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.615/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$2.000,00".

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0026.2097 – Folha de Pagamento - SEMUSA
31.91.92.00 – Despesas de Exercício Anterior.....R$2.000,00
TOTAL:.....R$2.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0026.2097 – Folha de Pagamento - SEMUSA
31.90.92.00 – Despesas de Exercício Anterior.....R$2.000,00
TOTAL:.....R$2.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3F658764

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.616/2013

"Denomina Logradouro Público Municipal no Bairro Cidade Alta".

o Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica a Avenida "U", sem denominação oficial, localizada no Bairro Cidade Alta, Município de Rolim Moura, denominada oficialmente de Avenida MARICI TEREZINHA PRZYBYSZ.

Parágrafo Único: A Avenida MARICI TEREZINHA PRZYBYSZ, tem sua extensão iniciada na Avenida 25 de Agosto e termina na Rua D1.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de novembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2CA44147

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1648/2013

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR WELITON MIGUEL PINTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO ABRIGO DO MENOR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, **Sr.ª CLAUDIMARA GISELI DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial a **Lei n.º 484/2009 e Decreto n.º 050/2013;**

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o Mem. 626/2013 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr. **WELITON MIGUEL PINTO,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, para exercer as funções do **Cargo em Comissão de Diretor do Departamento do Abrigo do Menor,** junto ao Conselho Tutelar**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **01 de Outubro de 2013,** revogando-se os termos da **Portaria n.º 473/2013**, que o nomeou Assessor Técnico Auxiliar.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **23 de Outubro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:CE0548C4

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1654/2013

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR LEANDRO DE SOUZA FREITAS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, **Srª CLAUDIMARA GISELI DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e Decreto n.º 050/2013;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 133 da Lei n.º 485/2009;

CONSIDERANDO o Mem. 082/ADGM/2013, de 24 de Outubro de 2013;

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder **Licença Paternidade** ao servidor **LEANDRO DE SOUZA FREITAS**, Diretor da Divisão de Finanças**,** da Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro deste Município de São Francisco do Guaporé – RO, pelo período de **15 (quinze) dias.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a **21 de Outubro de 2013.**

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO , **24 de Outubro de 2013.**

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:AC576614

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1662/2013

"DISPÕE SOBRE NOVA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TÍTULOS JÁ"., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Administração, Sr. ª **CLAUDIMARA GISELI DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei n.º 484/2009 e Decreto n.º 050/2013;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal 830/2012 que estabelece que para inclusão no Programa de Regularização Fundiária é necessário a constituição de uma comissão de avaliação;

CONSIDERANDO o requerimento da Dr.ª Cristiane Xavier, em data de 21 de Outubro de 2013, o qual versa sobre pedido de desligamento da Comissão.

R E S O L V E :

Art. 1° - NOMEAR nova Comissão para execução do **"Programa Títulos Já"**, a qual será composta pelos seguintes membros:

Presidente:
- JANE COSTA SATO;
Membros:
- ISAIAS DRUMOND GOUVÊA – Secretário Municipal de Planejamento;
- NEUSA ONOFRE DE MENEZES – Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social;
- NATÁLIA STECCA ALEXANDRE – Arquiteta;
- ANA NOGUEIRA TRIZOTTI – Técnica do Setor de Convênios.

Parágrafo único: A comissão de que trata esta Portaria terá duração somente para a execução do **"Programa Títulos Já".**

Art. 2º - Não haverá incidência de percepção de vantagem pecuniária, haja vista tratar-se de *"múnus" público, e* em razão de que todos os membros ora nomeados já exercem cargos comissionados, e/ou função gratificada e/ou subsídio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da **Portaria n.º 1191/2013**, permanecendo inalterados os atos já então praticados.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , **24 de Outubro de 2013.**

Cumpra-se;
Publique-se;
Registre-se.

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:FA60C835

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1711/2013

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.ª INEZ ALVES DE SOUZA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA AUXILIAR JUNTO A SEMAD., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Sr.ª **GISLAINE CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª ***INEZ ALVES DE SOUZA*****,** para exercer as funções do **Cargo em Comissão de Assessora Técnica Auxiliar,** junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **21 de Outubro de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **04 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:03295CE7

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1715/2013

"DISPÕE SOBRE LICENÇA EM RAZÃO DE CASAMENTO A SERVIDORA LEILA DA SILVA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Sr.ª GISLAINE CLEMENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 140, IV da Lei Municipal n.º 340/2006;

CONSIDERANDO o Of. 52/SEMAD/2013, de 05 de Novembro de 2013;

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder **Licença em razão de casamento a** servidora **LEILA DA SILVA**, Diretor da Divisão de Recursos Humanos deste Município de São Francisco do Guaporé – RO, pelo período de **08(oito) dias consecutivos.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a **29 de Outubro de 2013.**

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO , **05 de Novembro de 2013.**

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:20397426

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1719/2013

"Concede Gratificação por Progressão de Incentivo a Capacitação e ao Estudo Continuado a Servidora lotada na Semed., e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Srª **GISLAINE CLEMENTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 48, II da Lei Complementar n.º 015/2011;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **Gratificação por Progressão de Incentivo a Capacitação e ao Estudo Continuado** a Servidora **NILZA NINCK TESTZLAFF – Auxiliar de Serviços Diversos 40 hs,** em razão de haver concluído Ensino Fundamental, no importe de **05% (cinco por cento)** sobre o vencimento básico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplemento, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 de Novembro de 2013.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **06 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:B9213377

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1720/2013

"Concede Licença Prêmio a Servidora ALMERINDA ALVES DE ANDRADE, lotada na Secretaria Municipal de Educação., e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **Srª GISLAINE CLEMENTEA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 135 da Lei 340/2006 e o processo administrativo n.º 1.642/2013;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal Sr.ª **ALMERINDA ALVES DE ANDRADE, Professora Magistério 20 hs, matrícula 5868,** pelo **período de 90 (Noventa) dias.**

Parágrafo Único – A referida servidora gozará da **Licença prêmio** no seguinte período:

01/10/2013 a 30/12/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor **na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 de Outubro de 2013.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **06 de Novembro de 2013**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:72A57435

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1722/2013

CONSTITUI NOVOS MEMBROS A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, **Srª GISLAINE CLEMENTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Mem. N.º 173/GAB/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constitui novos membros a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E OBRAS do Município de São Francisco do Guaporé-RO, sendo composta pelos membros abaixo descritos:

Presidente: ANA RÚBIA PARRA DOS ANJOS;
Membro: EDGAR FERNANDO AVELAR SOUZA;
Membro: NATÁLIA STECCA ALEXANDRE;

Art. 2º - Não haverá despesas decorrentes desta portaria, tendo em vista ser a mesma **sem ônus** para a Administração Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria n.º 1486/2013.**

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **06 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:2BBB8A4D

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1726/2013

"REVOGA PARCIALMENTE A PORTARIA n.º 1632/2013 QUE NOMEOU O PREGOEIRO DA CPL., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, **Srª GISLAINE CLEMENTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EVANDRO BUCIOLI, no Cargo em Comissão de Pregoeiro,** para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município de São Francisco do Guaporé – RO, na **CPL.**

Parágrafo Único: Fica constituída a equipe de apoio ao Pregoeiro da CPL, sendo os servidores abaixo descritos:

- ROBERTO MONTEIRO ALVES – Presidente da CPL;
- MIRIAN MIRANDA DE SOUZA BESSA – Secretária;
- VALDECY INOCÊNCIO DE AQUINO - Suplente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **01 de Novembro de 2013,** revogando-se os termos da **Portaria n.º 1501/2013** que nomeou a Sr.ª **MIRIAN MIRANDA DE SOUZA BESSA** na função de Assessora Técnica e a **Portaria 1632/2013** que exercia a função de Secretária Interina para a ser de **Secretária da CPL.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:00B4A1B6

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1731/2013

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SR.ª LEONICE XAVIER DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Of. 687/Semusa/2013, de 07 de Novembro de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Sr.ª **LEONICE XAVIER DE OLIVEIRA,** do **Cargo em Comissão de Assessora Técnica,** junto da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé – RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros e jurídicos a partir de 01 de Dezembro de 2013,** revogando-se as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **08 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:11B32448

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1745/2013

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª MARTA DE SOUZA SERAFIM MENDES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Sr.ª **Claudimara Giseli de Sousa,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas na **Lei n.º 484/2009 e Decreto 050/2013;**

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Of. N.º 214/Semtas/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª **MARTA DE SOUZA SERAFIM MENDES,** do **Cargo em Comissão de Assessora Técnica,** junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de **11 de Novembro de 2013,** revogando-se as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **11 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:473B5B92

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1785/2013

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE COMPRAS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, **Srª CLAUDIMARA GISELI DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial a **Lei n.º 484/2009 e Decreto n.º 050/2013;**

CONSIDERANDO o Of. 289/Semed/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir, sem ônus, a **Comissão de Compras de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Secretaria Municipal de Educação** do Município de São Francisco do Guaporé-RO, conforme abaixo disposto:

Presidente: NEUSA NOLASCO RIBEIRO;
Membro: ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO;
Membro: NERI JOANA GORCZAK APARECIDO.

Art. 2º - Não haverá despesas decorrentes desta portaria, tendo em vista ser a mesma sem ônus para a Administração Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a **01 de agosto de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **13 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:1FA47017

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1799/2013

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LUIZ AUGUSTO ABÍLIO SILVEIRA ROCHA DO CARGO DE JORNALISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, **Srª CLAUDIMARA GISELI DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial a **Lei n.º 484/2009 e Decreto n.º 050/2013;**

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 126/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUIZ AUGUSTO ABÍLIO SILVEIRA ROCHA,** do **Cargo de Jornalista** junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **01 de Março a 01 de Julho de 2013.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **13 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:7C0C0007

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 1804/2013

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ABEL PADILHA DE LIMA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR JUNTO A SEMED., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Sr.ª ***GISLAINE CLEMENTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Of. 253/Semed/2013;

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **ABEL PADILHA DE LIMA,** do **Cargo em Comissão de Assessor Técnico Auxiliar,** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **11 de Novembro de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de Novembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:8C727E2E

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 245/2013

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento no Orçamento Fiscal do Município.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **Sr.ª GISLAINE CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal n.º 1.017/2013;**

D E C R E T A :
Art. 1º – Fica aberto no orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.874,34 (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), na seguinte funcional programática conforme abaixo:
01.00.00 – Poder Legislativo
01.01.00 – Câmara Municipal
01.0310001.2001 – Manut. Das Ativ. Da Câmara Municipal
3.3.90.14 – Diária Civil R$ 11.874,34

Art. 2º – Para a cobertura dos valores acima, ficam anulados os valores constantes das seguintes funções programáticas:

01.00.00 – Poder Legislativo
01.01.00 – Câmara Municipal
01.0310001.2001 – Manut. Das Ativ. Da Câmara Municipal
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual R$ 11.874,34

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA, LDO e LOA para melhor implementar suas ações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO , **22 de Outubro de 2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:08634A6D

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 247/2013

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 004/2013 DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, **Srª CLAUDIMARA GISELI DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e Decreto n.º 050/2013;

CONSIDERANDO o Of. 035/2013 do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, em data de 29 de Outubro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1° - Aprova a **Resolução n.º004/2013 do Conselho Municipal da Criança e Adolescente**, onde dispõe sobre o resultado do processo de Eleição dos **Conselheiros Tutelares** do Município de São Francisco do Guaporé-RO, sendo os eleitos abaixo descritos:

1 – LENIR LUIZ TOMAZ – 121 VOTOS;
2 – WEMBLEY ARAÚJO DE SOUZA – 102 VOTOS;
3 – ANTÔNIA ALVES VIEIRA – 95 VOTOS;
4 – ELIANE FERREIRA GOMES – 89 VOTOS;
5 – GILCILEI DOS SANTOS LEITE – 85 VOTOS

SUPLENTES:

1 – RONALDO FRANCISCO SIQUEIRA – 79 VOTOS;
2 – JÚLIO DE PAULA SANTANA – 60 VOTOS;
3 – ÉRICA NUNES DE SOUZA – 54 VOTOS;
4 – ADEVANIR CARDOSO – 47 VOTOS;
5 – MÁRCIA VIEIRA CARVALHO – 44 VOTOS.

Art. 2º - Os eleitos acima descritos tomarão posse no primeiro dia do mês de Janeiro de 2014, na Sede do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **29 de Outubro de 2013.**

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:DC5F4B3E

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 248/2013

DECRETO N.º 248/2013

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL SR. MÁRCIO DE SÁ PORTECHEL., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **Sr.ª CLAUDIMARA GISELI DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas na **Lei N.º 484/2009 e Decreto n.º 050/2013;**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 125 da Lei Municipal nº 340/2006 e Processo Administrativo n.º 2016/2013;

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER AFASTAMENTO** ao servidor público municipal Sr. **MÁRCIO DE SÁ PORTECHEL, oc**upante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária 40 hs, inscrito no cadastro sob o nº 6868, **sem ônus,** para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 03 anos consecutivos, a partir de **1º de Novembro de 2013.**

Art. 2º. O período do afastamento será de 03 (três) anos consecutivos, sendo de 01/11/2013 a 01/11/2016.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, durante o período do afastamento dos serviços do servidor, este Decreto será revogado a qualquer momento no interesse da administração.

Art. 3º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de **1º de Novembro de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **29 de Outubro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:BBAAB707

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 249/2013

DECRETO Nº. 249/2013.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial, dentro da mesma Ação na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Valor de R$ 187.000,00 (Cento Oitenta e Sete Mil Reais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º **922/2012**;

R E S O L V E:
Art. 1°. Fica autorizado a fazer adequação na Lei Orçamentária Anual (**LOA**), pelo **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial** dentro da mesma Ação, no valor de **R$ 187.0000,00** (Cento Oitenta e Sete Mil Reais), conforme Classificação Funcional, Programática e Econômica a seguir:

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.06. SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.
02.06.04. ADMINISTRAÇÃO.
02.06.04.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.06.04.122.0009. ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMOSP.
02.06.04.122.0009.2022. **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMOSP**. .
3.3.90.30. FICHA: 126 MATERIAL DE CONSUMO
R$ 180.000,00.
Total da Suplementação. R$ 180.000,00.

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.06. SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.
02.06.26. TRANSPORTE.
02.06.26.782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
02.06.26.782.0011. MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA RURAL.
02.06.26.782.0011.2093. **ABERT. MANUT. E CONSERVAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS VICINAIS**.
4.4.90.51. FICHA: 369 OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 7.000,00.
Total da Suplementação. R$ 7.000,00.

Art. 2°. Para a cobertura da despesa descrita no artigo anterior, do **Crédito Adicional Suplementar** no Valor de **R$ 187.0000,00** (Cento Oitenta e Sete Mil Reais), será Suportada por **Anulação Parcial** dentro da mesma Ação na **LOA**, conforme Classificação Funcional, Programática e Econômica seguir:

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.06. SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.
02.06.04. ADMINISTRAÇÃO.
02.06.04.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.06.04.122.0009. ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMOSP.
02.06.04.122.0009.2022. **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMOSP**. .
3.3.90.39 FICHA: 127 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA.
R$ 180.000,00.
Total da Anulação R$ 180.000,00.

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.06. SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.
02.06.26. TRANSPORTE.
02.06.26.782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
02.06.26.782.0011. MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA RURAL.
02.06.26.782.0011.2093. **ABERT. MANUT. E CONSERVAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS VICINAIS**.
3.3.90.39 FICHA: 139 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA.

R$ 7.000,00.
Total da Anulação R$ 7.000,00.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial que trata a **Lei 922/2012** será amparado conforme, o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **01** de **Novembro** de **2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:C9F7557C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO 1250/2013/SEMSAU

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de Pregão Eletrônico nº140/2013 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 105, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº **1250/2013/SEMSAU**, Aquisição de dois (02) veículos utilitários 0 km, em favor da empresa **JIRAUTO AUTOMOVEIS LIMITADA**, com o Valor de R$64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

São Miguel do Guaporé, 22 de Novembro de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eudes Miranda Paes
Código Identificador:D8F1DE5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2013

Contrato: 155/ASJUR/2013
Processo nº: 837/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Vanderley Rodrigues de Souza
Objeto: Serviços de Lavagens de veículos leves e pesados e conserto de pneus, para atender as necessidades da SEMAGRI.
Prazo: De até o término dos serviços.
Valor: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)
Empenho: 1190/2013.
Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Novembro de 2013.
Assinam:
Vanderley Rodrigues de Souza
Valdir Mendes de Castro
Osiel Miguel da Silva

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:88519F99

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2013

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 154/ASJUR/2013
Processo n.º 833/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis.
Contratado: Auto Posto Teixeirópolis LTDA
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (óleo Diesel)
Prazo: De até 04 (quatro) meses.
Valor: R$ 1.280,00 (Hum mil e duzentos e oitenta reais).
Empenho: 1189/2013.
Data: 28/11/2013
Assinam:
Auto Posto Teixeirópolis LTDA
Valdir Mendes de Castro
Osiel Miguel Da Silva

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:955E466F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 122/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo 001 do Contrato: 122/ASJUR/2013.
Processo nº: 252/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis.
Contratado: J.R. Construções e Terraplanagem Ltda EPP.
Objeto: Ampliação das E.M.E.F. Tarsila do Amaral e Antonio Francisco Lisboa.
Prazo: 15 (quinze) dias.
Data: Teixeirópolis/RO, 22 de Novembro de 2013
Assinam:
J.R. Construções e Terraplanagem Ltda Epp
Valdir Mendes de Castro
Osiel Miguel da Silva

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:7CD600CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 650/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **VALDIR MENDES DE CASTRO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI- 650/2013**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade Pregão Presencial n.º **168/2013**, vem ADJUDICAR a favor da empresa **INSTALADORA ELETRO RAIOS LTDA.** Perfazendo um valor de valor de **R$ 23.445,00 (Vinte e três mil quatrocentos quarenta e cinco reais).**
Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 29 de Novembro de 2013.

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:E52E44D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/FMS/2013

Edital Nº. 260/2013

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **076/GB/2013,** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 3931/02, 5.450/05 e Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXAME DE ULTRA SONOGRAFIA).** Valor estimado de **R$ 56.320,00 (Cinqüenta e seis mil, trezentos e vinte reais).** Com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU**) deste Município, Processo Administrativo nº **GI - 817/2013**, data para

abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **12 de Dezembro de 2013**, com início às **08:00**, horário local, na sede da Prefeitura Municipal, Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2.280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07 às 13 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2013.

ODENEIVA GODINHO MACHADO
Secretária Municipal de Licitação e Compras
Port. 003/13 de 01/01/2013

Publicado por:
Sandra iva Da Costa
Código Identificador:02CAA690

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/FMS/2013

Edital Nº. 261/2013

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **076/GB/2013,** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 3931/02, 5.450/05 e Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FISIOTERAPIA).** Valor estimado de **R$ 15.764,00 (Quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais).** Com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU**) deste Município, Processo Administrativo nº **GI - 817/2013**, data para abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **12 de Dezembro de 2013**, com início às **09:00**, horário local, na sede da Prefeitura Municipal, Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2.280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07 às 13 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2013.

ODENEIVA GODINHO MACHADO
Secretária Municipal de Licitação e Compras
Port. 003/13 de 01/01/2013

Publicado por:
Sandra iva Da Costa
Código Identificador:FB78C364

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 174/CPL/2013

Edital Nº 262/2013

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **076/GB/2013,** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 3931/02, 5.450/05 e Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR E IMPRESSORA).** Valor estimado de **R$ 3.273,33 (Três mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).** Com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (**SEMAST**) deste Município, Processo Administrativo nº **GI - 881/2013**, data para abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **12 de Dezembro de 2013**, com início às **10h00min**, horário local, local na sede da Prefeitura Municipal, Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2.280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07 às 13 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 29 de Novembro de 2013.

ODENEIVA GODINHO MACHADO
Secretária Municipal de Licitação e Compras
Port. 003/13 de 01/01/2013

Publicado por:
Sandra iva Da Costa
Código Identificador:D3458F07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando: solicitação de exoneração via requerimento do servidor.

R E S O L V E:

Artigo 1o – EXONERA Verlingeton Cruz Beleza, do cargo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município Theobroma – Rondônia.

Art. 2o – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, aos Vinte e Dois Dias do Mês de Novembro de Dois Mil e Treze (22/11/2013).

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darlene Maria de Oliveira
Código Identificador:DF29E0D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A
Procuradoria Jurídica do Município,

A Lei Federal 8.666/93 e suas alterações estabelecem as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial no seu Art. 24, inciso II, as situações de dispensa de licitação dos procedimentos licitatórios, como seguem abaixo:

"Artigo 24 - É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) no limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

E ainda:

A escolha da Dispensa de Licitação dar-se, em virtude de que é de natureza legal a obrigatoriedade do Município oferecer condições para a manutenção dos trabalhos, e atendimento a população, sendo que o Município dispõe de poucos maquinários para construção de pontes, bueiros, saídas de água e recuperação de estradas, a aquisição de peças é de extrema importância para este município, pois a mesma servirá para o conserto da retroescavadeira LB90 New Holland, que irá atender a demanda de serviços que surgiram com a chegada do período chuvoso, aumentando em muito a demanda deste maquinário, para recuperar estradas e atender a população, principalmente rural, que necessita de estradas trafegáveis para escoar seus produtos.
Sabemos que a modalidade pregão forma eletrônica ou presencial tem por principio 08 (oito) dias de publicação, para que os mesmos possam acontecer, e realizar a aquisição dos objetos pretendidos, fato este que causa uma demora um tanto quanto excessiva, para colocarmos a maquina que se encontra quebrada novamente em funcionamento, causando assim transtorno e prejuízo para população rural.

Diante do exposto, esta Licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Dispensa de Licitação e contratação direta.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico favorável.

URUPÁ – (RO) 08/11/2013

SINVAL DORNELAS DE NOVAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria N°. 011/13-/gp/urupá-ro

Publicado por:
Cristiano Borges de Lima
Código Identificador:90C80091

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 001/ 2013

A Prefeitura Municipal de Urupá estado de Rondônia, através do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, torna públicos os autos do Processo Administrativo nº **1060/2013** Programa **20.782.0005.** Sub/Programa **2.010** Elemento **33.90.30.39** Recurso **Próprio,** com objetivo de Aquisição de Peças: as peças solicitadas serão para revisão da retroescavadeira LB90 New Holland. **Para atender as necessidades da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.**

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I –*******
II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) no limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

URUPÁ – (RO) 08/11/2013

SINVAL DORNELAS DE NOVAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria n°. 011/13/GP/Urupá-RO

Publicado por:
Cristiano Borges de Lima
Código Identificador:BAAF417E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 043/ 2013

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna público os autos do Processo Administrativo nº **1106/2013** Programa **10.301.0006.** Sub/Programa **2.013** Elemento **33.90.30.19/33.90.39.39** Recurso **CONTRA PARTIDA DO PSF,** com objetivo de **Aquisição de peças e acessórios e serviços de mão de obra para REVISÃO OBRIGATÓRIA 30.000(trinta mil) quilômetros CELTA PLACA OHL 1348 E L 200 TRITON PLACA OHV 7229 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I –******

XVII – Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

URUPÁ – (RO) 29/11/2013

CRISTIANO BORGES DE LIMA
Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Publicado por:
Cristiano Borges de Lima
Código Identificador:DF7DE7D2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO 002/2013

PROCESSO NO. 1032/2013

VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA
Leiloeira Pública Oficial

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA, Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, Matrícula n.º 010/06-JUCER, devidamente autorizada por **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO,** e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Câmara Municipal do Município de Urupá/RO, localizada na Rua Otavio Pedro de Oliveira c/Av. Moacir de Paula Vieira, Bairro Alto Alegre Nº 5049 ás 09h00mins (nove horas), do dia 19 **de dezembro de 2013**, será realizado o I LEILÃO Público do Município de Urupá-RO 2013, dos bens inservíveis à Administração, autorizado através do Processo n.º N° 1032/2013. O procedimento será regido pelas condições estabelecidas neste Edital e pelo Decreto Federal n.º 21.981/32, faz saber:

1.0 Objetivo

1.1 Constituem objeto do presente leilão os bens definidos por item ou enfeixados em lotes, a baixo descritos, no estado de inservíveis em que se encontram:

LOTE 01	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
	6803	MICRO COMPUTADORES	
	7969	MICRO COMPUTADORES	
	7659	MICRO COMPUTADORES	
	5572	MICRO COMPUTADORES	
	10776	MICRO COMPUTADORES	
	5464	MICRO COMPUTADORES	
	5628	MICRO COMPUTADORES	
	6093	MICRO COMPUTADORES	
	6758	MICRO COMPUTADORES	R$ 200,00
	7910	MICRO COMPUTADORES	
	6366	MICRO COMPUTADORES	
	6803	MICRO COMPUTADORES	
	5701	MICRO COMPUTADORES	
	6435	MICRO COMPUTADORES	
	5569	MICRO COMPUTADORES	
	5982	MICRO COMPUTADORES	
	7905	MICRO COMPUTADORES	

	5702	MICRO COMPUTADORES	
	5290	MICRO COMPUTADORES	
	5570	MICRO COMPUTADORES	
	5567	MICRO COMPUTADORES	
	5475	MICRO COMPUTADORES	
	5568	MICRO COMPUTADORES	
	5251	MICRO COMPUTADORES	
	5573	MICRO COMPUTADORES	
	5920	MICRO COMPUTADORES	
		MICRO COMPUTADORES	
		MICRO COMPUTADORES	
		MICRO COMPUTADORES	
		MICRO COMPUTADORES	
		MICRO COMPUTADORES	
		MICRO COMPUTADORES	
	6057	NOTEBOOK	
		NOTEBOOK	
TOTALIZANDO.....34 MICRO COMPUTADORES			
LOTE 02	**TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**AVALIAÇÃO**
	7951	NOBREAK	R$ 300,00
	7953	NOBREAK	
	6753	NOBREAK	
	5946	NOBREAK	
	6371	NOBREAK	
	7931	NOBREAK	
	5765	NOBREAK	
	8707	NOBREAK	
	7952	NOBREAK	
	7954	NOBREAK	
	6060	NOBREAK	
	6058	NOBREAK	
	6059	NOBREAK	
	5948	NOBREAK	
	5945	NOBREAK	
		NOBREAK	
		NOBREAK	
	TOTALIZANDO.....17 NOBREAK		
LOTE 03	**TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**AVALIAÇÃO**
	5210	IMPRESSORA	R$ 200,00
	3610	IMPRESSORA	
	4964	IMPRESSORA	
	6591	IMPRESSORA	
	5382	IMPRESSORA	
	5580	IMPRESSORA	
	7890	IMPRESSORA	
	4939	IMPRESSORA	
		IMPRESSORA	
		IMPRESSORA	
		IMPRESSORA	
	TOTALIZANDO.....11 IMPRESSORA		
LOTE 04	**TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**AVALIAÇÃO**
	5136	TELEFONE	R$ 25,00
	8908	TELEFONE	
	4925	TELEFONE	
	5907	TELEFONE	
	5909	TELEFONE	
	5908	TELEFONE	
	5581	TELEFONE	
	5317	TELEFONE	
TOTALIZANDO.....08 TELEFONE			
LOTE 05	**TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**AVALIAÇÃO**
	8136	VENTILADOR	200,00
	6354	APARELHO DE SOM	
	5304	APARELHO DE VIDEO K7 E APARELHO DVD	
	3497	APARELHO DE VIDEO K7 E APARELHO DVD	
	8012	MIMEOGRAFO	
	6537	MIMEOGRAFO	
	4128	MIMEOGRAFO	
	8003	MIMEOGRAFO	
	3888	CAMERA DE FILMAR	
		TELEVISSÃO	
		TELEVISSÃO	
		TELEVISSÃO	
	6116	LAVAJATO	
	8767	FRAGMENTADORA	
	8013	FRAGMENTADORA	
TOTALIZANDO.....15 APARELHOS			
LOTE 06	**TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**AVALIAÇÃO**
	5102	CONDICIONADOR DE AR	R$ 400,00
	5096	CONDICIONADOR DE AR	
	3362	CONDICIONADOR DE AR	
	4792	CONDICIONADOR DE AR	
	5181	CONDICIONADOR DE AR	
		CONDICIONADOR DE AR	
TOTALIZANDO.....06 CONDICIONADOR DE AR			
LOTE 07	**TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**AVALIAÇÃO**
		BEBEDOURA	R$ 200,00
		GELADEIRA	
		GELADEIRA	
		GELADEIRA	
		GELADEIRA	
		GELADEIRA	
		FREEZER	
TOTALIZANDO.....07 APARELHOS			
LOTE 08	**TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**AVALIAÇÃO**
	5159	FOGÃO	R$ 200,00
	5916	FOGÃO	
	4080	FOGÃO	
		FOGÃO	
		FOGÃO	
		FOGÃO	
		FOGÃO	
		FOGÃO	
TOTALIZANDO.....08 FOGÃO			
LOTE 09	**TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**AVALIAÇÃO**
		MONITOR DE COMPUTADOR	R$ 100,00
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
		MONITOR DE COMPUTADOR	
TOTALIZANDO.....21 MONITORES			

LOTE	VEICULO	PLACA	AVALIAÇÃO
10	CAMINHÃO Marca/Modelo: 340803 - FORD/F12000 160 Renavam: 774994290 Cor: 4 - BRANCA Ano: 2001 / 2002 Número Motor: 30758901 Chassi: 9BFXK82F82B069217 Combustível: 3 - DIESEL **SITUAÇÃO: Recuperavel**	NBY 3112	15.000,00
11	CELTA Marca/Modelo: 149560 - CHEVROLET/CELTA 1.0L LT Chassi: 9BGRP48F0CG339924 RENAVAM: 459757148 Número Motor: NAB351696 Combustível: 16 - ALCOOL/GASOLINA Fabricação/Modelo: 2012 / 2012 Cor: 4 – BRANCA **SITUAÇÃO: Recuperavel**	NBN 2943	5000,00
12	STRADA Marca/Modelo: 222414 - FIAT/STRADA FIRE CE FLEX Chassi: 9BD27833MA7253816 Renavam: 210365641 Número Motor: 310A2011*9457358* Cor: 4 – BRANCA Fabricação/Modelo: 2010 / 2010 **SITUAÇÃO:Recuperavel**	NCG 9685	8.000,00
13	STRADA Marca/Modelo: 222415 - FIAT/STRADA FIRE FLEX Chassi: 9BD27801A72519433 Renavam: 888626231 Número Motor: 178F3011*7067008*	NDI 7516	6.000,00

	ANO: 2006 / 2007 Cor: 4 – BRANCA Combustível: 16 - ALCOOL/GASOLINA **SITUAÇÃO: Recuperavel**		
14	MOTO XTZ Marca/Modelo: 23502 - YAMAHA/XTZ 125K Chassi: 9C6KE038050027197 RENAVAM: 857466402 Número Motor: E333E-028078 Cor: 2 - AZUL ANO: 2005 / 2005 Combustível: 2 – GASOLINA **SITUAÇÃO: Recuperavel**	NDI 7196	500,00
15	MOTO HONDA BROZ Marca/Modelo: 14908 - HONDA/NXR150 BROS ESD Chassi: 9C2KD02303R007291 RENAVAM: 813251982 Número Motor: KD02E33007291 Cor: 15 – VERMELHA Combustível: 2 - GASOLINA ANO: 2003 / 2003 **SITUAÇÃO: Recuperavel**	NDI 3778	700,00
16	MICRO ONIBUS Marca/Modelo: 400105 - MARCOPOLO/VOLARE A8 ON Chassi: 93PB05B2M1C004692 RENAVAM: 776140060 Número Motor: 4071485 Cor: 4 – BRANCA Combustível: 3 – DIESEL ANO: 2001/2001 **SITUAÇÃO: Recuperavel**	NBT 1906	10.000,00

2.0 DO LOCAL, DATA E HORÁRIO.
2.1 A data da realização do leilão será dia **19 de Dezembro de 2013, ás 09h00min horas** (caso não haja venda irá para 2º Leilão)

2.2 Local: na Câmara Municipal do Município de Urupá/RO, localizada na Rua Otavio Pedro de Oliveira c/Av. Moacir de Paula Vieira, Bairro Alto Alegre Nº 5049.

3.0 DOS BENS

3.1 Poderão ser realizadas visitas para verificação dos bens de segunda a sexta feira, no **horário das 07h00min às 13h00min horas, no endereço acima, onde maiores informações poderão ser** adquiridas com a comissão de leilão no horário das 07h30minh às 13h00minh de segunda a sexta feira, pelos telefones: (69) (69) 3413 – 2262 , na sede da Prefeitura Municipal.

3.2 Os bens relacionados no objeto deste edital serão vendidos no estado e condições em que encontram, pressupondo-se tenham sido examinados pelos interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como as condições de funcionamento.

4.0 DA CLIENTELA

4.1 Poderão participar do presente leilão e oferecer lances, Pessoas Físicas ou Jurídicas. As pessoas físicas que oferecer lances deverão estar inscritas no Cadastro de Pessoa Física/MF- CPF.

4.2 Não poderão participar do presente leilão direta ou indiretamente, os servidores da Prefeitura Municipal de Urupá-RO, e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

4.3 No ato da arrematação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Pessoa Física – CPF

4.3.2 Pessoa Jurídica – Contrato social ou documento de constituição equivalente.

4.3 Os documentos de que trata o item anterior deverá ser apresentado em fotocópia simples e legível, apresentando-se para conferencia ou fotocópia legível autenticada em cartório.

5.0 DOS LANCES

5.1 Os lances serão verbais, a partir do PREÇO MÍNIMO, estabelecido pela Comissão de avaliação, considerando-se o vencedor o licitante que houver apresentado o maior lance para cada lote.

6.0 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devera ser efetuado através de deposito bancário em conta especifica do Leilão 2013. Informo Agência 4007-X C/C 11.615-7 PM Urupá Leilão 2013.

6.2 Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento), referente à comissão da LEILOEIRA OFICIAL, Sra. Vera Lúcia Aguiar de Sousa, conforme Decreto n.º 21.981/32 e mais 3,4% (três vírgula quatro por cento o) referente ICMS, totalizando um total de 8,4 (oito vírgula quatro por cento) sobre o VALOR DA ARREMATACAO.

6.3 Após o bem ser considerado vendido pela leiloeira ao interessado que oferecer maior lance, não poderá este desistir da sua aquisição, e caso o faça lhe será aplicado multa de 20% do valor do bem, para cobrir custos com a realização de outro leilão, nesta cidade de Urupá-RO. E, caso não o faça, fica reservado a Prefeitura Municipal proceder a inscrição do seu nome em Dívida Ativa do Município, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais legais para cobrança do valor.

6.4 Fica dispensado das imposições do item 6.3, caso o interessado que arrematou o bem, apresentar outro comprador para sua aquisição no mesmo preço e condições por ele arrematado ou

em caso de desistência imediata que não frustre ou prejudique os procedimentos do leilão quanto àquele item ou lote.

7.0 DA ENTREGA DOS BENS

7.1 Os bens serão entregues no pátio da Oficina Municipal, não se responsabilizando esta por qualquer ônus de transporte.

7.2 A entrega dos bens dar-se-á mediante a emissão da nota de arrematação.

7.3 A não retirada dos bens do recinto armazenado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da arrematação, implicará em declaração de abandono dos mesmos.

7.4 O bem será entregue no estado que se encontra, cada interessado deverá ter o conhecimento da situação de cada bem antes da oferta de lance.

8.0 DA ATA

8.1 Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos.

8.2 A ata será assinada, ao final do evento, pela Leiloeira Oficial designada através do Decreto n.º 248/2013, pelo Diretor de patrimônio, Secretário de Administração Planejamento, responsável pela fiscalização do evento, e pelos interessados que desejarem.

9.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Prefeitura poderá, por motivo justificado, retirar do leilão qualquer dos bens.

9.2 A partir do pagamento integral do valor oferecido correrão à conta do arrematante todas as despesas relativas á impostos e outras que, eventualmente gravem os bens.

9.3 A prefeitura transferirá à propriedade do arrematante o bem arrematado, por meio de recibo de sua venda, devendo o arrematante ou seu procurador legalmente constituído.

9.4 Antes da retirada dos bens pelos arrematantes, o Prefeito Municipal poderá revogar, no todo ou em parte o leilão, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo, parcialmente ou totalmente, em despacho fundamentado, quer de oficio, quer mediante provocação de terceiros.

9.5 Na hipótese de nulidade, não terão o arrematante direto a questionar judicialmente qualquer indenização, se houver de qualquer forma concorrido para a prática da ilegalidade.

9.6 Da decisão de anulação ou ato de revogação caberão interposição recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do despacho.

9.7 Os prazos aludidos neste edital somente iniciam em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal.

9.8 Até a realização do leilão, o presente edital permanecerá afixado no mural localizado na sede da Prefeitura Municipal e no Almoxarifado.

9.9 Maiores informação relativas ao evento serão prestadas pela Leiloeira ou pelo Diretor de Patrimônio, no horário das 07h30minh às 13h30minh, de segunda a sexta feira, pelos telefones: (69) 3413 – 2262, na sede da Prefeitura Municipal. Ou através do site. **www.veraleiloes.com.br**

URUPÁ-RO. 28 de Novembro de 2013.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA
Leiloeira Oficial
Decreto n.º 248/2013

MARCELO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e planejamento

EDMAR DE ALMEIDA GENELHU
Diretor de Divisão do Patrimônio

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:77D0F9D1

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 259 - 28.11.13 RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

"Dispõe sobre renovação de cedência da servidora Sra. SHIERLY GERVÁSIO DE SOUZA OLIVEIRA para Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 416 de 20 de agosto de 2010, que autoriza a prática da cessão de servidores para outras esferas de governo.
Considerando ainda, o Ofício nº 588/GP de 18 de novembro de 2013, de serventia da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, mormente por solicitar renovação da cedência e por assegurar vaga na área de atuação da servidora, com ônus para o órgão cessionário.
DECRETA:
Art. 1º Fica **Renovada a cedência** para a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, da servidora **Sra. SHIERLY GERVÁSIO DE SOUZA OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 435.907 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 422.596.492-20, Professora Magistério Nível III, do Município de Urupá/RO, com carga horária de 40h semanais, pelo **período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com ônus integral para a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014**.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:28439B93

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 260 - 28.11.13 - RENOVA CEDÊNCIA DE SERVIDOR

"Dispõe sobre renovação de cedência da servidora Sra. MAILCE JURELO para o Município de Alvorada do Oeste/RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 416 de 20 de agosto de 2010, que autoriza a prática da cessão de servidores para outras esferas de governo.
Considerando ainda, o Ofício nº 204/GAB de 25 de novembro de 2013, de serventia do Município de Alvorada do Oeste/RO, mormente por solicitar a renovação da cedência e por assegurar vaga na área de atuação da servidora, com ônus para o órgão cessionário.
DECRETA:
Art. 1º Fica **Renovada a cedência** para o Município de Alvorada do Oeste/RO, da servidora **Sra. MAILCE JURELO,** portadora da cédula de identidade RG nº 442.420.973 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 851.691.612-04, Auxiliar Administrativo do Município de Urupá/RO, com carga horária de 40h semanais, pelo **período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015**, com ônus integral para o Município de Alvorada do Oeste/RO.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014**.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:0FFB86B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2013

A Câmara Municipal de Vale do Paraíso - RO através da Pregoeira e equipe de apoio, devidamente autorizado pela Portaria nº 528 de 24 de junho 2013, torna Público que realizar Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento da proposta:
MENOR PREÇO UNITÁRIO e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05 Decreto Municipal nº 1.880/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2013
OBJETO Aquisição de Equipamentos de Informática (Processador de Primeira Linha, Microcomputador, Notebook, No-break e Impressora,) conforme discriminação no Termo de Referencia, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, deste Município de Vale do Paraíso/RO.
SOLICITAÇÃO: Câmara Municipal
RECURSO: PRÓPRIO

VALOR ESTIMADO: R$ 11.436,67 (Onze mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).
PROCESSO: 074/CAMARA MUNICIPAL/2013
Abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **13/12/2013**, com início de abertura das propostas às **09h00min** e início da sessão às **10h00min,** horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, por e-mail camaramvp@hotmail.com, no site www.camaradevaledoparaiso.ro.gov.br ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2621, Setor 02, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3464-1003.

Vale do Paraíso – RO 29 de Novembro de 2013.

ELISÂNGELA SILVA DE MOURA
Pregoeira
Portaria nº 528 de 24/06/2. 013

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:FC4C78E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3735 de 16 de julho 2013, torna Público que fará realizar a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 081/2013
OBJETO: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, Programa Saúde da Família, Saúde Bucal, FUNASA e Vigilância Sanitária deste Município, de acordo com especificações técnicas, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência anexo.
DATA: 13/12/2013
HORARIO: 09hs00min (nove) horas
RECURSO: PSF (SAUDE BUCAL)/REDE BÁSICA DE SAÚDE (PAB)/VISA/FUNASA
VALOR ESTIMADO: R$ 16.695,00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e cinco reais)
PROCESSO Nº: 185/2013
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL Situada à Avenida Paraná nº 4199 Centro CEP: 76923-000 Vale do Paraíso – RO
Fone/Fax: (0xx69) 3464-1005/3464-1193 e e-mail: cpl.net@outlook.com.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1.646 de 12 de Setembro 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06.

EDITAL: Cópia a ser adquirida mediante requerimento e entrega de pendrive ou por meio eletrônico (acesso ao site: www.valedoparaiso.ro.gov.br), condicionado a devolução do recibo de retirada do mesmo, devidamente preenchido, carimbado e assinado.

Vale do Paraíso – RO, 29 de novembro de 2013.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Decreto nº 3.735 de 16/07/2.013

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:A03F58C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

PROCESSO Nº.1085/2013
Pregão presencial nº pregão nº **028/PRE/2013** Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL - situada Av. Rio de Janeiro, 3098 – Centro, MDO/RO, neste ato representado pelo Gerente da **GSRP/PMA**, o **Senhor Ademir da Silva**, e as empresas: **RODRIGUES E LIMA LTDA-ME** inscrita no CNPJ n°. _06.695.690/0001-27, situada à Av. Av. JOSE DOS REIS nº. 5330 - NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO , telefone Fax (69) 3435 2071, representada legalmente pelo **Sr.NILTON GONÇALVES NIZA**, inscrita no CNPJ nº 271.561.252-49, situada à Av JOSE REIS, 5330, CENTO – novo horizonte do oeste/ro, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. **2031 de 11 de JANEIRO de 2010**, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº028/PREGÃO/2013, realizado no dia 09 de julho do ano de dois mil e treze, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito às fls.nº 448 do processo em referência, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO PMF DENSO COM POLÍMERO.** Conforme especificações constantes do Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:
Valor Total: 527.875,20 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT EM (R$/m²)	VALOR TOTAL EM (R$)	EMPRESA DETENTORA DA ATA
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO PMF DENSO COM POLÍMERO - CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ANEXO.	Serv	01	**29,33**	**527.875,20**	**RODRIGUES E LIMA LTDA-ME**

2 - DAS REQUISIÇÕES

2.1 - Os serviços poderão ser requisitados pelo titular da Unidade Orçamentária diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMDO.
2.2 - As requisições serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição do serviço requisitado e quantidade;
A requisição devera conter as mesmas informações quando da solicitação;
Informar o PA e a ficha da dotação solicitada;
Data limite e local para realização do serviço;
c) Nome, cargo e matrícula do requisitante;
2.3 - A GSRP/PMA poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A GSRP/PMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMA responsável;
O servidor da GSRP/PMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

4.1 – Os Serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.
4.2 - A emissão das autorizações de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
4.3 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO

5.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos **21** e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de **11 de Janeiro de 2010**, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
5.2 - Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
5.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor/Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de **11 de Janeiro de 2010**;
7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a Homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer o combustível até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.
7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento de Obras.
9.2 - O fornecedor ficará obrigado a executar todos os serviços durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga a retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
9.4 - Iniciar os serviços, objeto desta licitação, no prazo de até **05 (Cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Empenho;
9.5 - Não será admitida a execução pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, Ordem para Início dos Serviços, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento definitivo da execução dos Serviços mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente assinadas pela comissão de recebimento de Obras, emitidas em duas vias, devendo conter no corpo da mesma, a descrição do objeto, nº. do contrato e o numero da conta bancária, para deposito do pagamento até o 5º dia útil do mês subseqüente;
10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/SEGB, pelo telefone **(69) 3581-3723;**
11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
11.1.3 - As contratações adicionais a que se refere o **sub item 11.1,** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos **Órgãos Não Participantes** o controle de tais quantitativos;

12 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, Homologação.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O Licitante declarado vencedor terá seu registro cancelado quando:
I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
13.3 - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
13.4 - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
13.5 - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo, desta forma, vedada a interrupção na prestação dos serviços, cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de Preços a preferência em igualdade de condições.
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal Nº **2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010**, Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.4-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Machadinho D´Oeste, 09 de julho de 2013.

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:

RODRIGUES E LIMA LTDA-ME
CGC. 06.695.690/0001-27

P/P - NILTON GONÇALVES NIZA,
CPF. nº 271.561.252-49

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:F18D2A05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ANALISE DE COTAÇAO 351-2013

Exercício: 2013				
ANÁLISE DE COTAÇÃO				
Cotação: 351 / 2013 Data: 27/11/2013				
Item: 30037 - certificado digital, (e-CPF) tipo A3, acompanhado de um token (hardware criptografico) com interface USB-AC raiz Brasil	ICP-	Unid. Unidad	Qtde.:	4,00
Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
102277 - BW COM. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA EPP		375,0000	1.500,00	Menor Cotação
102278 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		400,0000	1.600,00	
102276 - SERASA S. A		406,0000	1.624,00	
	Valor médio:	393,6667	1.574,67	
	Total Menor Cotação:		1.500,00	
	Total Médio Cotação:		1.574,67	

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2251C958

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*O Pregoeiro/Presidente da CPL/MS da Prefeitura Municipal de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 72/2013, referente ao processo nº 966/2013 Convenio 001/13/GJ/DER-RO**, que tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme solicitação e para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAA**, decide: ADJUDICAR o resultado aludido do certame em favor das empresas abaixo relacionadas:*

SCHIAVI & GOMES LTDA						
LOTE	***UND***	***QUANT***	***DESCRIÇÃO***	***MARCA***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – PÁ CARREGADEIRA W20E TURBO – ANO 1998 MODELO 1999 MOTOR CUMMINS SÉRIE B 06 CILINDROS						
	UNID	*01*	*Silencioso REF: 147273 A1*	*PAVONI*	*226,80*	*226,80*
	UNID	*01*	*Tubo escape REF: E97671*	*PAVONI*	*52,80*	*52,80*
	UNID	*02*	*Abraçadeira (NOTA 1) REF: A170467*	*PAVONI*	*18,00*	*36,00*
	UNID	*01*	*Abraçadeira (NOTA 1) REF: E157331*	*PAVONI*	*7,80*	*7,80*
	UNID	*01*	*Abraçadeira (NOTA 1) REF: E67923*	*SUPRENS*	*8,40*	*8,40*
	UNID	*02*	*Bomba de água conjunto (nota 1) REF: A77703*	*SCHADECK*	*192,00*	*384,00*
	UNID	*02*	*Correia 8PK=16-15*	*KORAX*	*66,00*	*132,00*
	UNID	*01*	*Jogo de junta completo motor Cummins serie B*	*SPALL*	*1.035,00*	*1.035,00*
	UNID	*01*	*Turbo compressor conjunto (nota 1) REF: J 919113*	*MAYLE*	*3.456,00*	*3.456,00*
	UNID	*01*	*Junta (nota 2) REF: J 942915*	*SPALL*	*29,40*	*29,40*
	UNID	*01*	*Radiador óleo REF: J 921558*	*PATRAL*	*301,80*	*301,80*
	UNID	*01*	*Junta (nota 2) REF: J 942914*	*SPALL*	*34,20*	*34,20*
	UNID	*01*	*Compressor de ar conjunto REF: J 558049*	*SCHULLER*	*4.291,80*	*4.291,80*
	UNID	*02*	*Cilindro mestre conjunto completo REF: 145482 A1*	*PAVONI*	*1.078,80*	*2.157,60*
	UNID	*01*	*Governador conjunto REF: D72831*	*PATRAL*	*74,40*	*74,40*
	UNID	*02*	*Jogo de reparo REF: E96002*	*PAVONI*	*43,20*	*86,40*
	UNID	*02*	*Jogo de reparo REF: G109423*	*APC*	*22,20*	*44,40*
	UNID	*04*	*Bucha REF: D44543*	*PAVONI*	*7,80*	*31,20*
	UNID	*04*	*Bucha REF: E158752*	*PAVONI*	*8,40*	*33,60*
	UNID	*20*	*Raspador REF: D 95144*	*PAVONI*	*6,00*	*120,00*
01	*UNID*	*08*	*Parafuso completo com porca REF: 426-1088*	*CISER*	*4,80*	*38,40*
	UNID	*24*	*Graxeiro REF: 219-1*	*RF*	*0,60*	*14,40*
	UNID	*02*	*Pino REF: E159036*	*PAVONI*	*100,80*	*201,60*
	UNID	*02*	*Parafuso REF: E96391*	*PAVONI*	*54,17*	*108,34*
	UNID	*04*	*Arruela REF: E96437*	*CISER*	*30,00*	*120,00*
	UNID	*10*	*Raspador REF: D95146*	*APC*	*7,80*	*78,00*
	UNID	*10*	*Raspador REF: D95148*	*APC*	*8,40*	*84,00*
	UNID	*01*	*Eixo REF: E96436*	*PAVONI*	*738,00*	*738,00*
	UNID	*04*	*Anel REF: L16015*	*APC*	*6,00*	*24,00*
	UNID	*04*	*Arruela (UQN) REF: L47700 7.92 MM (312)*	*CISER*	*19,20*	*76,80*
	UNID	*04*	*Arruela (UQN) 9.52 MM (375) REF: L 47701*	*PAVONI*	*22,80*	*91,20*
	UNID	*01*	*Eixo REF: L 47565*	*PATRAL*	*466,80*	*466,80*
	UNID	*02*	*Bucha REF: E158734*	*PAVONI*	*48,00*	*96,00*
	UNID	*08*	*Bucha REF: L 72998*	*PATRAL*	*15,60*	*124,80*
	UNID	*02*	*Bucha REF: L 105214*	*PATRAL*	*52,80*	*105,60*
	UNID	*30*	*Arruela (UQN)1.892 MM (0,0745) REF: L 45013*	*PAVONI*	*3,00*	*90,00*
	UNID	*30*	*Calço (UQN) 3.175 MM (0,125) REF: L 47423*	*PAVONI*	*3,00*	*90,00*
	UNID	*04*	*Pino REF: E 159038*	*PAVONI*	*56,40*	*225,60*
	UNID	*02*	*Pino REF: E 159035*	*PAVONI*	*73,20*	*146,40*
	UNID	*08*	*Parafuso REF: 426-876 completo com porca*	*CISER*	*3,00*	*24,00*
	UNID	*04*	*Parafuso completo com arruela de pressão REF: 61824*	*CISER*	*1,20*	*4,80*

	UNID	02	Bloco REF: L 41558	PAVONI	88,80	177,60
	UNID	08	Espaçador (UQN) REF: L14452	PATRAL	9,00	72,00
	UNID	08	Bucha REF: L 72998	PAVONI	16,80	134,40
	UNID	04	Pino REF: 159037	PAVONI	91,20	364,80
	UNID	08	Parafuso REF: 4261072 completo com porca.	CISER	3,00	24,00
	UNID	04	Arruela REF: 146651ª 1 (UQN)	CISER	2,40	9,60
	UNID	04	Arruela (UQN) REF: L 103855	PAVONI	6,00	24,00
	UNID	01	Caçamba E 157969	GSN	18.454,37	18.454,37
	UNID	02	Bucha REF: L 117466	PAVONI	52,80	105,60
	UNID	04	Bucha REF: L 117465	PAVONI	36,00	144,00
	UNID	12	Graxeira REF: 219-36	RF	1,20	14,40
	UNID	04	Batente REF: L 47997	PATRAL	198,00	792,00
	UNID	01	Banco do operador conjunto REF: 146694 A1	CERRADAO	1.936,80	1.936,80
	UNID	02	Conjunto Válvula REF: E 156035	LNG	162,00	324,00
	UNID	01	Conjunto Eixo propulsor dianteiro REF: 145866 A1	PAVONI	924,00	924,00
	UNID	01	Conjunto do Eixo propulsor central REF: E 61741	PAVONI	553,20	553,20
	UNID	01	Conjunto do Eixo propulsor traseiro REF: 145865 A1	PAVONI	624,00	624,00
	UNID	04	Placa freio (nota 2) REF: 147613 A1	PAVONI	393,60	1.574,40
	UNID	04	Disco de fricção REF: 146055 A1	PAVONI	129,60	518,40
	UNID	04	Disco estacionário REF: 146057 A1	PATRAL	82,80	331,20
	UNID	04	Conjunto de pistão de freio REF: 147617 A1	PAVONI	582,00	2.328,00
	UNID	04	Vedador REF: 146065 A1	CASE	24,00	96,00
	UNID	04	Vedador REF: 147618 A1	CASE	33,60	134,40
	UNID	26	Mola REF: 147438 A1	CASE	6,00	156,00
	UNID	4	Válvula de sangria REF: 146069 A1	PATRAL	6,00	24,00
	UNID	12	Pino de trava REF: 146056 A1	PAVONI	7,20	86,40
	UNID	02	Caixa Lado direito REF: 147615 A1	PAVONI	1.636,80	3.273,60
	UNID	02	Caixa Lado esquerdo REF: 147616 A1	PAVONI	1.636,80	3.273,60
	UNID	02	Jogo de reparo REF: G109452	APC	18,00	36,00
	UNID	02	Cabo de acelerador REF: E 155965	FANIA	50,40	100,80
	UNID	06	Junta do cabo REF: A76747	SPALL	3,00	18,00
	UNID	02	Mola REF: E 65236	PATRAL	1,80	3,60
	UNID	01	Bóia REF: 148080 A1	PATRAL	54,00	54,00
	UNID	01	Indicador de temperatura de transmissão . (24 v) REF: 148073 A1	TEM	52,80	52,80
	UNID	05	Lâmpada (24 v) REF: 147291 A1	VETOR	15,00	75,00
	UNID	01	Ind. Combustível REF: 148074 A1	TSA	43,20	43,20
	UNID	01	Ind. Temperatura REF: 148075 A1	TSA	44,40	44,40
	UNID	01	Indicador REF: 148076 A1	TSA	52,80	52,80
	UNID	01	Indicador de pressão do ar REF: 148077 A1	TSA	46,80	46,80
	UNID	01	Horimetro REF: 148071 A1	VDO	54,00	54,00
	UNID	01	Tacômetro REF: 148072 A1	FEM	147,60	147,60
	UNID	02	Lanterna traseira (STO) REF: 147724 A1	GF	44,40	88,80
	UNID	04	Farol inferior REF: A187520	VINCO	51,60	206,40
	UNID	02	Carcaça farol REF: L 126951	VINCO	435,00	870,00
	UNID	02	Tampa REF: L 126959	PATRAL	489,60	979,20
	UNID	12	Parafuso REF: 413 - 412	CISER	0,60	7,20
	UNID	12	Arruela de pressão REF: 492-11025	CISER	0,60	7,20
	UNID	02	Farol dianteiro superior REF: A187519	VINCO	51,60	103,20
	UNID	01	Conjunto volante de direção REF: 147725 A1	PATRAL	556,80	556,80
	UNID	06	Rolamento REF: L 12570	KFB	24,00	144,00
	UNID	04	Anel trava REF: E95303	PATRAL	1,20	4,80
	UNID	08	Anel trava REF: E95303	PATRAL	1,20	9,60
	UNID	10	Graxeiro REF: 219-1	RF	0,60	6,00
	UNID	02	Haste conjunto REF: G33449	PATRAL	366,00	732,00
	UNID	01	Pino REF: E69692	PAVONI	15,00	15,00
	UNID	02	Rolamento conjunto REF: L71373	KFB	15,00	30,00
	UNID	01	Cabo conjunto REF: E158832	FANIA	48,00	48,00
	UNID	01	Alavanca REF: L77328	PATRAL	72,00	72,00
	UNID	02	Arruela REF: 22220	CISER	401,45	802,90
	UNID	02	Pino REF: 438-11216	PAVONI	168,00	336,00
	UNID	02	Junta esférica REF: A10529	PAVONI	7,20	14,40
	UNID	04	Parafuso REF: 413-416	CISER	0,60	2,40
	UNID	02	Arruela de pressão REF: 492-11025	CISER	0,60	1,20
	UNID	02	Porca REF: 425-114	CISER	0,60	1,20
	UNID	01	Cabo conjunto REF: E158833	FANIA	60,00	60,00
	UNID	02	Forquinha REF: A 18709	PATRAL	15,00	30,00
	UNID	04	Pino REF: 427-5094	PAVONI	1,80	7,20
	UNID	30	Contra pino REF: 432-612	PAVONI	0,60	18,00
	UNID	02	Coxim REF: A19066	PAVONI	12,00	24,00
	UNID	02	Parafuso REF: 413-1272	CISER	6,00	12,00
	UNID	04	Arruela REF: 495-21081	CISER	0,60	2,40
	UNID	04	Arruela REF: A19068	CISER	0,60	2,40
	UNID	02	Porca de travante REF: 231-14412	CISER	1,20	2,40
	UNID	01	Vareta de nível Original REF: L 77884	PAVONI	60,00	60,00
	UNID	04	Placa motriz REF: 147145A 1	PAVONI	40,80	163,20
	UNID	01	Placa motriz conjunto REF: 147144 A1	PAVONI	99,60	99,60
	UNID	01	Rolamento REF: A17986	KFB	15,00	15,00
	UNID	01	Anel REF: 147469 A1	APC	0,60	0,60
	UNID	03	Suporte REF: L33463	PAVONI	60,00	180,00
	UNID	01	Anel original REF: T42352	APC	3,60	3,60
	UNID	02	Anel original REF: A17903	APC	0,60	1,20
	UNID	01	Cubo REF: A18034	PATRAL	114,00	114,00
	UNID	01	Anel REF: E158464	APC	1,20	1,20
	UNID	01	Estator REF: E105059	PAVONI	358,80	358,80
	UNID	01	Espaçador REF: L 30685	PAVONI	3,00	3,00
	UNID	01	Anel retentor REF: A17997	APC	4,80	4,80
	UNID	01	Cubo REF: E105058	PATRAL	505,20	505,20
	UNID	01	Anel O REF: D 58178	APC	1,80	1,80
	UNID	01	Carcaça REF: E105057	PAVONI	905,51	905,51

UNID	08	Parafuso REF: L30051	CISER	0,60	4,80
UNID	08	Arruela REF: 195-29	CISER	0,60	4,80
UNID	24	Parafuso REF: 113-262	CISER	0,60	14,40
UNID	24	Arruela REF: 192-21	CISS	0,60	14,40
UNID	01	Defletor (nota) REF: E69864	PAVONI	370,80	370,80
UNID	01	Vedador REF: L33460	APC	7,20	7,20
UNID	01	Vedador REF: D87224	APC	16,80	16,80
UNID	01	Anel (nota) REF: A18009	APC	3,00	3,00
UNID	01	Vedador RED 80312	APC	3,00	3,00
UNID	01	Anel REF: A18012	APC	3,00	3,00
UNID	01	Rolamento REF: N7276	KFB	108,00	108,00
UNID	06	Parafuso REF: 14-720	CISER	0,60	3,60
UNID	06	Arruela de pressão REF: 192-22	CISER	0,60	3,60
UNID	01	Anel REF: A 27089	APC	1,20	1,20
UNID	03	Anel REF: L 33464	APC	4,80	14,40
UNID	03	Rolamento REF: E157336	PSC	127,28	381,84
UNID	01	Rolamento REF: 147445 A1	KFB	87,60	87,60
UNID	02	Anel REF: D76977	APC	0,60	1,20
UNID	02	Anel O REF: E104229	APC	0,60	1,20
UNID	01	Luva REF: L 33468	PAVONI	13,20	13,20
UNID	04	Anel O REF: A 27891	APC	0,60	2,40
UNID	06	Luvas REF: A55734	PAVONI	10,80	64,80
UNID	02	Luva REF: N6903	PAVONI	20,40	40,80
UNID	01	Respiro REF: N 7134	PAVONI	24,00	24,00
UNID	04	Luva REF: A55734	PAVONI	12,00	48,00
UNID	02	Anel O REF: A29456	APC	0,60	1,20
UNID	01	Esfera REF: 211357	PAVONI	0,60	0,60
UNID	02	Anel O REF: A30825	APC	0,60	1,20
UNID	06	Anel O REF: L 33542	APC	0,60	3,60
UNID	01	Guarnição REF: L 33476	JAHÚ	3,00	3,00
UNID	01	Guarnição REF: S 89620	JAHÚ	3,00	3,00
UNID	02	Anel O REF: A30916	APC	0,60	1,20
UNID	01	Forquilha saída REF: E 105010	PAVONI	171,60	171,60
UNID	01	Vedador REF: D77023	APC	8,40	8,40
UNID	01	Anel O REF: A27507	APC	0,60	0,60
UNID	01	Capa REF: E157729	KFB	150,00	150,00
UNID	02	Cone REF: D76994	KFB	207,60	415,20
UNID	01	Capa REF: E157730	KFB	16,80	16,80
UNID	01	Anel O REF: S 92346	APC	1,20	1,20
UNID	01	Anel O REF: S 89712	APC	0,60	0,60
UNID	01	Vedador REF: A 55817	APC	10,80	10,80
UNID	03	Anel REF: A17925	APC	3,00	9,00
UNID	02	Anel REF: L33518	APC	0,60	1,20
UNID	01	Rolamento REF: A17912	KFB	24,00	24,00
UNID	01	Rolamento REF: A28236	KFB	10,80	10,80
UNID	01	Rolamento REF: S 89638	KFB	10,80	10,80
UNID	02	Retentor REF: N 6812	APC	9,60	19,20
UNID	02	Anel REF: E 114328	APC	1,20	2,40
UNID	01	Arruela REF: L 33488	CISER	3,00	3,00
UNID	01	Mola REF: L 33487	PAVONI	9,00	9,00
UNID	03	Arruela REF: S 89661	CISER	3,60	10,80
UNID	01	Tambor e eixo conjunto REF: S 113669	PAVONI	1.782,00	1.782,00
UNID	01	Rolamento REF: S 89646	KFB	12,00	12,00
UNID	01	Rolamento REF: D 63366	KFB	12,00	12,00
UNID	01	Rolamento REF: E 157051	KFB	96,00	96,00
UNID	03	Anel REF: A 17925	APC	3,00	9,00
UNID	02	Anel REF: L 33518	APC	0,60	1,20
UNID	01	Rolamento REF: N 7259	KFB	36,00	36,00
UNID	01	Rolamento REF: A28236	KFB	10,80	10,80
UNID	01	Anel REF: E114328	APC	1,80	1,80
UNID	04	Anel REF: S 300741	APC	3,60	14,40
UNID	01	Rolamento REF: S 89638	KFB	9,00	9,00
UNID	02	Retentor REF: N6812	APC	7,20	14,40
UNID	03	Anel REF: E 114328	APC	1,80	5,40
UNID	01	Capa REF: L 33488	KFB	3,60	3,60
UNID	53	Mola REF: L 33487	PAVONI	9,00	477,00
UNID	01	Capa REF: S 89661	KFB	3,60	3,60
UNID	01	Tambor e eixo conjunto REF: E 104122	PAVONI	1.624,80	1.624,80
UNID	01	Rolamento REF: S 89660	KFB	10,80	10,80
UNID	01	Rolamento REF: D77037	KFB	48,00	48,00
UNID	01	Rolamento conjunto REF: D 77038	FAG	360,00	360,00
UNID	02	Anel REF: NSS	APC	1,20	2,40
UNID	02	Capa REF: REF NSS	KFB	3,60	7,20
UNID	02	Cone REF: NSS	KFB	43,20	86,40
UNID	01	Anel REF: D77040	APC	1,20	1,20
UNID	01	Tambor e eixo Conjunto REF: S 300037	PAVONI	1.584,00	1.584,00
UNID	01	Rolamento REF: S 300039	KFB	357,60	357,60
UNID	01	Anel REF: N8865	APC	3,60	3,60
UNID	01	Anel REF: N8864	APC	3,60	3,60
UNID	01	Guarnição REF: S89671	JAHÚ	1,20	1,20
UNID	01	Anel O REF: N8537	APC	0,60	0,60
UNID	02	Arruela REF: L 33488	CISER	4,80	9,60
UNID	02	Esfera REF: 211-26	PATRAL	1,20	2,40
UNID	01	Capa REF: S 89661	KFB	3,60	3,60
UNID	01	Disco REF: N 8862	PAVONI	31,20	31,20
UNID	01	Retentor REF: E 155067	APC	9,00	9,00
UNID	01	Arruela REF: E155068	CISER	30,00	30,00
UNID	03	Anel REF: D77016	APC	3,60	10,80
UNID	02	Anel REF: S 89656	APC	0,60	1,20
UNID	01	Rolamento REF: D77018	LIFT	205,20	205,20

	UNID	02	Rolamento REF: D77034	DSBR	108,00	216,00
	UNID	02	Placa REF: A17919	PAVONI	54,00	108,00
	UNID	28	Disco REF: D55252	PAVONI	15,00	420,00
	UNID	36	Disco REF: A17921	PAVONI	7,20	259,20
	UNID	06	Embolo conjunto REF: E158960	PAVONI	73,20	439,20
	UNID	06	Anel vedação REF: A17908	APC	9,00	54,00
	UNID	06	Vedador REF: L33485	APC	7,20	43,20
	UNID	01	Anel REF: S 89681	APC	1,80	1,80
	UNID	01	Rolamento REF: S 89673	KFB	44,84	44,84
	UNID	01	Guarnição REF: D 77022	JAHÚ	0,60	0,60
	UNID	12	Disco REF: S 94-326	PAVONI	15,60	187,20
	UNID	01	Anel REF: A 18024	APC	0,60	0,60
	UNID	01	Guarnição original REF: N 6271	JAHÚ	0,60	0,60
	UNID	03	Vedador original REF: L33556	APC	3,60	10,80
	UNID	01	Bomba conjunto REF: D 73725	MEDAL	72,00	72,00
	UNID	01	Guarnição original REF: L 33566	JAHÚ	4,80	4,80
	UNID	01	Guarnição Original REF: L33539	JAHÚ	1,80	1,80
	UNID	02	Elemento REF: S 300744	TECFIL	15,00	30,00
	UNID	01	Guarnição REF: D 76997	JAHÚ	1,80	1,80
	UNID	02	Guarnição REF: E 97397	JAHÚ	1,80	3,60
	UNID	02	Vedador REF: D 77000	APC	3,60	7,20
	UNID	02	Retentor REF: L 33563	APC	0,60	1,20
	UNID	01	Carretel REF: L 33558	PANONI	150,00	150,00
	UNID	01	Carretel REF: N 9972	PAVONI	172,80	172,80
	UNID	01	Vedador REF: S 89735	APC	6,00	6,00
	UNID	01	Válvula conjunto REF: L 33552	PAVONI	67,20	67,20
	UNID	01	Anel O REF: F 62114	APC	0,60	0,60
	UNID	01	Vedador REF: L 30394	APC	1,20	1,20
	UNID	01	Vedador REF: D 87168	APC	4,80	4,80
	UNID	01	Carretel REF: S 89736	PAVONI	84,00	84,00
	UNID	01	Flange REF: E 69857	PAVONI	274,80	274,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 71.990,00						
RIGON & CIA LTDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PÁ CARREGADEIRA W20E TURBO – ANO 1998 MODELO 1999 MOTOR CUMMINS SÉRIE B 06 CILINDROS						
02	SERV	01	Fazer motor completo, incluído bomba e bico injetores. Motor Cummins 06 cilindros serie B.	Serviço	17.500,00	17.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 17.500,00						

Urupá – RO, 27/11/2013.

CRISTIANO BORGES DE LIMA
Pregoeiro/Presidente Cpl/ms

Publicado por:
Cristiano Borges de Lima
Código Identificador:352FF870

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 001/2013/SEMAS

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a **Dispensa de Licitação nº 001/2013**, referente ao processo nº **1109/2013**, que tem por objetivo **Aquisição de camisetas em malha fria cor verde,** conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, **decide**: **HOMOLOGAR** o resultado aludido do certame em favor da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):

ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME						
ITEM	**UND**	**QUANT**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	Und	250	Camiseta em malha fria, cor verde, tamanhos: Ø 100 camisetas tamanho P. Ø 100 camisetas tamanho M. Ø 50 camisetas tamanho G. Conforme modelo no anexo.	Azulão	15,00	3.750,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 3.750,00						

Urupá – RO, 28/11/2013.

SÉRGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:E7BCE830

